

Processo : AIRR-485.392/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Raimundo Nonato Lourenço
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Christiana Ramalho B. Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, a, *in fine*, do texto consolidado.

Processo : AIRR-485.394/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Eden Rodrigues Barboza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso de revista com efeito devolutivo.
EMENTA : Dissenso jurisprudencial. Decisão regional que diverge de Enunciado. Possibilidade do processamento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-485.395/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Joel Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos emanam de termos desta corte, bem como quando busca o revolvimento de matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-485.403/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr. Maurício Pessôa Lima
Agravado : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado : Yêda Maciel da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Restando provada a violação legal, deve o agravo de instrumento ser provido, uma vez que restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.335/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Imep - Impermeabilização e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Paulo Roberto Anastácio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.337/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Luiz Augusto Seixas Thomé
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.338/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio do Edifício Vitória de Santo Antão
Advogado : Dr. Roberto Beserra de Souza
Agravado : Manoel Ferreira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada a existência de violação legal.

Processo : AIRR-486.339/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Interprint Ltda.
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
Agravado : Clotário Antônio de Souza Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada qualquer violação legal e divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-486.342/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Delba Marítima Navegação Ltda.
Advogada : Dra. Úrsula Pena de Oliveira
Agravado : Jorge Martins de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restaram demonstradas quaisquer violações legais.

Processo : AIRR-486.345/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvise
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Planos Econômicos. Fixação de limites. Impropriedade da matéria. É impróprio discutir através de recurso de revista, matéria relativa à fixação de limites de reajuste de planos econômicos, quando verificado que o processo já se encontra em fase de execução de sentença, sendo em tal situação admissível apenas quando houver afronta literal à Constituição Federal.

Processo : AIRR-486.346/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Claudeci Lorena de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogada : Dra. Berenice Goulart Umpierre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restaram evidenciadas quaisquer violações legais e as alegadas divergências jurisprudências foram inespecíficas para o caso.

Processo : AIRR-486.347/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Rui Meier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal e muito menos divergência jurisprudencial válida.

Processo : AIRR-486.348/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Erdinam Mendes Cutrim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o revolvimento de fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-486.350/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado : Luiz Carlos dos Santos Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou evidenciada qualquer violação legal, e as divergências jurisprudenciais apontadas foram inservíveis para o fim colimado.

Processo : AIRR-486.625/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Fernanda Maria Caparica Oliveira
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.632/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Moisés Balbino de Albuquerque
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-486.638/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Antônio Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE

NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-486.640/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Solange Pessoa Gomes
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
Advogado : Dr. Jairo de Carvalho Portela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST** - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.644/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Hidro Elétrica São Francisco - Chesf
Advogado : Dr. Valdir Azevedo
Agravado : Arnaldo Inácio do Carmo e Outros
Advogado : Dr. José Ferreira Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-486.647/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Jorge Pedro Álvares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Não se admite recurso de revista quando a matéria nele apresentada foi decidida pelo Tribunal Regional de origem à luz de Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - ex vi da parte final da alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.652/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : José Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Gesimário Pessoa Baracho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-486.863/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogada : Dra. Celina Maria V G e Souza
Agravado : Nildo Anacleto de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABIMENTO**

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.883/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Consórcio Brasileiro de Engenheiros Consultores - CONBEC
Advogado : Dr. André Rami Bassalo
Agravado : Marcos Maurício Castro Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-486.886/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Frigorífico União Ltda
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Raimundo Vieira Cordovil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.889/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Mineração São Francisco de Assis Ltda.

Advogada : Dra. Nayara de Miranda Novaes

Agravado : Jader José Martins Moraes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT, e no teor dos Enunciados nºs 126, 266 e 296 do C. TST.

Processo : AIRR-486.890/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Pousada Ele e Ela Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado : Neuza Maria Pimenta Valente

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou Embargos (arts. 896 e 897, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126, 296, 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.891/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado : José Carlos Fernandes Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo respeitável despacho transitório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 218 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.895/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Agravado : Luiz Otávio Mariz da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do disposto nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.896/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogada : Dra. Janaína Castro de Carvalho

Agravado : Maria de Lourdes Araújo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337, inciso I, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.897/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : José Natanael Macêdo

Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

Agravado : Benedito Barbosa Tolosa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABIMENTO.**

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e nos Enunciados nºs 126 e 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.898/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado : José Orlando de Oliveira Maia

Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do que dispõe o Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.900/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Agravado : Silvio Rego Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DO ART. 224, § 2º, DA CLT. PREQUESTIONAMENTO. ADMISSIBILIDADE
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126, 296 e 297, do Egrégio TST.

Processo : AIRR-486.902/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado : Walter Cavalcante Rosal Júnior
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do que dispõe o Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.903/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Manoel Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 199/TST. ADMISSIBILIDADE.
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.904/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Construtora Caminha Ltda.
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado : Luciano de Oliveira Freitas
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA - INCABÍVEL
 O objetivo primordial do Agravo de Instrumento é demonstrar o desacerto do despacho indeferitório. Se o agravante se limita a reproduzir os argumentos do Recurso de Revista, por óbvio, não está atacando os fundamentos do despacho denegatório, mas sim do Acórdão em Recurso Ordinário. Neste diapasão, resta desfundamentado o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência no Enunciado nº 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.905/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Santos
Agravado : Regina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. CABIMENTO
 Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 221, do Colendo TST.

Processo : AIRR-486.927/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Armando Melo Schlichting
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-487.159/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jorge Bittencourt Gomes
Advogada : Dra. Clara Gina Doménica Cascardo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal. Inexistência. Não tendo sido comprovada a literalidade da violação do dispositivo constitucional apontado, a revista imerece destrancamento, a teor da letra c do art. 896 da CLT. Ainda, quando não comprovada a divergência jurisprudencial, em face da inespecificidade do aresto apontado, à inteligência do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-487.160/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fumas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Danielle de Souza Mourão
Agravado : Daniel Lourenço Dutra da Costa
Advogado : Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a matéria abordada na decisão recorrida estiver pacificada através de Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-487.161/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência dos Enunciados nºs 184 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR-487.162/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Colégio Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
Agravado : Niilo Sérgio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Admite-se o processamento do recurso extremo, uma vez constatada divergência jurisprudencial, conforme a alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.164/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo Orestes Vidigal Martins da Costa Lima
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo divergência jurisprudencial, quando a decisão guerreada encontrar-se esposada por Enunciado desta Corte, não ensejando as hipóteses descritas no art. 896, a, do Celetário.

Processo : AIRR-487.165/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado : Estevam Ayres Pessoa
Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Recurso de revista. Admite-se o processamento do recurso extremo, uma vez constatada a possibilidade de ofensa a preceito constitucional, conforme a alínea c do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.166/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fernando Antônio da Justa Coulamy
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Inviável o reexame de matéria fático-probatória em fase de revista. Inteligência do disposto no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.168/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Augusto Poggy da Silva
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque não restou demonstrada a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas pelo recorrente.

Processo : AIRR-487.177/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Carlos Aparecido Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas.

bem como quando os arestos colacionados forem inespecíficos para corroborarem a tese de divergência jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-487.178/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
Agravado : Dalmo Vieira de Carvalho
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Não demonstrada violação literal à Constituição Federal confirma-se a decisão agravada.

Processo : AIRR-487.179/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : José Gama Corrêa
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do agravo de instrumento subscrito por patrono sem poderes nos autos.

Processo : AIRR-487.183/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Carlos Costa
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Regularização de representação. Inviabilidade em sede recursal extraordinária. Não merece prosperar recurso de revista quando a representação não foi regular em sede própria, por estar a decisão regional em consonância com iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-487.184/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Alberto Nunes Parreira
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Uni Rio Veículos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria tornando-a preclusa, a teor do Enunciado 297 do c. TST. Incabível, ainda, a revista quando a divergência jurisprudencial não foi demonstrada em face dos arestos colacionados estarem em dissonância com a alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-487.186/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Isac Silva Aryosa
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame vedado. A reanálise dos fatos e provas por esta instância extraordinária encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.188/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Carlos Figueiredo Bastos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo provido. Divergência jurisprudencial. Caracterizada a divergência jurisprudencial quanto a um dos itens analisados, dá-se provimento ao agravo, a fim de possibilitar o destrancamento da revista em relação à matéria divergente.

Processo : AIRR-487.189/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gustavo Rezende Gonçalves
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão que harmoniza-se com Enunciado da Súmula do TST. Incidência da parte final da alínea a do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.191/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Fátima Santa Flor Reis de Oliveira Neto e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.194/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados forem inespecíficos para corroborarem a tese de divergência jurisprudencial, inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-487.195/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Roberto Nogueira Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão interlocutória. Incabimento da revista. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de revista quando a decisão atacada não é terminativa do feito, a teor do que preconiza o § 1º do art. 893 da CLT e o Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-487.198/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Ronaldo Silveira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Não deve ter seguimento a revista cujo subscritor não se encontra habilitado na lide.

Processo : AIRR-487.209/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Amarílio Guido Marcondes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-487.596/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Granol - Indústria, Comércio e Exportação S.A.
Advogada : Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldi
Agravado : Antônio José Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-487.597/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elf Atochem Brasil Química Ltda.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Advogado : Dr. Luis Antônio Ferraz Mendes
Agravado : Mário Antônio Gianotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.598/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Maria Aparecida Alves Peres
Agravado : José Otávio Marcatto
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-487.599/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Orlando Madruga
Advogada : Dra. Sílvia Helena Melges Brito
Agravado : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DO CABIMENTO. A alegação de violação de norma coletiva não se insere como hipótese de cabimento do apelo revisional. Apenas o estabelecimento de confronto jurisprudencial entre julgados que tivessem por objeto a interpretação desta norma poderia viabilizar o apelo extremo trabalhista, e ainda assim quando comprovado que o instrumento, sobre o qual pairassem as divergências de interpretação, fosse de observância obrigatória em área territorial excedente à da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, conforme dispõe a letra "b", ao art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-487.601/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Maria Regina dos Santos Francisco
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado : Bracol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Marco Antônio Moreno
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-487.610/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr. Antônio Palombello
 Agravado : Edmilson Mendes de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, em provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar a subida do recurso interposto, com efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o subimento do Recurso de Revista foi obstado com fulcro no Enunciado 356 do colendo TST e, posteriormente, se verifica que as partes, de comum acordo, fixaram, na audiência inicial, o valor da causa em patamar que permite a interposição de recursos.

Processo : AIRR-487.612/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Inês Neris dos Santos Santiago
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
 Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-487.619/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Romildo Ramazotti
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-487.620/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Wilson Scarelli
 Advogado : Dr. Ana Stella Teixeira de Camargo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão, que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-487.621/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
 Agravado : Miguel Archanjo Ferreira Veloso
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. É deserto o recurso de revista cujo depósito recursal, embora recolhido tempestivamente, não teve o seu pagamento comprovado nos autos dentro do prazo estipulado pelo Enunciado 245 desta Corte.

Processo : AIRR-487.622/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Pena Branca Alimentos do Sul S.A.
 Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
 Agravado : Siomara Duarte Rodrigues Mazzolani
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se o despacho, que denegou seguimento ao recurso de revista, quando neste não se vislumbra configurada uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-487.627/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Luiz Fantini
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-487.630/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Eduardo Biagi e Outros
 Advogada : Dra. Vânia Helena de Souza
 Agravado : Pedro Mendes Rocha e Outro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Sem a demonstração de que o acórdão recorrido tenha ofendido os dispositivos constitucionais indigitados pela recorrente, e nem estabelecido divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, deve ser mantido o despacho denegatório da revista, por ausência de pressuposto para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-487.632/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
 Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
 Agravado : Margarido Marcos Aparecido Corrêa
 DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPROCEDÊNCIA. Recurso de Revista alicerçado unicamente no inconformismo da parte com a decisão do egrégio Regional e que não aponta a ocorrência de violação de qualquer texto de lei ou de divergência jurisprudencial não merece ser provido.

Processo : AIRR-487.635/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Irani Maria da Silva
 Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
 Agravado : Daina Restaurante e Buffet Ltda. - ME
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-487.720/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma Filial Hanseática
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Antônio Carlos Borges
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa a agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-487.724/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
 Agravado : Gilmar Rocha Pereira
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista. Nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-487.783/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Margarida Villas Boas de Lima Kroll e Outra
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
 Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-487.784/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Paulo Ortiz Monteiro e Outros
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.789/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487790/1998.6
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Maria de Lourdes dos Anjos Souza Arcoverde
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-487.790/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487789/1998.4

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria de Lourdes dos Anjos Souza Arcoverde
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de qualquer violação legal.

Processo : AIRR-488.990/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fundação Bradesco e Outros
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Agrinaldo Júlio da Costa
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Desprovido. Ausência de prequestionamento. Desprovido o agravo de instrumento que não prequestionou matéria tida como violadora da norma constitucional, mediante embargos de declaração, e nem mesmo apontou explicitamente no recurso de revista o dispositivo reputado infringido.

Processo : AIRR-488.991/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Maria Aparecida Sitta
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que, com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-488.992/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Sandra Regina Borsari
Advogado : Dr. Francisco Moreno Ariza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão Interlocutória. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem cunho meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-488.996/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rony Rios
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Jorma Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogada : Dra. Erly I. de Almeida Castro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte e ofensa à dispositivo constitucional, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-488.999/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Aparecida de Lurdes Rodrigues
Advogado : Dr. Audrey Malheiros
Agravado : Corttex Indústria Têxtil Ltda
Advogado : Dr. Lisa Helena Arcaro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Inadequado o destrancamento do apelo que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.000/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Agravado : Adolfo Messias Antônio
Advogado : Dr. Cláudia Regina Pizza Moreira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-489.001/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Roseli Herrera
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas *in itinere* e honorários advocatícios. Decisão com base no conjunto probatório dos autos e Enunciados 90 e 329 desta Corte. Inadmissível o processamento de Revista que tem por objeto o reexame de matéria fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.003/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Roberto Luiz Castro Hallite
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Caracterizada a violação legal, torna-se necessário dar provimento ao agravo de instrumento, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.004/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Ivonildo Ferreira da Silva e Outros
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inversão do *onus probandi*. Não há inversão do ônus da prova quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.005/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Milton Serafim de Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Alçada exclusiva. São ações de Alçada Exclusiva as que não superam o dobro do valor do salário mínimo e não permitem qualquer recurso, salvo se houver violação a preceitos constitucionais. Fixa-se a alçada pelo valor dada à causa à época do ajuizamento, nos termos do Enunciado 71 do TST. Incidência do Enunciado 356 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.009/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jobema Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado : Antônio Agostinho e Outro
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame vedado. A reanálise dos fatos e provas por esta instância extraordinária encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.176/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Arnóbio Damasceno Alves
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-489.186/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Adinar Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-489.189/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marítima Seguros S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Medeiros Rocha
Agravado : Gláucia Amaraks Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Não restando demonstrado que o acórdão recorrido violou o dispositivo legal indigitado pelo recorrente, deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-489.190/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Cileda Maria de Araújo Souza
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.192/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ademar José de Matos
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Se não resta configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-489.196/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado : Valdeci Nascimento da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Se não resta configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-489.197/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. José Rodrigues Peixoto Filho
Agravado : Tania Maria Malamace Monatte Silva
Advogado : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo a violação constitucional apontada, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

Processo : AIRR-489.198/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Jociene Teixeira Salvador
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a controvérsia dos autos pacificada pela jurisprudência emanada da SDI, incide a regra do Enunciado 333, desta Corte, o que inviabiliza a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.199/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Elizabeth Brick
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão regional recorrida de revista, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-489.200/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Álvaro Viana de Almeida
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação à literalidade de preceito legal, para fins de recurso de revista, só pode ser de lei federal.

Processo : AIRR-489.202/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ultral Comercial e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Claudete Albuquerque da Silva
Agravado : Gilson Coelho Nazaré
Advogado : Dr. Rogério Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Se não dirimidas as questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-489.204/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 489205/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paulo de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-489.205/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 489204/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Paulo de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *in loco*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-489.208/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Sérgio Bettarello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-489.209/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Soma Seguradora S.A.
Advogada : Dra. Nádia Imperador Prado
Agravado : Sônia Maria Gomes da Silva
Advogado : Dr. Edison Silveira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-489.211/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nelsídio Pires da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
Agravado : Agropecuária Aquidaban Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho, que nega provimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria não prequestionada (Inteligência dos Enunciados 126 e 297, do TST).

Processo : AIRR-489.344/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Luiz Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 4º da CLT.

Processo : AIRR-489.345/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorge Alves Neves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não conhecimento. Estando o agravo de instrumento

desprovido de peças essenciais à completa compreensão da controvérsia, torna-se passível de não conhecimento por má formação (Inteligência do Enunciado 272 do TST).

Processo : AIRR-489.583/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Elisete Ribeiro
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais.

Processo : AIRR-489.584/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Carlos Alberto Francisco Netto e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Julgamento *extra petita*. Inocorrência. Não se constitui julgamento *extra petita* aquele que decide a controvérsia embasada em legislação diversa à invocada na inicial.

Processo : AIRR-489.587/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Elias Casarim
Advogado : Dr. Marcos de Queiroz Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece o destrancamento da revista, face o contido no Enunciado nº 126/TST. Ademais, não comprovada a divergência jurisprudencial face à inespecificidade dos arestos colacionados, à inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-489.627/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Carlos Antônio Chemin
Advogado : Dr. Paulo Tarso Delgado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada qualquer violação constitucional no agravo de petição julgado.

Processo : AIRR-489.629/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Matos dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Intangível a decisão denegatória de seguimento da revista, quando fundamentada em deserção, face a parte não ter recolhido as custas processuais arbitradas.

Processo : AIRR-489.638/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Delfino Presente
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-489.639/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Almir Machado de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896, § 2º da CLT.

Processo : AIRR-489.640/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Luiz Carlos Feijó
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do agravo de instrumento deficientemente formado. Inteligência da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR-490.325/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490326/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : João Pinheiro dos Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-490.326/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490325/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : João Pinheiro dos Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de Instrumento que não tem o traslado regular das peças necessárias à compreensão do processo, principalmente, quando ausente o despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-490.327/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490328/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Alfredo dos Santos Melo Netto e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. peças essenciais. não CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante e o teor do despacho agravado são peças essenciais à formação do agravo de instrumento, sem as quais dele não se pode conhecer, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-490.328/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490327/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Alfredo dos Santos Melo Netto e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses, envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-490.329/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Mário Américo da Silva Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-490.330/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490331/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Carlos Alberto Gonçalves e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. A simples repetição das razões expendidas no Recurso de Revista mantêm inatacável o despacho denegatório, vez que, ao proceder assim, o agravante não enfrenta os fundamentos daquela decisão, impossibilitando a sua desconstituição.

Processo : AIRR-490.331/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 490330/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Carlos Alberto Gonçalves e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-490.334/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado : Waldir Mendonça Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstradas as violações literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-490.337/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Textil de Castanhal - CTC
Advogado : Dr. Tema Maria Goulart da Rocha
Agravado : Joaquim de Souza Maciel e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou constitucional, e colacionando aresto inservível ao cotejo jurisprudencial, porque oriundo de Turma do TST, o recurso de revista desatende as exigências do art. 896 da CLT, devendo ser mantido o seu trancamento.

Processo : AIRR-490.338/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Paulo Silva
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Agravado : Sermart Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-490.390/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cristiane Yoshie Nakamura
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, *a. in fine* do texto consolidado.

Processo : AIRR-490.392/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eduardo Trigueiros Facon e Outros
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão regional em consonância com súmula. Não cabe recurso de revista contra acórdão baseado em verbete da Súmula de Jurisprudência do TST. Incidente ainda, o óbice do Enunciado 333. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-490.393/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Neiva Rita da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Impossível suscitar o seguimento de recurso de revista obstando por inexistência, ante a irregularidade da representação processual. Aplicável a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST.

Processo : AIRR-490.395/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Edmilson Antônio Juliatti
Advogada : Dra. Cláudia Pegoretti Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : É impossível conhecer do agravo de instrumento deficientemente formado, cujo traslado não observa a Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR-491.414/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Walmar Paes Peixoto
Agravado : Yarivaldo de Araújo Freitas
Advogado : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO DESCONSTRUÍDO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando não logra êxito o agravante na tentativa de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-491.415/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogado : Dr. Carlos André Rocha Sarmiento
Agravado : Antônio Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-491.416/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cornélio Alves
Agravado : Neuza Malta Máximo e Outros
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-491.417/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ademar Paulino da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina Terra Nova S.A.
Advogado : Dr. Arluzivaldo de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade do traslado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade do art. 365, II, do CPC, restando descumprido, deste modo, o inciso X da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo : AIRR-491.418/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Paulo Roberto Borges Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação das penas de litigância de má-fé.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-491.419/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Luis Rosendo da Silva
Advogado : Dr. José Cícero Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-491.421/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nilton Gouveia de Mesquita
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
Agravado : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-491.422/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.424/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Leônidas Lima Bezerra
Advogado : Dr. Leônidas Lima Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está afinada com notória, atual e iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.425/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogado : Dr. Oscar de Castro Menezes
Agravado : Joana D'Arc Franco de Aguiar
Advogada : Dra. Angeliana Franco de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-491.426/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Antônio Carlos A. Santos
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.427/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Carlos Roberto de Araújo
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Não restando demonstrado que o acórdão recorrido violou dispositivo constitucional ou legal, deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-491.429/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Luiza Araújo Leite
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-491.431/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Joseane Neves Faria
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 e IN 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-491.432/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Edilson Pedro Amorim Filho
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. O Recurso deve sempre guardar pertinência com o decidido, não cabendo às partes discutir matéria fora da litiscontestatio. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.434/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa
Advogada : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado : João de Jesus
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Para que o Agravante obtenha êxito no seguimento ao recurso de revista veja reapreciada a matéria versada, deve buscar o imprescindível pronunciamento específico quanto à norma legal objeto da controvérsia. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.435/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado : Valnísia de Castro Fonsêca
Advogado : Dr. Edson Teles Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, recebendo-a, apenas, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo : AIRR-491.436/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Agravado : Angelina Maria do Nascimento Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-491.437/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491438/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e Outros
DECISÃO : unanimente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-491.438/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491437/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-491.443/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
Agravado : José Luis Pereira da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o desrampamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-491.444/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Nilton Alves Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está afinada com notória, atual e iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.449/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Tatiana Maria de Siqueira Martins
Advogado : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário presquestionamento, incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Incidência do Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-491.450/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Carlos Carneiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM SINTONIA COM ENUNCIADO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. Estando o acórdão regional harmônico a entendimento consubstanciado em verbete sumular deste Excelso Pretório Trabalhista, não merece processamento o recurso de revista interposto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.452/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Trevo Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Angela Maria de Santana
Advogado : Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro
DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA VEICULADA. A alegação de negativa de prestação jurisdicional, veiculada somente nas minutas de agravo, acarreta inovação, além de destoar do objeto deste recurso, que é contrariedade ao despacho agravado.

Processo : AIRR-491.454/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Roberto Bezerra Gomes
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-491.455/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Aidy Albino da Silva
Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-491.588/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo Murilo Ribeiro Dumans
Advogado : Dr. Túlio Romano dos Santos
Agravado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-491.627/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.629/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : José de Almeida Gonçalves
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.631/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Pedro da Silva

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Iate Clube de Santos
Advogado : Dr. Jonas de Barros Pentecado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.632/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Maria Pereira Fernandes
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.633/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Vera Ligia Alves Miranda
Agravado : Dayse de Souza Randis
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.634/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria das Graças
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.635/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cacique de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado : José Miranda Filho
Advogado : Dr. Cláudio César Grizi Oliva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.636/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Jaime Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.637/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Marcos Leite
Advogado : Dr. José Vitor Fernandes
Agravado : Sueme Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.638/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : Betânia Martins Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.639/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cristina da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Oliveira Miglioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.640/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gilson Campelo da Silva
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Gomes Branco de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.641/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio Edifício Emília

Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José de Santana Almeida
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.642/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jayme de Oliveira Macedo
Advogado : Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Maria José Fais
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.643/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491644/1998.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Leite da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.644/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491643/1998.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Leite da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.645/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Antonio Santiago Rinaldi Pavoni
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.647/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda
Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki
Agravado : Nilson Gonçalves
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.649/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alfonso de Stefano Junior
Advogado : Dr. João Alberto Afonso
Agravado : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.652/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Antônio Hamilton Martinez Hailliot
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.653/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Dorival Costa Filho
Advogado : Dr. Euclides Matté
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.654/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.655/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cibele Patrícia Fortuna
Advogado : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Luciana Klug
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.790/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Projeto Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Gilson Tadashi Yamaoka
Advogado : Dr. Flávio Paduan Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.792/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Francisco de Assis da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.793/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adenir Fátima de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Alessandra Cereja Sanchez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.794/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira
Advogado : Dr. Agenor Betta
Agravado : Administradora de Consórcios Crefisul Ltda.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.795/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Guilherme Nacarato Menezes
Advogada : Dra. Araci Leonard Colatti Catarino
Agravado : Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Agravado : Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC
Advogado : Dr. Eduardo Justino Brandao
Agravado : Satélite Esporte Clube
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.797/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adénia Maria Gomes e Vasconcelos Paixão
Advogada : Dra. José Maria Whitaker Neto
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.798/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ITAP S.A.
Advogada : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Nilson de Lima Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.799/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
Agravado : Severina Hercília da Conceição Messias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.800/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Lauro Armando Assumpção
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.802/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Agnelo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.804/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Meritor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Fernando Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.805/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joaquim Jacinto da Silva
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.806/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogada : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : Ricardo Guadalupe Restivo
Advogada : Dra. Maria Aparecida Chakarian
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.807/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Leonildo Rafael de Souza
Advogado : Dr. Francisco Miranda Pereira
Agravado : São Paulo Transportes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.808/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado : Maria Cristina Lopes
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.809/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Cecília de Castro Loureiro
Advogado : Dr. Dermeval dos Santos
Agravado : Ana Maria da Costa
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.810/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adriana Rios
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.811/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado : Alcido Peres Menchon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.812/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Oscar Brandão de Souza
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
Agravado : Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.813/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Rubens Donizete Vieira Domingues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.814/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Mora Marcon
Agravado : Simone Jordão de Campos Melo
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.816/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Osvaldino Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.817/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Waldemar Wladeka
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
Agravado : Itabira Agro Industrial S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.818/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491819/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ariosvaldo Korasi
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.819/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491818/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Ariosvaldo Korasi
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.827/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Edvaldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.829/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491830/1998.3

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
 Agravado : Tatiana Weissberg
 Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.830/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491829/1998.1

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
 Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
 Agravado : Tatiana Weissberg
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.831/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Construtora Guaianazes S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
 Agravado : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-491.833/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Eternit S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
 Agravado : Maurício Barbosa Ferreira
 Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-492.641/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Wagner Zambon
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.642/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : José Custódio
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.646/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
 Agravado : Osni Olavo de Oliveira
 Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.647/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Bankboston, N.A.
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Agravado : Ailton de Souza
 Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.807/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 492808/1998.5
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Alexandre de Moraes Lucena
 Advogado : Dr. Samuel Pereira do Amaral
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.808/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 492807/1998.1
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
 Agravado : Alexandre de Moraes Lucena
 Agravado : Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda.
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.809/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Braz Lopes da Silva
 Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta
 Agravado : Vicunha S.A.
 Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.810/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP
 Advogado : Dr. Luiz Antônio de Oliveira
 Agravado : Roberta Vargas
 Advogado : Dr. Romário Faria
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.812/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Petrucio Cassimiro de Araújo
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.813/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco BMC S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
 Agravado : Assis Vargas Castilhos
 Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.814/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Helder Pinheiro Bittencourt
 Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.815/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Lucinei Aparecida Silveira
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Dolores Costa Silva Costureiras
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.818/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 492819/1998.3
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.819/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 492818/1998.0
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Norberto Gonzalez de Araújo
 Agravado : Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.868/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Édson dos Santos
 Advogada : Dra. Margareth Valero
 Agravado : Tintas Coral S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.869/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Pedro Alves da Silva
Advogado : Dr. Laurentino Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.870/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dilma Evangelista de Souza
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.871/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eusa Maria da Silva
Advogado : Dr. José Domingos Martines
Agravado : Lucas Industrial Importadora e Exportadora Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.872/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José de Lima
Advogado : Dr. José Carlos Piacente
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.892/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Nelson de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.893/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Siro Materiais Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Y Hayashi
Agravado : Alberto Roque Chama
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.894/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Mauro Moreira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.895/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Aparecido Thomaz
Advogada : Dra. Maria de Fatima B. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.896/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ana Alves Teixeira
Agravado : Flora Maria Labriola de Campos
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.899/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto

Agravado : Nerivaldo Romero Lopes
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.900/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : BMG Ariola Discos Ltda.
Advogada : Dra. Silvia Fonseca da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.902/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Gerson Miguel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.903/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 492904/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Helena Pedro
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-492.926/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eli Ângelo Braile
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-492.928/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado : Vladimir Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-492.929/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Ultrazag S.A.
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Calixto Quintino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.042/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Silvia Rodrigues
Agravado : Anderson Alexandre Yabiku
Advogado : Dr. Darry Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.044/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.045/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Saint Gobain S/A - Assessoria e Administração
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Agravado : Jeferson Passos Vale
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.046/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Regiane Verônica Funes
Advogado : Dr. José Mauro T. Gambero
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.047/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Eduardo Prado
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moro Serra
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.048/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Hélio Ribeiro de Sá
Advogado : Dr. Waldemar G. Cambauva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.049/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Joaquim Trajano de Oliveira
Advogado : Dr. Edgard Eullo de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.052/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Euromóvil Interiores Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Bobrow
Agravado : Jean Pierre Baldacci
Advogada : Dra. Silvia Branca C. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.053/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimundo Pedro Batista
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.055/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ana Catarina Pagano dos Santos
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.056/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Beltec Malhas e Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Pauli Assad
Agravado : Vicente Contelli
Advogado : Dr. Jaime José Suzin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.059/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Milton Scalise
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.060/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Reynaldo Szybisty da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.061/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Geraldo Almeida Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.084/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Edson Joaquim Basseto
Advogado : Dr. Rose Mary Lina da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.085/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : José de Angelis
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.086/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marciel Mathias
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Bitzer Compressores Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Francesconi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.087/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado : José Carlos Rocha Junior
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.088/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
Agravado : Daniel Artur Galbiati
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.089/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Nilo Cooke
Agravado : Roque Rodrigues dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.090/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493091/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria José Ferreira Aboud
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Paula Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.091/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493090/1998.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Maria José Ferreira Aboud
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.092/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493093/1998.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Metalgráfica Paulista
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado : Deusinete Venceslau da Silva
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.093/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493092/1998.7

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Deusinete Venceslau da Silva
Advogado : Dr. Ramon Marin
Agravado : Companhia Metalgráfica Paulista
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.094/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493095/1998.8

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Celso Ricardo Nogueira
Advogada : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.095/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493094/1998.4

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Celso Ricardo Nogueira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Banco Real S/A e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.097/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústrias Artel S.A.
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado : Floriano Felipe Sampaio
Advogado : Dr. Elda Matos Barboza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-493.806/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A. e Outros
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Ivanice de Lima
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.807/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Antônio Martins de Alencar (Espólio de)
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.808/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : José Rubens Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.809/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Maria Tereza da Silva Cardoso
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.810/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Noé Ribeiro
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.812/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ezequiel Pinheiro Bispo
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Copebrás S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.813/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Ilsemara Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.814/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Antônio da Silva e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.815/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Aparecido Barbosa dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.817/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Orlaneide Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.818/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado : Luis Henrique Tarosso
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.838/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : José Claudivaldo de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. José Osvaldo Machado e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-493.843/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Laerte Barbo
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.846/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Reginaldo Antoninho de Freitas
Advogado : Dr. Cleonice Inês Ferreira
Agravado : Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.849/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Pereira Viana
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.933/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Alberto Cordeiro Donha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-493.934/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Haribert Hoffman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** A regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no art. 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, o art. 13 do mesmo diploma processual (Precedente 149 da SDI/TST).

Processo : AIRR-493.936/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Milton Teixeira
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado : Estyllus Cosméticos Ltda e Outros
Agravado : Central Comercial de Cosméticos Ltda
Agravado : JB Distribuidora de Cosméticos Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-493.948/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina P. Petrocino
Agravado : Município de Socorro
Agravado : Tercílio Vicentini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo de instrumento não provido, face à confirmação das razões do despacho denegatório do processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.991/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marco Antônio Rodrigues
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado : Município de Santa Maria da Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-493.994/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Avelino de Brito
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Willian Haddad (Fazenda Lagoa Seca)

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Encontrando-se a decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI, desta Corte Superior, inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.995/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcílio Fragoso de Medeiros (Espólio de)
Advogado : Dr. João Vita Fragoso de Medeiros
Agravado : Sandra Patrícia de Barros Guitirana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-493.997/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Arthur Duarte
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, quer pelo item X da Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho 06/96.

Processo : AIRR-493.998/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493999/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Edlenúzia Paiva Portela
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório.

Processo : AIRR-493.999/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493998/1998.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Edlenúzia Paiva Portela
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos colacionados para a demonstração do dissenso pretoriano devem cogitar dos mesmos fundamentos estabelecidos no acórdão recorrido, sob pena de não ser admitido o recurso de revista. Inteligência do Enunciado 23, desta Corte Superior.

Processo : AIRR-494.065/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Edinaldo Gomes de Barros e Outros
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido em face da não configuração de exceção prevista no art. 896, § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs 210, 266 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.066/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transultra S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
Agravado : Hamilton Cardoso Aragão
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CABIMENTO.** Incabível o Recurso ou Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não atendidas as exigências do art. 896, da CLT e óbice no Enunciado nº 126, do Colendo TST

Processo : AIRR-494.067/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Norma Sueli Silva Ferreira
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.**

INTEGRAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. ENTREGA DE PRESTACÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. FUNDAMENTAÇÃO NÃO ADEQUADA A ENSEJAR NULIDADE DE ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.
 "Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento Conhecido e desprovido consoante o disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 126, 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-494.068/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Abelina Araújo de Brito Moreira
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA EFEITO DE REFLEXOS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio, encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.070/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Jorge Antônio Alves Garcia
Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa
Agravado : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação ao dispositivo de lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, "caput" e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, e 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.072/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Rosália Dias Campos
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO DO F.G.T.S SOBRE AVISO PRÉVIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E 13º SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, alíneas "a" e "c", as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 172 e 305, do Colendo TST

Processo : AIRR-494.073/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado : Lucy de Jesus Reis Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTROLE E FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio, encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

Processo : AIRR-494.075/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Rui César de Jesus de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. ENTREGA DE PRESTACÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. FUNDAMENTAÇÃO NÃO ADEQUADA A ENSEJAR NULIDADE DE ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**

"Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento Conhecido e desprovido consoante o disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 126, 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-494.076/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Iza Carla Lima da Silva
Advogado : Dr. Leonardo Melo Sepúlveda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA MORATÓRIA. NA FORMA DO ART. 477, DA CLT. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.077/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Zenaide da Silva Santos
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896 e alíneas da CLT e por óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.079/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado : Windemberg Marques Filho
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto do respeitável despacho denegatório, o Recurso não merece provimento.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não caracterização do requisito disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e a incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-494.080/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Manoel Antônio Jansen Melo Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. ENTREGA DE PRESTACÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. FUNDAMENTAÇÃO NÃO ADEQUADA A ENSEJAR NULIDADE DE ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**

"Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento Conhecido e desprovido consoante o disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 126, 221 e 296/TST.

Processo : AIRR-494.081/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Eduardo Silveira de Castro
Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 221, do Colendo TST.

Processo : AIRR-494.082/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL SUSCITADOS. ADMISSIBILIDADE**

Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previsto no art. 896, § 5º, "in fine", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.086/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Tânia Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.087/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marisa Oliveira Silva
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.088/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eduardo Fonseca Alves
Advogado : Dr. Edgard da Silva Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.090/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Paulo Sérgio Chagas Castro
Advogada : Dra. Ana Mercia Azevedo N S Barbara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.091/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Salomão Pedro de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gilmar Eloi Dourado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.092/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. William Ramos Moreira
Agravado : Dario Tadeu Soares Ramos
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.097/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Alcides de Luca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-494.098/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : SEMEC - Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda. (Hospital Agenor Paiva)
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado : Jarbas Santos Dultra
Advogado : Dr. Othórgenes Brandão Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Brasília, 16 de junho de 1999. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente GILBERTO PORCELLO PETRY Juiz Convocado Relator
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.099/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Dermeval Conceição e Outros
Advogado : Dr. Gabriel Pinto da Conceição
Agravado : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Janaina Alves Menezes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.100/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ricardo Pereira Neto
Advogada : Dra. Mariana Matos de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento provido, tendo em vista a configuração de divergência jurisprudencial válida e específica.

Processo : AIRR-494.101/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Carlos Magno de Aguiar Gonçalves
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. José Dantas Lima Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR. O Agravo vem subscrito por procurador que não se identificou na petição, sendo, assim, inviável a conclusão acerca da regularidade de representação.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.102/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante : Raimundo Gomes de Souza

Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado : Akauan Produções Artísticas (Luiz Caldas)
Advogada : Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.103/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa
Agravado : Antônio Freitas Souza
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-494.688/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria da Glória Matos Araújo Cintra
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : C.M. Conservação e Limpeza Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.689/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : José Carlos Nunes Passarella
Advogado : Dr. Wivaldo Roberto Malheiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.690/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : Vagner Mansan
Advogado : Dr. Cesário Soares

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.691/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcia Rocha de Lima Gallina
Advogado : Dr. Célia Rocha de Lima
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.692/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : José Fernando Ribeiro
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.693/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Grecco
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.694/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Walton Henrique Generoso de Matos
Advogado : Dr. Takao Amano

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial

Processo : AIRR-494.696/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Acima Francisca Costa
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado : Dr. José M. de Siqueira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.697/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sulzer do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado : Manoel Baltazar Blasques
Advogado : Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.699/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Luiz Alves Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.700/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alexandre Pirozzi e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : General Tintas e Vermizes Ltda.
Advogado : Dr. Douglas Goncalves de Oliveira
Agravado : Sulacom Comércio Importação S/A
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.701/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos Gimenez
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Soares Bar e Eventos Dançantes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.702/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda.
Advogado : Dr. Josemar Estigaribia
Agravado : Vitor Bonatto Ortolan
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.705/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Priscila Salles Ribeiro
Agravado : Aurino da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.706/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tingiplast Plásticos e Elastômeros Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : José Benedito Ramos Prado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.707/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : Etelvina Aparecida Neves dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.708/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Cacilda Pedrosa Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.709/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústria Agro-Química Braido S.A.
Advogada : Dra. Sandra Silva
Agravado : Valdecir Mulinari Pereira
Advogado : Dr. Celio Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.710/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio de Souza Araújo
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.711/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Manoel Augusto dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.712/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Marcia Harumi Kodama
Advogado : Dr. Wagner Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.713/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Teresinha Cabral de Souza
Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
Agravado : Comatic Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Rost Vidal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.714/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Horácio de Moraes Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.715/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
Agravado : Ricardo Sigolo
Advogado : Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.716/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Aparecida Odair Marra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.718/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Digimed - Instrumentação Analítica Ltda.
Advogada : Dra. Renata Simonetti Alves
Agravado : Januário Alberto Hazdovaz Gorga
Advogado : Dr. Armando Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.719/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Vicente de Oliveira
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Monteiro Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.726/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Luiz Sidenildo Ferreira
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.727/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Universal Industria Metalúrgica Ltda
Advogado : Dr. Zenaide Ferreira de Lima Possar
Agravado : Cláudio José Bueno de Almeida
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-494.982/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco Gonçalves de Santana
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Teor Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Walter Lopes Calvo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.983/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Amarildo Sales Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Rogério de Almeida Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.984/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Indústrias Arteb S.A.
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado : Divaldino Reis e Outros
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.986/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Ítalo Calixto dos Santos
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.987/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Nívea Mallia Cittadino
Advogada : Dra. Maria de Fatima S. Venancio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.988/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Carlos Mauro
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.989/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Roberto dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.990/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marcos Antônio da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.991/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Plataforma Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
Agravado : Gilda Rômulo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.994/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Fernandes de Lima
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.995/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Milton Mendes de Oliveira
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.996/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : José Luiz Neri Borborema
Advogado : Dr. Antônio da Pádua Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.997/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-495.773/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento
Agravado : João Engelberto Linzmeier
Advogado : Dr. Moacir Evaldo Hellinger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.

DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-495.775/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Nestor Lodetti
Agravado : Benedito Donizetti Pereira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-495.776/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado : Ana Paula Dias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE

FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-495.777/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Iguacu Celulose, Papel S.A.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : José Altivir Racalcatti
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE

FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-495.778/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher Júnior
Agravado : Valdir Ródio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA

NÃO DEMONSTRADA. Se os pressupostos fáticos, constantes dos arestos paradigmas, destoam daqueles considerados pelo acórdão recorrido, pressupostos estes que servem de suporte para o enquadramento jurídico, não há a especificidade desejada para o confronto.

Processo : AIRR-495.780/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Agravado : Gilvane Guilherme Stein
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese capaz de traduzir virtual ofensa a texto exposto de lei, viabiliza-se o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-495.781/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adalberto Sagaz e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-495.782/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Cleide Aparecida Lima Nunes
Advogado : Dr. Marcelo Guerra
DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de matéria de fato constitui óbice à admissibilidade do recurso de revista. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-495.783/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lojas Ipê Ltda.
Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello
Agravado : Raimundo Adans Sampaio
Advogada : Dra. Alice de Mello Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquela a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-495.784/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CoMvel Alimentos Ltda
Advogado : Dr. Pedro Lopes Guimarães
Agravado : Valmir Andrade de Jesus Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-495.791/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho
Agravado : Dilberto Palmeira da Silva
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte, isto para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-495.792/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Orlando Crispim dos Santos
Advogado : Dr. Elizeu Maia Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista, contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-495.793/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Hélio Camacho Lebrew e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte, isto para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-495.794/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Renata Carvalho Vilela e Outro
Advogado : Dr. Hélio Gomes P. da Silva
Agravado : Adevaldo Gomes de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida, recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto, para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-495.795/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Watma Milhomem Alves dos Santos
Advogado : Dr. Valdeci Dias Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Não viola a garantia, inscrita no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, a exigência do depósito recursal, eis que a Constituição Federal não restringiu a atuação do legislador ordinário para estabelecer os pressupostos processuais a serem observados para a interposição dos recursos, como forma de garantia do direito de ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Sem obedecê-los, sucumbe o direito da parte de recorrer.

Processo : AIRR-495.796/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ivete Santos de Barros
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado : ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Antônio Gomes da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Não há como se admitir violado o art. 398 do CPC, porquanto a interpretação que se lhe emprestou o acórdão regional é satisfatoriamente compatível com a sua essência. Aplicação do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-495.798/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FGR Construtora S.A.
Advogada : Dra. Marina Peixoto de Carvalho Craveiro
Agravado : Dijalma Luiz Cunha
Advogado : Dr. Lisiane Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-495.799/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado : Juraci Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.800/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Eudis Santana Galvão
Advogado : Dr. Frederico Guay de Goiás
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial, invocada no recurso de revista, enseja o provimento do agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento.

Processo : AIRR-495.804/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Ruy de Oliveira Lopes
Agravado : Bolivar Soares Pinto
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-496.145/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Álvaro dos Santos Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-496.184/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Manoel Pedro de Andrade Oliveira
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da procuração do subscritor do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-496.188/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Osmar Bloomfield Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-496.191/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Eduardo Santana de Aquino
Advogado : Dr. Raul Climaco dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.

Processo : AIRR-496.387/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wanderlei Waessman
Advogado : Dr. Jorge Francisco Máximo
Agravado : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Portella Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-496.389/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-496.390/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Martinelli S.A. e Outro
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Kátia Sueli Vicentin
Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-496.398/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Laércio José Souza Freaza
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE. Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-496.403/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Cristina Maria de Abreu Siqueira
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-496.404/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Fortes Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de O. Évora
Agravado : Júlio César Praes
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-496.406/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco de Paula Campelo e Outro
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-496.407/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Virgínio da Silva
Advogado : Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos
Agravado : Condomínio São Conrado Fashion Mall
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-496.408/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Guilherme Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-496.409/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Casas Guilha Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Ângelo Freire Hippertt
Agravado : Roberto Rodrigues Silva
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-496.410/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Manoel Marcílio Sant'anna e Outros
Advogado : Dr. Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, traslado, PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça essencial sem assinatura.

Processo : AIRR-496.413/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Confraria do Vinho Importadora Ltda. e Outra
Advogado : Dr. André Luis Brandão Gatti
Agravado : Alessandro Minervini Bassani
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-496.414/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Paulo Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 desta Corte, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-496.415/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Ivani Nogueira Ramos
Advogado : Dr. Roberto Ferreira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-496.756/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Valdeiro de Jesus
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado : Metrobus - Transporte Coletivo S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-496.758/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Joaquim Domingos Francisco Castilho
Advogado : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico-Social - Emcidec
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-496.763/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eduardo Ataíde Arruda
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
Agravado : Taurus Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Trajano da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-496.768/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira de Carvalho
Agravado : Evandir da Silva Baldez
Advogada : Dra. Solange Travaglia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-496.773/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Luis Carlos Geraldelli
Advogado : Dr. Laércio Corsini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-496.775/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Valdir Custódio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-496.776/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adélia Gonçalves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado : Elcio Pacheco Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-496.778/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Agravado : Luiz Fialho e Outro
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-497.492/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Terminal Químico de Aratu S/A- Tequimar
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
Agravado : Iomar Vasconcelos Santos e Outros
Advogado : Dr. Orlando da Mata e Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Efetivado o depósito recursal em valor inferior àquele vigente à data da interposição do recurso, deve ser decretada a deserção.

Processo : AIRR-551.436/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Spy Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : Marilda de Souza
Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução.** Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessária se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-552.786/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dagoberto Logullo
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Massa Falida de Peluvel Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Giglio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o processamento do recurso de revista se a adoção de posicionamento contrário ao do acórdão regional implica, necessariamente, no revolvimento do conjunto fático-probatório acerca do tema suscitado, no caso, a relação empregatícia (Incidência do Enunciado 126 do TST).

Processo : AIRR-554.660/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr. José Senoi Júnior
Agravado : Massa Falida de Atrium Engenharia Comércio Ltda.
Agravado : Construtora Wysling Gomes Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : ED-RR-82.908/1993.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Mario Adriano Gonçalves
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
Embargado : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Advogado : Dr. Osvaldo Flávio Degrazia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : À inexistência de contradição ou obscuridade no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-128.469/1994.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Herberto Márcio Vieira Diniz
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : RR-131.800/1994.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ranulfo Félix
Advogado : Dr. Carla Pompílio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Werner Aumann
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem, a fim de que aprecie o pedido do Reclamante como de direito.
EMENTA : **Prescrição Parcial - Complementação dos Proventos de Aposentadoria - Diferenças pela concessão da integralidade do benefício.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte através do Enunciado nº 327, que dispõe: "Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio." Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-133.849/1994.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Geremias dos Santos Luz
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado, rejeitam-se os declaratórios opostos.

Processo : ED-RR-165.002/1995.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Nery Dias
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-181.848/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Abrilino Alves dos Santos
Advogada : Dra. Lília Flores de A. Bastos
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Nelson Kaiser
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

Processo : ED-RR-199.744/1995.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Transportes Cocal S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Maria Regina Lopes Meniciele
Advogado : Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão no julgado embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

Processo : ED-RR-206.484/1995.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Espírito Santo - Sindees
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-213.429/1995.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Alfredo Ennes Castanhola
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Há de serem rejeitados os Embargos Declaratórios quando não se aquedam a quaisquer das hipóteses contidas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-222.213/1995.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Janilde Sousa dos Santos
Advogado : Dr. Híbernon Marinho Alves de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para excluir do acórdão embargado o primeiro e segundo parágrafos de fl.251.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos declaratórios acolhidos para dissipar a contradição verificada no corpo do acórdão, sem, contudo, que seja necessário imprimir-se efeito modificativo ao julgado.**

Processo : RR-236.037/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 236036/1995.7
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Aldivar Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. Decisão regional de fls. 1066-70, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Embargos de Declaração. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-238.242/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Paulo Sherbatey
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engestest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o provimento de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-238.833/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Antônio Caser
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-RR-240.802/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Marly Irdes Caixeta
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-244.329/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Marcos de Góes
Recorrido : Alberto Carvalhal Campos e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Teixeira Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Não rende ensejo ao conhecimento de recurso, jurisprudência que não enfrenta especificamente a questão discutida na decisão atacada.**
 Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-250.639/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : José Hildebrando de Abreu Pesce
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
DECISÃO : Acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar aos embargantes os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.**

Processo : RR-250.677/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 250676/1996.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Luiz Carlos Natal
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
Recorrido : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : 1. "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296). 2. Recurso do qual não se conhece.

Processo : ED-RR-253.521/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Sociedade Técnica de Fundações Gerais S.A. - Sofunge
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Rui Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não se amoldam ao teor do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-253.565/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-Appa
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado : Paulo Abel de Lima
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AG-RR-264.908/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Excel-Econômico S/A
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Jefferson Augusto Ellena Cabral e Outro
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : O Agravo Regimental não é o meio adequado para se discutir as questões ora levantadas, o que deverá ser feito por ocasião do Recurso de Revista.
 Ademais, o presente apelo não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no Regulamento Interno desta Corte.

Processo : RR-248.992/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Anadir Bay
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. Se a norma coletiva autoriza a adoção de horário de compensação desde que haja acordo escrito entre as partes, a inexistência dele implica no deferimento do adicional sobre as horas trabalhadas destinadas à compensação.

HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. Os minutos que antecedem e os que sucedem a jornada de trabalho, até o limite de cinco, quando da marcação mecânica do ponto, não são considerados como jornada extra.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-274.556/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : William Savio Eusebio de Souza
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material no julgado, declarar que a ementa de fl. 622 passa a ter a seguinte redação: "Uma vez deferida a equiparação pelo desempenho das mesmas funções, faz jus o empregado à comissão de cargo que integra o salário modelo."

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando erro material, declarar que a ementa de fl. 622 passa a ter a seguinte redação:

"Uma vez deferida a equiparação pelo desempenho das mesmas funções, faz jus o empregado à comissão de cargo que integra o salário modelo."

Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-278.462/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Joselina Batista
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Silvia Maria Zimmermann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Somente são cabíveis os Embargos Declaratórios nas estritas hipóteses contidas no art. 535 do CPC. Sendo intenção da parte rever o decidido, deve manejar outro remédio processual, de cunho infringente.

Processo : ED-RR-280.046/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado : Orelío Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, acrescer na parte dispositiva a inversão dos ônus da sucumbência no tocante às custas, bem como a isenção do Reclamante na forma da lei.

EMENTA : Acolho os presentes Embargos Declaratórios para, sanando omissão, acrescer na parte dispositiva a inversão dos ônus da sucumbência no tocante às custas, bem como a isenção do Reclamante na forma da lei.

Processo : RR-282.264/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ivo Schaeffer
Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles
Recorrido : Rotermund S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Rossana Maria Lopes Brack
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso para restabelecer a respeitável sentença de origem no tocante ao direito do Reclamante no adicional de periculosidade. Restabelecido, também, o ônus da Reclamada quanto à satisfação das respectivas custas processuais.

EMENTA : 1. "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado nº 361).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-282.268/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Roseli Correa
Advogada : Dra. Silvana Fátima de Moura
Recorrido : Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Sefrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não-conhecimento (Revisão do Enunciado 42)

1. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-283.167/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Recorrido : Laila Simaan
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM A INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304 DO TST. BNCC. JUROS DA MORA.

1. A orientação contida no Enunciado nº 304 que compõe a Súmula de jurisprudência do TST não é aplicável às hipóteses em que a liquidação extrajudicial ocorre sem a intervenção do Banco Central.

2. A liquidação extrajudicial do BNCC foi deliberada por vontade de seus acionistas em assembleia-geral, nos moldes da Lei nº 8.029/90. Incidência de juros da mora sobre os débitos trabalhistas do BNCC.

3. Recurso de revista desprovido.

Processo : ED-RR-284.733/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Mathuzalem da Silveira Saraiva
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : embargos de declaração rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-287.845/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Derly Jorge Munhoes de Camargo
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Prejudicado o Recurso Adevido do Reclamante.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar feito relativo a eventual nulidade de contratação realizada para trabalho subordinado, celebrado após a instituição do Regime Jurídico Único.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-288.129/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Alair Ramos
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Jockey Club de Campos
Advogado : Dr. Golívio Pereira Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo para, corrigindo erro de julgamento, declarar o não conhecimento da Revista.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios com efeito modificativo para, corrigindo erro de julgamento, declarar o não conhecimento da Revista.

Processo : RR-290.605/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Recorrido : Luiz Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antonio Campos Salles

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESSUPÕE EXAME DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.

1. O reconhecimento de ofensa ao princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pressupõe a ocorrência de violação direta e literal de preceito de lei ordinária. Este é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-158.655-9, relator Ministro Marco Aurélio.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-291.419/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira
Recorrido : Domingos Pires de Camargo
Advogado : Dr. Claudemir Francisco Zardo
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho da 12ª Região**
Procurador : Dr. Cíndara Graeff Terebinto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à nulidade do processo por vício de citação. Também por unanimidade, conhecer no tocante à prescrição e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando prescrito o direito da ação, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989, prejudicado o exame desta questão sob o aspecto meritório.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CONTRA-TUAL. INÍCIO DO PRAZO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

1. A implantação do regime jurídico único não teve apenas o efeito de modificar a natureza jurídica do vínculo empregatício. Ela procedeu verdadeira extinção do contrato de trabalho regido pela CLT. Assim, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional está localizado na data da transformação do regime celetista em regime jurídico único.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-292.030/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Nestor Piccoli
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-292.792/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Garabed Aprachmian Júnior
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, com o efeito modificativo, para corrigindo erro de julgamento, declarar que se dá provimento à Revista determinando a não integração da verba ajuda-alimentação na remuneração do Autor.
EMENTA : **Embargos Declaratórios. EFEITO MODIFICATIVO. ERRO DE JULGAMENTO.**
 Embargos Declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para, corrigindo erro de julgamento, declarar se dá provimento à Revista determinando a não integração da verba ajuda-alimentação na remuneração do Autor.

Processo : RR-293.382/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Reichert Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Adenauer Moreira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Artefatos de Couro Plásticos Lonas e Vestuários de Boa Vista do Burica
Advogado : Dr. José Orlando Schäfer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas substituição processual e litispendência. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação de referidos índices sobre os salários.
EMENTA : **1.URP DE FEVEREIRO DE 1989.**
 O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.
2.IPC DE MARÇO DE 1990.
 O direito ao reajuste pela aplicação do IPC de março de 1990 não é reconhecido pela jurisprudência do TST, nos termos do Enunciado nº 315 da Súmula.

Processo : RR-294.074/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Soares Antonini e Outros
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-294.950/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Clecio Silva
Advogado : Dr. Sebastião A dos Reis Junior
Embargado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-294.952/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Paulo César Alves das Neves
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.**
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-295.642/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado : Oiara de Quadros Gonçalves
Advogado : Dr. Celso G Masutti
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-295.783/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Marilene Schlee
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado : Município de Porto Alegre
Advogada : Dra. Vera Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-295.820/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Ricardo A. Ferreira
Embargado : Ademir Tome de Souza e Outros
Advogada : Dra. Ignez de Fatima A Lobo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-296.701/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Francisco de Assis Carvalho da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.**
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-297.141/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Eunícia de Jesus Pereira Suto
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, aplico aos embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Revelando-se meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-297.677/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Arminda da Silva
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 331, quanto ao vínculo empregatício - empresa interposta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária, vencidos os Srs. Ministros relator Antonio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST.**
 1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."
 2. Revista conhecida e provida em parte.

Processo : ED-RR-298.145/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : Paulo Araujo Fontes
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.**
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-298.157/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Embargado : Normizia dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-299.933/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Ana Maria Nascimento Conceição
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-299.759/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Márcio Sávio Cavalcante Lobato
Embargado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cipriano da Paz Pires
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-299.891/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Lízara Maria Cirqueira da Silva
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Embargado : UNIAO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-301.119/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Roberto Carlos da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Sambuc
Recorrido : Município de Itaipé
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela configuração do dissenso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não- atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *'ex tunc'*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *'ex tunc'* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-302.352/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Sidnei da Rocha Lemes
Advogado : Dr. Leone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-301.208/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : UNIAO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Marina Cortes Abdala
Advogada : Dra. Nilva Foletto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-302.355/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Severino Freire da Silva
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Embargado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. Caracterizada a intenção protetatória dos Embargos de Declaração, rejeita-se o remédio com imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR-302.825/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Jorge Luiz do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Embargado : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr. José Ribeiro de Castro Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-302.855/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado : Altamir Alves
Advogado : Dr. Lorelei Ceschin
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-303.642/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Embargado : Mauro Benthien Cavichiolo
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernart
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os Embargos Declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua a finalidade precípua da via escolhida nos termos do art. 535 do CPC. Todavia, em havendo ponto ensejador de explicitação, cabível é seu manejo, ainda que mantida a decisão embargada.

Processo : ED-RR-303.963/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Nilce Aparecida Martelli Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : embargos de declaração - esclarecimentos - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8541/92 e 8620/93, respectivamente. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-304.295/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **UNIAO FEDERAL**
Procurador : Dr. Rubens Lazzarini
Recorrido : Odacir Martins de Lima
Advogada : Dra. Sandra Antônia Nunn
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista da revista, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 17, inciso VII e art. 18, "caput" do CPC, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula quanto à multa.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ART. 896 DA CLT. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos de cabimento preceituados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-305.070/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : José Carvalho Filho
Advogada : Dra. Maridete Alves S. Cruz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Somente são cabíveis os Embargos Declaratórios nas estritas hipóteses contidas no art. 535 do CPC. Sendo intenção da parte rever o decidido, deve manejar outro remédio processual, de cunho infringente, sob pena de desafiar os ditames contidos no art. 538 daquele mesmo diploma legal.

Processo : ED-RR-305.980/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Izair de Moura Palma e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Daniella B. Barretto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : ED-RR-306.736/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Anglo Americano Foz do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento
Embargado : Jislayne Wanessa Bernardes
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-306.984/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sandra Perosa Ribeiro
Advogado : Dr. Luciano Alves Malara
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-307.153/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Maria Celeste de Almeida Veiga e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher

Embargado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão ou obscuridade, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-308.244/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : José Vitor Santoro
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista incida a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto ao adicional de transferência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e José Carlos Perret Schulte.

EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários, até o último dia do mês trabalhado, constitui cláusula benéfica que aderiu ao contrato de trabalho do Autor. Se o empregador não se utilizava da faculdade legal de pagar os salários até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, optando por critério mais benéfico ao empregado, não poderá mais fazê-lo, sob pena de praticar alteração contratual lesiva. Revista parcialmente conhecida e provida.

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Em se tratando de transferência definitiva, descabe o pagamento do respectivo adicional, que somente é devido na hipótese de transferência provisória, face à exegese que se extrai da parte final do § 3º do art. 469/CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-308.265/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Recorrido : Manoel Lopez Niz
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando à prescrição do direito da ação do Autor, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 3.096/56 - PRESCRIÇÃO. As ações que, além de objetivarem a formação de uma relação jurídica, visam impor à entidade demandada também uma obrigação de fazer, não são meramente declaratórias e, como tal, estão sujeitas ao crivo da prescrição. Hipótese em que empregado da CEEE pleiteia benefícios da Lei 3.096/56.

Processo : RR-309.171/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Suvesa Super Veículos - Indústria Comércio e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Advogada : Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes
Recorrido : Rui Carlos de Souza Santos
Advogada : Dra. Patricia Prezzi de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas.

EMENTA : Jornada compensatória. Atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (Inteligência do Enunciado nº 349/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-309.561/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-309.570/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Telma Rotari Velezo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-310.105/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente : **UNIAO FEDERAL** (Extinto **INAMPS**)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido : Maria Cláudia Bento Ferreira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tocante às URPs de abril e maio de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% calculadas sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente; também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e declará-lo prejudicado no tocante ao tema "URPs de abril e maio de 1988".

EMENTA : 1. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.

São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.

2. Recurso de revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR-311.948/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
Advogado : Dr. Clinio L. Lyra
Recorrido : Maria do Socorro da Silva
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 342 do IST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas já quitadas no termo da rescisão e dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos seguro de vida.

EMENTA : **APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330/TST - QUITAÇÃO.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA. Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-312.508/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Firmino Pereira da Silva
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
Recorrido : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para garantir ao empregado a estabilidade no emprego, enquanto perdurar a doença profissional.

EMENTA : **ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - INSTRUMENTO NORMATIVO - EFICÁCIA - VIGÊNCIA** - Preenchidos os pressupostos para aquisição de estabilidade decorrente de doença profissional ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade, mesmo após o término da vigência deste, enquanto perdurar a doença, estando a estabilidade assim garantida em cláusula convencional. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-313.408/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Adriano Dutra da Silveira
Recorrido : Air Pereira
Advogado : Dr. Paulo Cesar Lauxen
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto às horas extras decorrentes de jornada compensatória e horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes de acordo de compensação e as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO.** É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
HORAS EXTRAS - JORNADA COMPENSATÓRIA. A Constituição Federal de 1988 só exige para provar a avença do regime compensatório em atividade insalubre que seja apresentado em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Foi, pois, suprimida a exigência do art. 60 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-313.638/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústria de Alimentos Haiti Plic Plac Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Maria Iara Oliveira
Advogada : Dra. Eliane Estivalette Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26 de fevereiro de 1991.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO DE PORTARIA FEDERAL. POSSIBILIDADE**

Muito embora o artigo 896, alínea "a", da CLT, asseverar o cabimento do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, quando há divergência de interpretação de dispositivo de Lei Federal, hipótese também ocorrente antes do advento da Lei nº 9.756/98, não há empecilho ao conhecimento de tema que diz respeito à divergência de interpretação de Portaria Federal. No caso, esta equivale à Lei Federal e, ademais, não sendo lícito aos TRTs pacificarem o entendimento a respeito da legislação federal, com mais razão não podem analisar e sedimentar o entendimento no que tange a Portarias emanadas do Poder Executivo Federal. Portanto, somente ao Tribunal Superior do Trabalho compete pacificar o entendimento a respeito do alcance dessas Portarias, haja vista um de seus objetivos, qual seja, a uniformização da jurisprudência trabalhista de índole federal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. PORTARIAS NºS 3.214/78, 3.435/90 E 3.751/90

O pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação somente é devido até 26 de fevereiro de 1991. Jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-313.781/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Tarsia Duarte
Recorrido : Francisco Verleu Rolim Bitencourt
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato Uno de Trabalho", "Prescrição Total do Primeiro Contrato", "Horas Extras", "Contagem minuto a minuto", vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Antônio Fábio e Ribeiro, quanto ao contrato uno de trabalho e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.

EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.

2. IPC DE MARÇO/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-314.227/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Manoel Gonçalves de Maia
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REAJUSTE - ACORDO COLETIVO.** Os salários dos servidores públicos só podem ser reajustados mediante lei e com prévia dotação orçamentária a que está sujeito o ente público. O art. 39, § 2º, da Constituição Federal não elencou reconhecimento de acordo e convenções coletivas de trabalho acordados por Fundação Pública e Sindicato. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-314.789/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Henrique B Junior
Recorrido : Ione Maria Demichei

Advogada : Dra. Marilene G Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-314.790/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado : Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior
Recorrido : Délcio Peixoto Glória
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-317.090/1996.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Recorrido : Francisco Carlos de Sousa
Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-317.421/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Paulo Renato dos Santos Arocha
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.424/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ervateira São Rafael Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Lajeado
Advogado : Dr. José Paulo da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do primeiro acórdão pelo não-conhecimento das contra-razões da empresa" e "substituição processual"; também à unanimidade, dele conhecer quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e ao acordo de compensação horária em atividade insalubre, para, no mérito, excluir da condenação o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação.
EMENTA : 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI nº 153.
 O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação previsto no anexo 4 da NR-15 deixou de subsistir no plano jurídico com a edição da Portaria MTb nº 3.751/90, de 23.11.90, que expressamente o revogou, mantendo-o, contudo, por mais 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, que se deu em 26.11.90.
 2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST).
 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

EMENTA : 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI nº 153.

O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação previsto no anexo 4 da NR-15 deixou de subsistir no plano jurídico com a edição da Portaria MTb nº 3.751/90, de 23.11.90, que expressamente o revogou, mantendo-o, contudo, por mais 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, que se deu em 26.11.90.

2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST).

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.425/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Manoel Faustino de Oliveira Soares
Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
Recorrido : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de hora extra sobre hora compensada, à reintegração - pagamento dos salários desde a injusta despedida até a data da efetiva reintegração, às parcelas rescisórias, salários de estabilidade e indenização por perdas e danos decorrentes da não-reintegração, à retificação da CTPS, ao adicional de periculosidade com reflexos, à base de cálculo do adicional de insalubridade, às horas extras, aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários e fiscais. Conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até o dia 26/02/96.

EMENTA : 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI nº 153.

O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação previsto no anexo 4 da NR-15 deixou de subsistir no plano jurídico com a edição da Portaria MTb nº 3.751/90, de 23.11.90, que expressamente o revogou, mantendo-o, contudo, por mais 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, que se deu em 26.11.90.

2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-317.477/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Paulo Rogério Farina da Silva
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, no tocante aos tópicos horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco (5) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

IPC DE JUNHO/87 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista conhecido e provido.

IPC de março/90 - lei nº 8030/90 (PLANO COLLOR)- INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-317.486/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Edvaldo de Jesus Santos e Outros
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
Recorrido : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO - A ausência de pronunciamento de matéria constitucional na decisão recorrida, inviabiliza o conhecimento do recurso de revista tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.490/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Recorrido : José Maria da Silva
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista nos temas referentes às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-317.632/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
Recorrido : Josefa de Souza Silvestre
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela incidência da URP e do IPC sobre os salários dos meses de fevereiro de 1989 e março de 1990 respectivamente.

EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST).

3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.741/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Salvador
Procurador : Dr. Renato Macêdo
Recorrido : Norma Cardoso Hafele
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ARQUITETO. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO. LEI Nº 4950/66
 Aplicável o salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4950/66 aos Empregados do Estado contratados pela CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-317.743/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIAO FEDERAL**
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido : Sandra Jorgina de Souza Maximin e Outros
Advogado : Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso
Recorrido : ESTADO DO PARANÁ
Advogado : Dr. Newton Ramos Chaves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1969 quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR-317.849/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Citibank S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Roberta Alves de Lira da Silva
Advogado : Dr. José Alberto Pedrosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando não configurados os pressupostos específicos de admissibilidade do art. 896, a e c, da CLT.

Processo : ED-RR-317.982/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de fls. 553/557 para prestar os esclarecimentos requeridos, suplementando a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Eventual erro de julgamento não é corrigível por Embargos de Declaração, eis que a função deste é integrar o julgado Embargado e, não, retratá-lo.

Embargos Declaratórios acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

Processo : RR-318.176/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano R. V. Costa Couto
Recorrido : José Rosa de Oliveira
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296.**

1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296).
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.203/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Recorrido : Massilon Luna da Silva (Espolio De)
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando não configurados os pressupostos específicos de admissibilidade do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : RR-318.259/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Recorrido : Celi de Oliveira Munhoz
Advogada : Dra. Angela Beatriz Cemim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela configuração do dissenso jurisprudencial e, no mérito, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação.

EMENTA : 1. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.260/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - RS - COOTRAVIPA
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Recorrido : Valmir Natividade Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do recurso de revista, quando os arestos transcritos para a configuração do dissenso não atendem às exigências consubstanciadas nos óbices dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Processo : RR-318.261/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Alma Adelina Flores
Recorrido : Celia Tulia Vieira Sum
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedam ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. "NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO e, desde que ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-318.262/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Seltec - Vigilância Especializada Ltda.
Advogada : Dra. Solange Donadio Munhoz
Recorrido : Eliseu Souza de Lima
Advogada : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, ao trabalho em domingos e feriados, à integração ao salário do adicional de risco e assiduidade, ao fornecimento de alimentação e à complementação de aviso prévio; conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990.

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido

Processo : RR-318.269/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Luciene Simões dos Santos Reis
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da parcela denominada ajuda-alimentação, com ressalvas do Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIOS. NORMA COLETIVA.

1. A ajuda-alimentação paga ao bancário em face de previsão contida em norma coletiva tem natureza indenizatória, porque visa a compensar a prestação de serviço em regime de prorrogação de jornada, não integrando, portanto, ao salário.
2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-318.276/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Recorrido : Ana Paula Vercoza Moreira de Souza
Advogado : Dr. Gabriel Miranda Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria"; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. AUTORIZAÇÃO. FASE EXECUTÓRIA.

1. Ainda que na sentença exequenda não conste a obrigatoriedade de recolhimento de deduções a título fiscal, é ele exigível a qualquer tempo, pois está condicionado apenas ao surgimento do fato gerador, qual seja, o reconhecimento judicial da existência de créditos trabalhistas a serem quitados por pessoa física ou jurídica obrigada ao seu pagamento.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-318.356/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : João Rodrigues Jacobsem

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - RECESSO FORENSE - CONTAGEM DE PRAZO - A contagem do prazo recursal é suspensa com o início do recesso forense, recomeçando a fluir automaticamente no primeiro dia útil após o recesso, uma vez que para efeito de contagem de prazo, o recesso forense é similar às férias. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-318.363/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Gilberto Henrique Reicheli
Advogada : Dra. Carla Gomes Osório
Recorrido : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab
Advogado : Dr. Ione Edilce da Costa Campos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PISO SALARIAL. LEI Nº 4.950-A/66. A Lei nº 4.950-A/66 não contempla os exercentes do cargo de "técnico científico" da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com o pagamento do piso salarial, por ela especificado. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-318.369/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Bruno Walter Hubner
Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação e seguro de vida.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.573/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
Recorrido : Júlio Lupa dos Santos
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei.
EMENTA : nulidade do contrato de trabalho - contratação após a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 sem concurso público
A contratação de Servidor Público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em Concurso Público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-318.574/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Santa Cruz da Vitória
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Recorrido : João Carvalho Neto e Outros
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : contratação de servidor público sem prévia realização de concurso. nulidade.
A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88).
Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-319.167/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Paranaense Transportes Aéreos S.A.
Advogada : Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro
Recorrido : Manoel Orlando de Almeida
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não alcança conhecimento nos casos em que um dos fundamentos constantes da decisão recorrida não é objeto de insurgência por parte do recorrente. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-319.168/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Eletro Comercial Santa Rita Ltda.

Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Cristiane Alves dos Santos
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, tão-somente, quanto aos tópicos adicional de insalubridade por iluminação e horas extras-contagem minuto a minuto e, no mérito, dar provimento parcial, quanto ao primeiro, para limitar a condenação do adicional de insalubridade à 26 de fevereiro de 1991 e dar provimento ao segundo para excluir da condenação relativa às horas extras os cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto para efeito de cálculo, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO -

Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso ao qual se dá provimento para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto para efeito de cálculo de horas extras, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se consonante com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, quando os paradigmas citados não se mostram específicos, quando se trata de matéria de fatos e provas e, finalmente, quando o tema que se pretende reformar encontra-se totalmente desfundamentado.

Processo : RR-319.176/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Recorrido : Wanildo da Silva Silvério
Advogada : Dra. Maria José Matheus Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acordãos de fls. 105/107 e 111/112, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.
EMENTA : negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais, devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.177/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : C.R.A. - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Eridan Silva Jordao
Advogado : Dr. Jorge Santos da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

Processo : RR-319.184/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Miriam Ilnah Sodre de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-320.003/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : FOZTUR - Foz do Iguaçu Turismo S.A.
Advogado : Dr. Joel Fernando Gonçalves
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Recorrido : Katia Menezes de Moura
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro revisor Gilberto Porcello Petry, quanto à estabilidade sindical.
EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - É ônus da parte que recorre atender os ditames do artigo 896 da CLT, isto com respeito aos pressupostos intrínsecos do Recursos de Revista. A mera citação de orientação jurisprudencial desta Corte, sem, contudo, fossem transcritas ementas ou trechos dos acordãos trazidos à configuração do dissídio, desatende o previsto no Enunciado nº 337 do TST.

Processo : RR-320.011/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estrela Rural Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Deusdete Lima da Rocha
Advogado : Dr. Bruno Moreira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista tão-somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR-320.012/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aço Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus
Recorrido : Roberto dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-320.014/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Cláudia Regina Ribeiro Ott
Advogado : Dr. Lorelei Ceschin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA : BANCO DO BRASIL - ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Mesmo que não observados os requisitos da Lei nº 6.494/77, que tem como finalidade permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os Órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, não há se falar em vínculo empregatício, quando o início da prestação de serviços deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso II). Recurso de revista provido.

Processo : RR-320.017/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Vilmar Rommel
Advogado : Dr. Elio Francisco Spanhol
Recorrido : Sociedade dos Produtores de Erva Mate de Gaurama Ltda.
Advogado : Dr. Décio Fochesatto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. As normas coletivas são de natureza bilateral, somente obrigando as partes que participarem do Dissídio ou Convenção Coletiva pessoalmente ou representados por sua entidade de classe. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-320.018/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Luis Paulo da Silva
Advogada : Dra. Maria Elvira G. Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista nos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, vale-transporte - ônus da prova, por divergência e honorários de assistência judiciária, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto, a condenação equivalente ao vale-transporte, bem como os honorários de assistência judiciária.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-320.024/1996.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Luiz R. do Nascimento
Recorrido : Cezar Augusto Sotero Gomes
Advogado : Dr. Francisco José Campelo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-320.041/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos Gonçalves
Recorrido : Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Louise Sato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto a preliminar de coisa julgada em relação às URPs de abril e maio/88, por divergência, e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COISA JULGADA - CONFIGURAÇÃO - Decisão proferida em dissídio coletivo não tem o condão de produzir efeito de coisa julgada em processo de dissídio individual, em face da ausência da triplíce identidade aludida no artigo 301, § 2º, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-321.366/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Recorrido : Gildélio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - POLICIAL MILITAR - Não se conhece de recurso de revista quando a matéria trazida à discussão encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR-321.367/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Antônio Moreno da Silva
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.
EMENTA : HORAS EXTRAS - APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES-PONTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - O simples fato de o empregador não trazer aos autos o controle de horário referente a todo período do pacto laboral, não assegura o reconhecimento do labor em horas extraordinárias conforme pleiteado na petição inicial, pois o artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho impõe ao empregador a obrigação de anotar o horário de trabalho do empregado, não tendo o condão de impor a sua apresentação se não foi intimado para tanto, pois, sua infração é de natureza administrativa não dando ensejo à condenação em horas extras, que somente poderão ser deferidas caso devidamente comprovadas por intermédio das demais provas constantes dos autos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-321.371/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Francisco Ananias da Cunha
Advogado : Dr. Antônio Braga de Oliveira
Recorrido : Cems - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de revista não conhecido, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-321.373/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Alfredo Mota Braga
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
Recorrido : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a jurisprudência trazida ao confronto de tese não revela a especificidade necessária sobre o mesmo texto de lei.

Processo : RR-321.376/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogada : Dra. Sabrina Mory
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus consectários, julgando totalmente improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A Lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de não ser devido o reajuste em foco. (Orientação Jurisprudencial nº 58). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-321.379/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Recorrido : Fernando Cinalli Alde

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, apenas quanto ao tópico, Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais** - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 1/93 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR-321.725/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB

Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

Recorrido : Luiz Carlos da Silva Scherr

Advogado : Dr. Andre Luiz P. Dias

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : **DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.**

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-321.733/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Suzana Emilia Matos de Marques Silva e Outras

Advogado : Dr. Gustavo Vasconcelos Neves

Recorrido : Município de Simões Filho

Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-321.737/1996.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Pedro Valter Leal

Recorrido : Teresinha Nogueira de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Wilson Alves Damasceno

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso com base no art. 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : **urp de fevereiro de 1989**

O Excelso STF julgando a ADIN 694-1/DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie.

Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.

Processo : RR-321.740/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho

Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-322.151/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli

Recorrido : George Maurício da Silva

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-322.469/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Severino Faustino da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Arestos oferecidos ao confronto que não adotam tese oposta àquela proferida na decisão recorrida são inespecíficos para caracterizar o dissenso jurisprudencial ensejador do conhecimento do recurso de revista, levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-322.666/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Guido Mazzucatto Sotovia

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e g do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-322.667/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Plasbag Manoplas Indústria de Plásticos Ltda.

Advogada : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Pará Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti

Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões, e conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, por violação legal, e das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89, por divergência. No mérito, dar-lhes provimento para excluir-las da condenação, com seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta Corte, na esteira do posicionamento adotado pelo STF, já pacificou o entendimento de que quando da edição do DL 2335/87, o direito ao reajuste fixado pelo DL 2302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido.

Processo : RR-322.668/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Anna Eulina V. da Costa e Silva

Recorrido : Walter Adir Guedes Maciel

Advogado : Dr. Eduardo Vianna

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista nos temas referentes às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os mencionados pedidos. Julgando improcedente a ação. Custas invertidas, pelo reclamante.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.671/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Recorrido : Isaias Anselmo

Advogado : Dr. Carlos Roberto Bernardino

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO DE 1990** - O eg. Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a revogação da Lei nº 7.830/89 pela MP-154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido (MS-21.216-1/DF, Tribunal Pleno, DJU, de 28.06.91). Esse entendimento foi pacificado nesta Corte através do Enunciado nº 315. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-322.673/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini

Recorrido : Marcos William Balestrini

Advogada : Dra. Sheila Gali Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA** - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-322.675/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB

Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior

Recorrido : Renato Magalhães Martins

Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - O eg. Regional, reputando prejudicado o recurso adesivo, ante o não conhecimento do recurso principal, não incorreu em violação dos artigos 12, inciso VI, 125, inciso I do Código de Processo Civil e 5º, inciso LV da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-322.678/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Miriam Bernardes
Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do recurso de revista quando o mesmo não atende os requisitos preconizados nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-322.724/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Fernandes Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Garance Textil S.A.
Advogado : Dr. Wagner Aparecido Alberto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Tendo o Tribunal Regional do Trabalho asseverado que o contrato de trabalho do Reclamante foi extinto antes do advento da atual Carta Magna de 1988 e, posteriormente, quase 05 (cinco) anos após foi ajuizada Ação Trabalhista postulando o pagamento de contribuição para o FGTS, a ação, nesta hipótese, está prescrita, a teor do Enunciado nº 206/TST ("A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS"). Não conhecimento do apelo com apoio no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT (antes da modificação imprimida pela Lei nº 9.756/98). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-323.888/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Celso da Silva Soares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : **irregularidade de representação**
 Uma vez que a irregularidade somente foi pronunciada quando os autos já se encontravam no âmbito do Egrégio Tribunal Regional, deve ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 13, do CPC, e o entendimento consagrado no Enunciado nº 263/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.767/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Djair Vicente Ferreira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso: I - por conflito ao Enunciado nº 85/TST, quanto ao tema 'aplicação do Enunciado 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras compreendidas dentro do limite das 44 horas semanais, ao respectivo adicional; II - por divergência jurisprudencial quanto aos temas 'horas extras - minuto a minuto' e 'correção monetária - época própria' e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e para limitar a incidência da correção monetária aos meses em que o pagamento da verba pleiteada ultrapassou o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, ocasião em que será devido o índice de correção monetária de todo o mês posterior ao da prestação do serviço.

EMENTA : 1- DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85/TST

Uma vez descaracterizado o acordo de compensação, as horas extras compreendidas dentro da jornada de 44 horas já foram pagas de forma simples, sendo devido apenas o pagamento do respectivo adicional.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

2- DAS HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

Os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do Empregado, destinados a registro do cartão de ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do Empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-323.768/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Atilio de Castro Iczuka
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação a Lei nº 8.541/93 e a Lei nº 8.620/93, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **dos descontos previdenciários e fiscais** É evidente a competência da Justiça do

Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

Processo : RR-323.770/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Alfa Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Mário Schiochet
Recorrido : Nivaldo Merise
Advogado : Dr. José Firmino Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.775/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Bertilo Schlickmann
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Honorários advocatícios - Art. 133 da Constituição da República de 1988** - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST).

Processo : RR-323.776/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Dirceu Bruxel
Advogado : Dr. Paulo Antonio Barela
Recorrido : Município de Pinhalzinho
Advogado : Dr. Nelso Giordani
DECISÃO : Por unanimidade conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.265/268, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão como entender de direito.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - violação do artigo 832 da clt - PRECLUSÃO** - A matéria relativa à nulidade do contrato, diante do desrespeito de norma constitucional insculpida no art. 37, II, da CF/88, é questão de ordem pública e que envolve pessoa jurídica de direito público, por isto mesmo a legitimidade da intervenção do parquet quando da remessa dos autos ao Regional. Há no caso verdadeira supremacia do interesse público sobre o privado, pois a exigência de concurso público é um dos princípios norteadores da moralidade administrativa. A observância destes princípios leva ao reconhecimento da natureza da norma constitucional invocada, concluindo-se, assim, que a questão não sofre incidência do instituto da preclusão.

Processo : RR-323.778/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Voko - Sistemas e Móveis Racionais
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
Recorrido : Maria Cláudia da Silva
Advogado : Dr. Sylvio Hilario Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias, em se tratando do aviso prévio cumprido em casa, deve ser realizada até o 10º dia da notificação da demissão. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-323.783/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Noemia do Nascimento Ribeiro
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece de Recurso de Revista quando o mesmo não logra êxito em atender o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.004/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido : Ademir Silvino da Costa
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.007/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Dinarte Firme de Lira
Advogado : Dr. José Aldo Carrera
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enun. nº 219/TST)

Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-324.085/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
Recorrido : Aurimar Reis Coratti
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.087/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Jefferson Alvarenga Pereira
Advogada : Dra. Eloisa Maria Antonio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao mesmo, para julgar improcedente a reclamação. Isento o reclamante das custas, na forma da Lei.

EMENTA : nulidade da contratação - efeitos

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-324.088/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr. João Bento de Oliveira
Recorrido : Rita Luis Lira
Advogado : Dr. Donata Costa Arrais A. Dores
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.089/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Elizabeth Yooko Orgura
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Ricardo Ramos Novelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.090/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Recorrido : Adatao Geronimo da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENUNCIADO Nº 123/tst. INAPLICABILIDADE.

Constando dos autos que o Reclamante foi admitido antes da Constituição Federal de 1988, com apoio em lei municipal que disciplinava o artigo 106 da Constituição Federal de 1967 ("O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial"), porém não exerceu atividade de natureza temporária, nem tampouco trabalhou em atividades de natureza técnica especializada, não há como pretender deslocar

a competência para a apreciação da causa à Justiça Comum. Inaplicabilidade da orientação contida no Enunciado nº 123 do TST ("Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial"), haja vista que esse desvirtuamento das atividades exercidas pelo Reclamante faz exsurgir a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da demanda.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.091/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Milton Guidetti
Recorrido : Maria de Lourdes Vieira Santos
Advogada : Dra. Luisa Aparecida Santana Almeria Raggio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.092/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Selma Gomes da Silva Mota e Outra
Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : nulidade de contrato de trabalho

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-324.094/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Edmilson Muniz de Moraes
Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : nulidade de contratação. efeitos

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de Servidor Público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-324.261/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Aglai Correa Nöer
Recorrido : Maria Rita da Silva Paes
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto a correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para incidência da correção monetária, das verbas de natureza salarial, seja o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS
 "D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM Planos de Assistência Odontológica, Médico-Hospitalar, de Seguro, de Previdência PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462, DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado nº 342/TST)

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA- verbas de natureza salarial
 A correção monetária somente pode ser cobrada a partir do momento em que configurada a exigibilidade do salário e o seu não pagamento pelo Empregador.

Nos termos da lei, a exigibilidade do salário somente ocorre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele trabalhado (prazo máximo para pagamento dos salários). Tal prerrogativa, contudo, somente afeta as verbas de natureza meramente indenizatórias, e são exigíveis desde o último dia do mês trabalhado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.262/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Creusa Vieira da Silva
Advogada : Dra. Hedy Lamar Vieira de Almeida B. da Silva
Recorrido : São Paulo Alparagas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Advogado : Dr. Adair Rodrigues C. Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.332/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca
Recorrido : Antônio Marciano
Advogado : Dr. Nilton Battisti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto à jornada de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação.

EMENTA : **"Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade"**

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349/TST)

Processo : RR-324.344/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Odair Cesário Bueno
Advogado : Dr. Caio Cesar Grizzi Oliva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A ausência de indicação da fonte de publicação de paradigmas oferecidos ao cotejo, leva ao não conhecimento do recurso de revista tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.345/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio José Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - A ausência de emissão de tese na decisão recorrida acerca de matéria impugnada no recurso de revista leva ao não conhecimento do apelo tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.346/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Davi Aparecido Pez
Advogado : Dr. Marcos Alberto Tobias
Recorrido : Construcap-Ceps Engenharia Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Arestos que não adotam tese oposta à da decisão recorrida revelam-se inespecíficos para caracterizar o dissenso jurisprudencial ensejador do conhecimento do recurso de revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.347/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mauro Henrique Barreiros dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas para se chegar à conclusão pretendida pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.348/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sebastião Ferreira
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Arduino Galina S.A. Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha
Advogado : Dr. Olavo Rigon Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir ao reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85 do TST.
EMENTA : **ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INVALIDADE** - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-324.350/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Manah S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Edi Barduzi Cândido
Recorrido : Jesus Alquindar César
Advogado : Dr. Joao Bittencourt de Medeiros
DECISÃO : Conhecer da revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial

para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-324.358/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : DDP Data Desenvolvimento Profissional Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Agnaldo Ferreira Couto Filho
Advogado : Dr. Zeferino Carlesso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 14 da 5.584/70 da CLT quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : **dos honorários advocatícios- HIPÓTESE DE CABIMENTO**
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST)

"Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988
 Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST)

Processo : RR-324.359/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho da 2ª Região**
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Marcos Rogério de Barros
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Anjos
Recorrido : Município de Santos
Procuradora : Dra. Ângela Regina Coque de Brito
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao mesmo, para julgar improcedente a reclamação. Isento o reclamante das custas, na forma da Lei.
EMENTA : **recurso de revista.**

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-324.360/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Celia Pereira de Souza
Advogada : Dra. Maria do Carmo Monteiro
Recorrido : Gonçalves Pereira e Companhia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.361/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Edna D'Avila Souza
Advogado : Dr. Admilson Martins Belchior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por conflito ao Enunciado nº 315, desta Corte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : **"IPC de março de 1990. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.**

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.362/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Manuel José Portugal
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, que foi conhecido também por conflito ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e reflexos; conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 228/TST e por divergência jurisprudencial quanto ao tema 'adicional de insalubridade - base de cálculo' e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.
EMENTA : **1. IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.
 Recurso conhecido e provido.

2. "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

Recurso conhecido e provido.

3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição, é o salário mínimo.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.363/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Maria Izabel Couto Alves

Recorrido : Natercia Athaide Peixoto

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, por deserção, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO**

Tendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento arbitrado a condenação em valor superior ao depósito mínimo exigido para a interposição do Recurso Ordinário, deve a Empresa depositar o valor legal previsto para a interposição do Recurso Ordinário caso recorra. Mantida a condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, para o processamento do Recurso de Revista, mister a Empresa complementar o valor da condenação ou, então, efetuar o depósito mínimo legal previsto para a interposição do Recurso de Revista, sob pena de deserção. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-324.364/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Riocell S.A.

Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes

Recorrido : Walter Silveira Araújo

Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer quanto ao "Adicional de Periculosidade"; conhecer, quanto ao tema "IPC de março de 1990", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990 e seus respectivos reflexos.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-324.366/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter

Recorrido : Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Sema

Advogado : Dr. Irenéu José Hamester

Recorrido : Luiz Carlos Moreira

Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. ARGUICÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

TRABALHO. ILEGITIMIDADE.

O Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Seção de Dissídios Individuais (SDI), firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis", de conformidade com os artigos 166 do Código Civil e 219, § 5º, do CPC. Portanto, estando a decisão regional em sintonia com essa orientação, aplicável a diretriz do Enunciado nº 333 do TST para afastar o conhecimento do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.816/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Recorrido : Arlindo dos Santos e Outro

Advogado : Dr. Eneilson da Silva Belo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida verba.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-336.496/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Embargante : Walter Richter

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para declarar que no cálculo das horas extras se incluí o adicional de periculosidade, este calculado na forma do Enunciado nº 191/TST.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

No caso vertente, acolhem-se parcialmente os Embargos de Declaração para declarar que no cálculo das horas extras se incluí o adicional de periculosidade, este calculado na forma do Enunciado nº 191/TST.

Processo : ED-RR-336.502/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336501/1997.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : João Almir Rocha de Oliveira

Advogada : Dra. Maria Lucia V. Borba

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo a omissão, declarar que permanece o não conhecimento do recurso de revista em relação ao tema "reflexos das horas extras nas gratificações semestrais", em face da incidência do Enunciado 115 desta Corte.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para suprir omissão.

Processo : RR-348.003/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ari Gomes de Oliveira e Outro

Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz

Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de nenhum dos recursos de revista.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA** - Não se conhece de recursos de revista quando inexistente violação à literalidade do preceito apontado e/ou quando impossível a configuração de divergência jurisprudencial válida ante a desigualdade dos fatos nelas apurados daqueles ensejadores da decisão recorrida.

Processo : ED-RR-360.645/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : José Carlos Fadel dos Santos

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-360.745/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

Embargado : Amilcon Chagas Vieira e Outros

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-365.099/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : José Carlos Afonso

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-368.878/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Sandra Vasconcelos Marqueto

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-372.236/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Paulo Roberto Bernardes Santos

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Quando necessário, acolhem-se os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-381.594/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Kátia Maria de Souza

Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-394.156/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cassia Piloni
Embargado : Arlindo Antunes dos Santos
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL** - Constatado o erro material na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-395.104/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Joel Cardoso Antunes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marius O. Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : **embargos de declaração - esclarecimentos - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA** - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8541/92 e 8520/93, respectivamente. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-398.024/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388693/1997.2
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Alfa Química - Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco
Recorrido : Sérgio Henrique Machado
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avanzi
Recorrido : Tintas Renner S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais. E, quanto a aplicação do Enunciado nº 330, do TST, conhecer por conflito com o Enunciado nº 330, do TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as parcelas e valores constantes do termo rescisório.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**
 A Lei nº 8.218/91, em seu artigo 27, determina que os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial são líquidos para incidência de imposto de Renda, cabendo ao empregador efetuar os descontos. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : ED-RR-393.602/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Roberto Souza Pinto e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Inexistem no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os Declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-404.714/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto **INAMPS**)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Antônio Carlos Worms Till e Outros
Advogado : Dr. Ruy Alberto Duarte
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada e integrar as razões expandidas ao v. Acórdão Embargado.
EMENTA : **embargos declaratórios - omissão**
 Detectada a existência de omissão no v. julgado Embargado, faz-se necessária a sua correção para suprir a prestação jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

Processo : ED-RR-410.518/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Jélio César Silva
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-426.004/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Wagner de Carvalho Ladeira
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** É requisito indispensável para o cabimento da revista que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-457.348/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457347/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Moacyr Barbosa de Almeida
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do TST e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido quanto aos descontos previdenciários e fiscais e provido.

Processo : RR-459.618/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459617/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Pioli
Recorrido : Luiz Pagliarini
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 370/375, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie, como entender de direito, os seguintes temas: critérios de pagamento das gratificações de função de gerência, função gerencial, licença prêmio e ajuda de custo, abordados nos embargos de declaração, opostos pela reclamada, às fls. 360/362. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista, entendidos assim os que não fazem parte da preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Se, apesar de instado por declaratórios, o Colegiado Regional não se pronuncia sobre pontos fundamentais para o exame do recurso nesta fase extraordinária, acolhe-se a preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-460.271/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR-461.686/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de São Luís
Procurador : Dr. Francisco Pessôa Santana
Recorrido : Ubiratan dos Santos Diniz
Advogado : Dr. Amarildo Passos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-462.907/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462906/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Douglas Silveira de Moura
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do TST e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : ED-RR-462.999/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Inexistindo omissão e obscuridade a serem sanadas, mas remanescendo questionamentos suscitados, acolhem-se os declaratórios para prestarem-se os esclarecimentos solicitados, objetivando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-463.292/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Luis Antônio da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.**
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-464.279/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 464278/1998.5
Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio Luiz Ferreira Mendes
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Fabíola Volino Berwig
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - integração do adicional de periculosidade no adicional noturno** - Sendo a base de cálculo das horas extras em atividade perigosa o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de periculosidade, calculado sobre o salário mínimo, não há como incidir novamente o adicional de periculosidade sobre o adicional noturno, sob pena de bis in idem. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-472.043/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 472042/1998.3
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Antônio Elias de Menezes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer, por violação legal, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados, como se entender de direito, os argumentos constantes dos Embargos de Declaração de fls. 320/328, no que diz respeito à gratificação de participação nos lucros. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.
EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO**
 Não esclarecendo a decisão regional ponto importante na solução da lide, mesmo instada a isso mediante a oposição de embargos de declaração, resta caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao artigo 832 da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-472.049/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 472048/1998.5
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Valdir Pereira Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Nadja Maria Faro Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação aos artigos 832 da CLT, e 93, inciso IX, da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. Acórdão de fls. 297/301, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, a fim de que analise os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios da Reclamante, os quais restaram omissos, como entender de direito.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
 O julgador deve estar atento ao prolatar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-473.444/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ednaldo Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração que se rejeitam, por não configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-475.355/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 475354/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Flávio Roberto de Lima e Silva
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais** - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-476.381/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Acacio de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não atendem o disposto no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-476.711/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Pedro Chaves Gomes e Outros
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-476.889/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476888/1998.2
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Recorrido : Aparecida Akemi Okubo
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **dos descontos previdenciários e fiscais**
 Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-476.893/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476892/1998.5
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Recorrido : Eliseu Márcio Koch
Advogado : Dr. Otavio Ernesto Marchesini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **1. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**
 As matérias já se encontram pacificadas na jurisprudência da SDI desta Corte Superior, em seus itens 23 e 32, respectivamente.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-477.125/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 477124/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Paulo Jorge Ferreira Belo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Carlos Farah
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**
 A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32 e nº 141), segundo a qual compete a Justiça do Trabalho determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas.

Processo : RR-477.127/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 477126/1998.6

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira**Recorrido** : Leonines Matos de Souza**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado 191 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade e para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.**EMENTA** : **1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

Recurso conhecido e provido.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para analisar os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-478.926/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes**Embargado** : Acimar Dias de Souza**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.**

Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-486.018/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes**Embargado** : Francenildo Nascimento Saboia**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, sem alterar a parte dispositiva do julgado.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** São cabíveis Embargos Declaratórios para que vertentes em torno do tema fiquem esclarecidas, ainda que não haja qualquer alteração na parte dispositiva do julgado.**Processo : ED-RR-487.239/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Embargante** : Paulo Menegaz Vescovi**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Embargado** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz**Embargado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI**Advogada** : Dra. Andréa Neves Rebello**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO**

A Ilustre subscritora dos Embargos Declaratórios não possui procuração nos autos. Assim, nos termos do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do Colendo TST, não podem ser conhecidos os Embargos Declaratórios, vez que inexistentes.

Processo : ED-RR-500.142/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Embargado** : Evangelino Cyrillo da Silva**Advogado** : Dr. Fábio dos Santos**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.**Processo : ED-RR-502.929/1998.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Embargante** : José Alberto Cardoso de Araújo**Advogada** : Dra. Deusdedite Mendes Ribeiro**Advogada** : Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro**Embargado** : Banco do Estado do Piauí S.A.**Advogado** : Dr. Elicio de Melo Leitão**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.**Processo : RR-513.954/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior**Recorrido** : Alcides Manoel Ribeiro**Advogado** : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a complementação de aposentadoria.**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA.** A Fundação Clemente de Faria, ao instituir complementação de aposentadoria aos empregados do Banco Real S.A, fez de forma precária e condicionada, gerando apenas expectativa de direito.

Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-522.619/1998.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região**Procurador** : Dr. José Diniz de Moraes**Recorrido** : Manoel Bento Pereira**Advogado** : Dr. Raimundo Mendes Alves**Recorrido** : Estado do Rio Grande do Norte**Procurador** : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas pelo Reclamante, isento na forma da lei.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista provido.**Processo : AG-RR-522.742/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Agravante** : Vivaldo Souza Mesquita e Outros**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.**

Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, via despacho de Relator, impõe-se a sua manutenção.

Agravo regimental desprovido.

Processo : RR-527.737/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Recorrido** : Celia Vieira Mansur**Advogado** : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece da revista que não observa seus pressupostos específicos de recorribilidade previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : RR-527.957/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Expresso São Luiz Ltda.**Advogada** : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo**Recorrido** : Max Antônio Bellório**Advogado** : Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado do TST, o recurso de revista encontra óbice intransponível no § 5º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.**Processo : RR-529.164/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella**Recorrido** : Jair Salles**Advogada** : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para complementação do julgamento dos embargos declaratórios.**EMENTA** : **negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação - artigo 832 da clt - nulidade** - n os julgamentos dos recurso ordinário e dos embargos declaratórios devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nºs. 126 e 297/TST).**Processo : RR-530.117/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Ford Brasil Ltda.**Advogada** : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa**Recorrido** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC**Advogado** : Dr. Davi Furtado Meirelles**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. depósito recursal.**

instrução normativa nº 03/93.

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementar o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.

Afora estas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.

2. Recurso de revista não conhecido porque deserto.

Processo : RR-530.374/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Phillips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Jair Sebastião Mezzetti Vieira
Advogado : Dr. Giorgio Longano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação da Lei nº 7730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-530.446/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Maria José Teles Kawakami
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
Recorrido : Shell Brasil S.A. Petróleo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; por maioria, dele conhecer no tocante ao adicional de periculosidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional, vencido o Senhor Ministro Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente.
EMENTA : 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SETOR DE INFLAMÁVEIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

A existência de norma coletiva estabelecendo o direito ao recebimento do adicional de periculosidade a todo trabalhador que desenvolva suas atividades intramuros em depósito de inflamáveis afasta a aplicação do disposto no artigo 193 da CLT, desde que fique constatado por perícia técnica que o labor desenvolvido é de natureza administrativa, em virtude do dever de observância ao princípio da norma mais favorável.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-532.306/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Recorrido : Cláudio Roberto da Rocha Tavares
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-533.202/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido : Roberto Filgueiras Linhares
Advogado : Dr. Fernando Lino Vieira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 148/149, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
 O julgador deve estar atento ao prolar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-537.718/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Recorrido : Armando Duval Rebelo de Castro
Advogado : Dr. Armando Duval Rebelo de Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República em relação a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.453/454, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que outro julgamento seja proferido, com observância dos questionamentos constantes dos embargos de declaração de fls.436/439, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Viola o artigo 93, inciso IX da Constituição da República se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, a decisão recorrida permanecer silente acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista provido.

Processo : RR-537.932/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Recorrido : José Roberto de Noronha Denys
Advogado : Dr. Maurício Michels Cortez

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.342/344, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que nova decisão seja proferida, observando-se as questões levantadas nos embargos de declaração, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Decisão que não emite tese acerca de todos os pontos debatidos no recurso ordinário, apesar de provocada mediante embargos de declaração, viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-538.626/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Advogada : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Recorrido : Edson do Socorro Vulcão Santos e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-541.959/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Wilma Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. José Lúcio Ciconelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento) incida sobre o valor da causa.
EMENTA : **MULTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC**. O parágrafo único do artigo 538 do CPC é claro ao dispor: "quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o Tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa."
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-542.195/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A. e Outros
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : José Joaquim Rosa
Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832, da CLT e ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 498/499, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão enfrentando os questionamentos aviados nos Embargos Declaratórios de fls. 494/496.
EMENTA : **recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional**
 É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando àquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do Colendo TST.

Processo : RR-546.942/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Transcol - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Recorrido : Israel Marques da Costa
Advogado : Dr. Irineu Bezerra do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : AIRR-489.206/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jaime Silveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Indústrias Marruci Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-489.207/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COPERCANA
Advogado : Dr. Oscar Luis Bisson
Agravado : Luiz Eduardo Bidinello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-494.985/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Gonzaga dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-318.824/1996.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Estado do Amazonas
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : João Lucílio Teles de Mesquita
Advogada : Dra. Maria Francisca de Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-318.132/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Adriana Borgerth Vial Correa Lima
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios para, tão-somente, prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-368.869/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : José Pinheiro
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não-conhecido por óbice do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-375.695/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
Advogado : Dr. Gustavo Lima Braga
Agravado : Denise Bernardes
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabello de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-389.303/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Clebiana Freitas dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-390.377/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Reginaldo Marciano Silva
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado nº 296/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.832/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Estado do Pará
Procurador : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos
Agravado : Maria de Belém Batista Pereira
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-394.244/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Laerte Andrade Maia e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - I - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). II - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta e não por via reflexa.

Processo : AIRR-395.624/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Antônio César Silva Mallet
Agravado : Eliane Espindola de Paiva e Outra
Advogado : Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-424.555/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Agravado : Enio Moraes dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEEE. PRESCRIÇÃO. Inocorrência de violação dos artigos 5º, II, 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e 11, da CLT, na decisão regional que conclui pela aplicação de prescrição parcial, ao entendimento de que "o contrato de trabalho dos reclamantes encontra-se em vigor, a lesão renova-se a cada concessão de férias" (fl. 12). Por essa razão, inespecífica se mostra a jurisprudência trazida a confronto que parte de premissa oposta àquela consignada no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-431.858/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Valter Rodrigues Martins
Advogado : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-433.784/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Eliezer de Albuquerque Tavares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-433.794/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Alberto Zin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.917/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : José Ribamar Araújo Ferreira
Agravado : Integral Indústria Mecânica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-438.422/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Comercial Bancensa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Marcus Antônio Estanislau Ataíde
Advogado : Dr. José Oliveira Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-439.705/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Clínica Dentaria Marcantoni Ltda.
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado : Ivone de Souza Lima
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-439.706/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Semilton dos Santos Fernandes
Advogada : Dra. Marília Laborne F. de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-439.708/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT.
Advogado : Dr. Heana Quezado
Agravado : Maria do Perpetuo Socorro Ladeira Amancio
Advogado : Dr. Carlos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.266/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Jorge Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista, determinando o seu processamento no efeito meramente devolutivo, sobrestado o exame do RR nº 457.257/98.4, que corre junto a este..
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.656/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : João Vargas da Silva
Advogado : Dr. José de Sousa Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.658/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Márcia Cristina dos Santos
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.659/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Carlos de Souza
Advogado : Dr. Sillas Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-449.583/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Neumar Cilene Baggenstoss Campregher
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista patronal, no efeito meramente devolutivo, ficando sobrestado o recurso do Reclamante.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** A possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

Processo : ED-ED-AIRR-451.800/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Voin Celligoi
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanada a omissão apontada, complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios parcialmente acolhidos, para sanada a omissão apontada, complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.

Processo : AIRR-455.049/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Erival Antônio Dias
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que estasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-456.063/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Gilson Xavier da Silva
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Breda - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Formação** - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.074/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Yvone do Carmo Rosadas Speranza
Advogado : Dr. Ricardo de Souza
Agravado : Aparecida da Silva Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Formação** - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.076/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Nilton César dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-456.077/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Masel Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Melo Cardoso
Agravado : Djair Nicacio Sobrinho
Advogado : Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-456.303/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marina de Araújo Dias Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.347/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : José Antonio Trevisan
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Agravado : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Biasi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.613/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Olinda Maria Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-456.706/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Agroindustrial Freitas Peirano Ltda. - ME
Advogado : Dr. Alexandre Strohmeier Gomes
Agravado : Claudionora Chagas Nunes (Menor assistida por seu Pai)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.751/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rodoviário Michelin Ltda.
Advogada : Dra. Olga Maria Moita Bahlis
Agravado : Luciano da Silva
Advogado : Dr. Gilberto Gonçalves Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.754/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Antonio Lucas de Oliveira Netto
Advogado : Dr. Eneida Ferme Santos
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.784/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Hamilton Lima Figueiredo
Advogado : Dr. Ledir Thereza Fomeck
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.831/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Alcir Westphal Bianchini
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.872/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sebastião Huguinim Leal
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Marcos José Santos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-457.755/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Guido Meneguelli
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **TRASLADO DEFICIENTE.** Não merece conhecimento o Agravo cujo instrumento resente-se de peça indispensável à compreensão da controvérsia, na hipótese, cópia do Recurso Ordinário. Sem este, impossível a verificação da admissibilidade do apelo e do pretense desacerto do despacho denegatório.

Processo : AIRR-458.312/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ivo Lima dos Santos

Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
Agravado : CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.321/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Arlindo Maltez Alves
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nos termos do Enunciado nº 272/TST, não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista quando faltarem, no traslado, o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer outra peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-458.323/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Antônio Cyrino da Costa Filho
Advogado : Dr. Aloildo Gomes Pires
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.** Uma vez protocolizado o recurso fora do oitídio legal fixado no "caput" do art. 897 da CLT, resta flagrante a intempestividade do agravo de instrumento, que por esse motivo não deve ser conhecido. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.325/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Sérgio Luis Embiruçu dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Agravo de instrumento a que não se conhece, porquanto interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-458.360/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Pedro Pinto de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Agravo de instrumento a que não se conhece, porquanto interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-458.474/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia União de Seguros Gerais
Advogada : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Agravado : Valdir do Carmo Queiroz Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.494/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Rusalindo Raimor Mattei
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.501/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Marin e Outra
Advogado : Dr. Jonas Camargo Wolf Filho
Agravado : Marta Waltrick de Campos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo quando não trasladado o acórdão regional, peça obrigatória. incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.512/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Rosimar Souza Germano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA NO TRASLADO.**

Ausente na formação do instrumento o traslado do despacho agravado, não se conhece do agravo, em conformidade com o estabelecido no Enunciado nº 272/TST e no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.526/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Robspierre Lôbo de Carvalho
Agravado : Creuza Augusta de Medeiros
Advogado : Dr. Roberto Portela Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no Enunciado nº 272/TST e no inciso XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta E. Corte trabalhista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.538/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Bancó do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : João Nilo de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 457/95. Não havendo a parte interessada em ver a controvérsia guiada a sede extraordinária lograda esclarecer, por intermédio de embargos de declaração, que a Resolução nº 457/95 - fundamento do direito pleiteado - é de observância obrigatória em área territorial que ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, improsperável a configuração da violação ao ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.539/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Advogada : Dra. Nilda Márcia de A. Araújo
Agravado : Júlio César Munhão e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.
 Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.540/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cecília das Neves Oquioni e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.578/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado : Wellington Roger Rodrigues Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.594/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Ledi Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.605/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
Agravado : Geraldo Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.620/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Nunes
Agravado : Mário Alberto Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.621/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Nunes
Agravado : Maria Aparecida Rosa Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.625/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado : João Leite Monteiro
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.627/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogada : Dra. Olga Maria Moita Bahlis
Agravado : Paulo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.701/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Antônio Donizete Moreira
Advogado : Dr. Marcos José Capelari Ramos
Agravado : Agro Industrial Amália S.A.
Advogada : Dra. Carmela Lobosco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.704/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Ana Cristina Leite
Advogado : Dr. Nelson Leite Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.728/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Wagner Francisco Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.729/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Fleury Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.735/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado : Dr. Adalgizo Silva Filho
Agravado : Antônio Júlio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.855/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
Agravado : Eleane Elisete Meyer Ilheo
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-461.721/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
Agravado : Sebastião Borges Maia e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-461.722/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Miguel Assunção Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-461.810/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira
Embargado : Eduardo Jesuino da Silva Freire
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-462.335/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Averaldo Gonzaga Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-463.499/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Nelson Luiz Batista
Advogada : Dra. Terezinha Santos Moreira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-463.540/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : José Raimundo Ister de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-464.573/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Adair Alves Tinoco
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DE REVISTA DENEGADO.** É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Ademais, o agravo de instrumento, em face de sua natureza eminentemente liberatória, destina-se a infirmar os fundamentos expedidos pelo r. primeiro juízo de admissibilidade. A mera reprodução da fundamentação do recurso de revista nas razões de agravo inviabiliza o alcance de sua finalidade recursal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-466.557/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Rogério Soares Fernandes

Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-466.566/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jeferson Luiz Crispim
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-466.567/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Jeferson Luiz Crispim
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-466.568/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Jeferson Romig
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-466.569/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Juscelino Lima de Oliveira
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-469.030/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Lúcia Helena de Jesus Boeta
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** A falta de peça essencial à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-469.081/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Denilson Sampaio Pacheco
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-469.334/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado : Marcelo Machado Gomes
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.347/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Maria Isabel Vieira Rei
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.348/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Trishop Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicycletas Ltda.
Advogado : Dr. Ezequiel Alves de Carvalho
Agravado : Jenis Marcos Carvalho Nogueira
Advogado : Dr. Antônio Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.349/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Cláudia Maciel de Castro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.352/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Sebastião Geraldo Machado Júnior
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-469.560/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Fábio Ricardo Machado Morelli
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-469.364/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida do Nascimento
Embargado : Isaias Pereira
Advogado : Dr. Dazio Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. De forma a restar indudioso o julgado, são prestados esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-469.828/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Alberto José de Abreu
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-469.876/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Alnilo da Silva Martins Filho
Advogada : Dra. Jussandra Rigo
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto C. Vignoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.116/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : José Jorge da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST) Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.667/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : José Narcizo Custódio Neto
Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.668/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Spress Informática S.A.
Advogado : Dr. Cássia Cândida Brandão
Agravado : Kátia Maria da Silva Ruiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.695/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Cloretil Solventes Acéticos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
Agravado : Waldemir Rossini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.701/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Torque Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Fernando Júlio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.705/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Marcos Adriano de C. Marcello
Agravado : Antônio Lara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-470.763/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : José Fernandes Teotônio
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-471.441/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Paulo Sérgio Moraes
Advogado : Dr. Agnaldo Pires do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.451/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Terezinha Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.452/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Alexandre Biffé
Advogado : Dra. Paula Marafioti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.466/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dra. Ana Helena Geovanini da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.474/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Gerson Pereira Leal
Advogado : Dr. Romeu Guarneri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.488/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : Edvaldo Florentino da Silva
Advogado : Dr. Cristiano Pereira de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-472.102/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Pedro Augusto Gomes Sampaio
Advogado : Dr. Leila Von Söhsten Ramalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.262/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Valdinei dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO DA DECISÃO AGRAVADA. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a cópia da decisão agravada deve ser trasladada com o mesmo número de folhas que o original. Inservível, pois, cópia da decisão trasladada de forma incompleta, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.264/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Paulo Roberto Xavier do Rego
Advogado : Dr. Alex Panerari
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-472.286/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Sílvio Paulo Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. De forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-472.289/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Marcus Antônio Martins Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.663/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Flávia Gama da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.666/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
Embargado : José Roberto Vieira de Barros
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-472.798/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Jorge Luiz da Fonseca
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. De forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-472.881/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Embargante : Battistella Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Embargado : José da Costa
Advogado : Dr. Antonio Cesar Nassif
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.786/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Solange Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Orlando Casadei Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.797/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : Antônio Luiz Siqueira
Advogado : Dr. Paulo Aparecido da S. Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.801/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Rosemeire Alves de Souza
Advogado : Dr. Leonida Rosa de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.820/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aloisio José de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.822/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Elaine Aparecida Paschoa
Advogado : Dr. Denise Maria W. Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.823/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Wallace Orlando dos Santos
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Embargado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-474.828/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Júlia Miyako Okai
Advogado : Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-475.030/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria de Lourdes Silva
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-475.204/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Construshopping Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
Agravado : Ivaneide Miranda de Barros
Advogado : Dr. João Rocha Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-475.358/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Vânia Vargas Correia Esteves
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-475.798/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Henrique Moreno Vasquez
Advogado : Dr. Jesus José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.799/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Gilson Sampaio
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Indústria e Comércio Sire Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.808/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Nelise Donola França
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.809/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ricardo Valverde
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Embargado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.810/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Carlos Fernando Martins
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.812/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado : Quinaut Alencar da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.818/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Rosângela do Nascimento Ramos
Advogado : Dr. José Ocleide de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.820/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Roberto da Silva
Advogado : Dr. Itamar Moises de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.821/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Celso de Campos
Advogado : Dr. Edson de Araújo Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.823/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da C. Cotrim
Embargado : Makoto Haikawa
Advogado : Dr. Sergio Gontareczik
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que

não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.999/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Embargado : Luiz Carlos de Paula
Advogado : Dr. Valmir Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-476.026/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Altair de Felipe Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-476.027/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado : Neusa Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-476.028/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. Maria Benedita Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-476.232/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Luiz Severino de Moura
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-476.235/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Alexandre Fernandes Lima
Advogado : Dr. Nelson Goldenberg
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-476.236/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Eduardo de Moura
Advogado : Dr. Marcos G. Cury
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-476.238/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Safra Holding S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Jorge Hirose
Advogado : Dr. Sidney Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-476.697/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Kátia Maria Bittencourt Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-477.602/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Roseli Izabel Kuhlkamp
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Banco América do Sul S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-477.775/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Embargado : Alberto Moreira Cruz Filho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-477.785/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Embargado : Nevaldo Borges
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-477.947/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Embargado : Ana Adélia Soares da Silva
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-477.960/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Amador Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.962/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Claudino Amir Tomazini
Advogado : Dr. Gelson Luiz Surdi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.966/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : José de Oliveira Antunes
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-478.322/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Nina Rosa dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.182/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Wolnir Luiz Castro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-480.280/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Zilda Manoel Severo
Advogado : Dr. Sérgio Dressler Buss
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não podem prosperar embargos de declaração, quando os aspectos nele relevados foram omitidos pela própria parte, que deixou de os considerar em suas razões de irrisignação. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-480.285/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Idirenes Queiroz Amaral
Advogado : Dr. Dilza Conceição da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não podem prosperar embargos de declaração, quando os aspectos nele relevados foram omitidos pela própria parte, que deixou de os considerar em suas razões de irrisignação. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-481.532/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Daniel Martins de Araújo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-481.549/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Fatima de Souza Silveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. De forma a restar indubitosa o julgado, são prestados esclarecimentos.

Processo : AIRR-482.271/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : André Luiz Braga da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : A gravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896, da CLT.

Processo : AIRR-482.272/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Cláudio José de Carvalho
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-482.273/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Severino Araújo Freitas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Leclisto Sociedade Promotora de Educação Integral e Familiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-482.281/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Usina São João (B. Lyssandro) S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Gomes de Mendonça
Agravado : José Francisco Gonçalves Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 consolidado, interpretado pelo E. 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.285/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Procópio Ribeiro Locação de Máquinas Ltda.
Advogada : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado : Geraldo Muller da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.287/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Nelson Rodrigues de Andrade
Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Agravado : Hélio Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.300/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Auto Posto Shopping Center Leblon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-484.562/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Selma Maria Alves Guimarães
Advogado : Dr. Oswaldo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.564/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Francisco Sívio Umbelino

Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.566/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Antônio Laércio de Medeiros
Advogado : Dr. Francisco Neves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.567/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Embargado : Antonio Gomes da Silva
Advogada : Dra. Ana Paula Maida Freire
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.585/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Júlio César de Oliveira
Advogado : Dr. Wglaney Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.598/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Francisco Barbosa de Lucena
Advogado : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.776/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Kleber Branco Mendonça e Outro
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.785/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : Fausto Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Nório Ota
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.803/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Marcelo Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Fátima Maria C. Cavaleiro
Embargado : Distribuidora Irmãos Reis Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Luiz Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.805/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Pedro Fernando Tortorella
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.809/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Embargado : Ivan Alves Junior
Advogado : Dr. Sidney Bômbarda
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-484.811/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Embargado : João Bosco das Neves
Advogado : Dr. Valdir Felix da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-484.851/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Eliana Muniz
Advogada : Dra. Lucia Helena Carlos Andrade
Agravado : Condomínio Edifício Astúrias
Agravado : Centro Interscholar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão"
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-484.985/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Lenilson dos Santos Filho
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.992/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Embargado : Dalzina Sabino Mendes
Advogado : Dr. Nório Ota
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.993/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Embargado : Almir Alves Ramos
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.996/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Eunice Marques Ferri
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.001/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Jeferson Antônio Franco
Advogada : Dra. Katia Cassemiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.003/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Joel Pinheiro da Gama
Advogado : Dr. Ronaldo Menezes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.004/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Paulo de Andrade
Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.005/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Daniel Chaves Praça
Advogado : Dr. Edson Sidney Tritapepe
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA

FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.008/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Otair Garcia de Andrade
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.020/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini
Embargado : Luiz Henrique Darde
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.024/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Luiz de França Ribeiro
Advogado : Dr. Sergio Palomares
Embargado : Antônio Fernandes Gallo
Advogado : Dr. Wilson R. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR.** Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.151/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargado : Evaldo Santana
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se resente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-485.202/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Bayer S.A.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se resente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-485.203/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Vicenta Tazidjan
Advogado : Dr. Nair Soares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se resente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-486.408/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Arapari Navegação Ltda.

Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro
Agravado : Leocárdio Agostinho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-486.410/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Belém - STICPOEB
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado : Construtora Leal Júnior Ltda.
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Belém - STICMAB
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.458/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Carlos Nascimento Levy
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

Processo : AIRR-486.460/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Neu Maria Paes Laurinho
Advogado : Dr. Flávio Imbelloni de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

Processo : AIRR-486.461/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-486.463/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Supermercados Premium Ltda.
Advogada : Dra. Nayara de Miranda Novaes
Agravado : Manoel Félix da Costa
Advogado : Dr. Sulamita de Souza Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-486.519/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Benedito Antônio Zanetti Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-486.520/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Osvaldo Vaz de Campos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Alstom Energia S.A.
Advogada : Dra. Mary Rose Alves Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.537/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado : José Geneziano dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.538/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
Agravado : Dilmo Cezar Ramos
Advogado : Dr. Alexandre César Xavier Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento de pelo menos um dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, há de prover-se o Agravo para mandar processar a revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.542/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.552/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : André Luiz Melo de Andrade
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA. É vedado o processamento de recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com a orientação do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.553/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Adailton de Jesus Santos
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
Agravado : Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.556/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Júlia de Oliveira e Souza Araújo
Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ao contrário do que ocorria na vigência do Código de Processo Civil de 39, na sistemática processual em vigor, embargos declaratórios tempestivos, ainda que protelatórios, suspendem o prazo recursal. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.557/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Refflora - Reflorestadora e Agrícola S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Pucci
Agravado : Luiz Carlos Pimenta Borges
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O agravo de instrumento destina-se a combater os fundamentos do despacho agravado. Se os argumentos oferecidos são impertinentes, o agravo apresenta-se desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.558/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Jorge Edésio Deda
Agravado : Edivaldo Miranda Bittencourt
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ao contrário do que ocorria na vigência do Código de Processo Civil de 39, na sistemática processual em vigor, embargos declaratórios tempestivos, ainda que protelatórios, suspendem o prazo recursal. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.604/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Jorge Edésio Deda
Agravado : Edivânio Pires dos Santos
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de

revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.608/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante : Rômulo Souza Paz
Advogado : Dr. Maria da Conceição Campello de Souza
Agravado : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.616/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sônia de Menezes Couto
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.058/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : João Monteiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça de traslado obrigatório, apresentada para sua formação, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.809/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fernando Borges Moura
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade de contrato de trabalho celebrado com ente público. Art. 37, II, da Constituição. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Horas extras. Óbice do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-496.252/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Alana Correa da Costa Acciarresi
Advogada : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e dissenso jurisprudencial, quando a instância "a quo" deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-501.744/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr. Alessandra Sant'Anna
Agravado : Daniel Teixeira Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.745/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Padilla Indústrias Gráficas S.A.
Advogado : Dr. Eugenio Carlos Deliberato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E

PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.746/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Valdete Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.747/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Valdemir Jacome de Lira
Advogado : Dr. Alexandre Passero
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr. Nelson Maia Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.748/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Ildeneu Galliás
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.749/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paulo Marcos Micheletti
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Agravado : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.752/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Emel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Agravado : Ivo de Castro

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.753/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Batista Nascimento
Advogado : Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.754/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Flávio Soares Fernandes
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.755/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pneus Cabral Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti
Agravado : Sidnei da Costa Carvalho
Advogado : Dr. Raimundo Vicente Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.756/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Geraldo Forçan
Advogado : Dr. Antônio Pedro das Neves Júnior
Agravado : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Darci Feltrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal.

Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.757/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Marchi de Castro e Azevedo
Agravado : Leonardo do Nascimento do Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.759/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado : José Reinaldo Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.760/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Flávio Cozzolino
Advogado : Dr. Antônio Jorge Farah
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.806/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Boston Administração Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
Agravado : José Domingues da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.807/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : LOJICRED - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado : Eduardo Cera
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede

extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.809/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado : Gelenilza dos Santos Alípio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.812/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Agravado : Leonel João Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-501.819/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edith de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-501.820/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Adalberto Fernandes e Outro
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 337, I, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-501.821/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Délcio Alves dos Reis
Advogado : Dr. Dejour Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.823/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Diogo
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.824/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Antônio Diogo

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

Agravado : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.825/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado : Clodoldo Farias Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.826/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Alimentos Wonder Ltda.

Advogado : Dr. Anis Aidar

Agravado : Jacson Souto Pasta

Advogado : Dr. Roberto Rinaldi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.827/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli

Agravado : Antônio Carlos do Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.830/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Olivetti do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Agravado : Murilo Cesar Fernandes

Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.831/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Companhia Fabricadora de Peças

Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado

Agravado : Valdomiro Vieira Lemos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.832/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado : Claudinei Malena

Advogado : Dr. Sidnei Malena

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.833/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Editora Visão Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite

Agravado : Sheila Suly Hissa

Advogado : Dr. Sandra Mara C. Casteleti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.834/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Bankboston, N.A.

Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires

Agravado : Angela Maria Mançano Paniza

Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.835/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Angela Maria Mançano Paniza

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.836/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : José Rubens do Nascimento
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.837/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cleber Rangel de Sá
Agravado : Jorge Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.839/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Luzimar Paulino dos Santos Menezes
Advogada : Dra. Luisa Rosana Varone Jerez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.840/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal.

Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.844/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Mário Ykeno
Advogado : Dr. Isaias Nunes Pontes
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.894/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogada : Dra. Márcia Saab
Agravado : Geraldo Soares
Advogada : Dra. Gisela da Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.908/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Vagner Polo
Agravado : Martin Frank Hermann
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.916/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Mattas Lomelino
Agravado : Antonio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-501.995/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Rogério Mendes de Melo
Advogado : Dr. José Clodoaldo Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-501.996/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Esposende Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado : Daniel de Souza Lima
Advogado : Dr. João Alberto Feitoza Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legal e constitucional, quando a instância "a quo" não analisa as matérias objeto do recurso à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.373/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado : Luiz Rosevelt de Andrade
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância "a quo" não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.374/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Niceu Batista Filho dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a cópia do despacho agravado, peça essencial à sua formação, não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.375/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sérgio Evandro Marçal da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-502.376/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Marco Antônio Gonçalves Pereira
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.379/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : José Ricardo Lomeu Charles
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucional, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, resta descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.380/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Aloysio Simmer
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, o recurso de revista merece ser processado, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.381/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Omar Barbieri
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em embargos declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 832 da CLT. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.382/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Omar Barbieri
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em embargos declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 535, I, do CPC. Merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.384/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Hilton Roberto Souza dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano
Agravado : ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Américo Fernandes Braga Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando parte das peças apresentadas para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.385/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Marco Antônio da Silveira e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência desta Corte está pacificada, no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial, postulado com base no denominado Plano Verão. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.387/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Abjalbas Raimundo dos Passos Lemos
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.388/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Justino Vieira Vasconcellos
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Condomínio do Edifício Residencial Cabo Calderaro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.389/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Ana Lúcia Alves
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULAMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares

postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.391/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.393/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Aloísio da Silva Duarte
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Irregular a representação da parte e sendo ineficaz, em grau de recurso, a previsão do art. 13 do CPC, inexistente é o apelo. Inteligência do Enunciado 164/TST e da O.J. 149/SDI.

Processo : AIRR-502.397/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : William Rodrigues Andrade
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera a revista arimada em violação legal e dissenso jurisprudencial, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.398/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : José Eustáquio Rocha
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.399/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Roselêa Peçanha de Araújo
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.400/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado : Marcos Antônio da Silva
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses se mostram inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.401/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Roberto Batista de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para cabimento do recurso de revista, a ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "C"; Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.403/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Ismael Gonçalves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à lei há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.404/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Salvador Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 e 297/TST, restando descabido o recurso lastreado em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.405/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Geraldo Timo Pena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.406/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Francisco Edson Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297, do TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.407/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Valdirene Martins de Carvalho
Advogada : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera a revista arimada em violação legal e dissenso jurisprudencial, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.409/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Coteminas Companhia de Tecidos Norte de Minas
Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre
Agravado : Otacílio Oliveira Alquimim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, da CLT). Não prospera o recurso, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.412/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : COFEDIL - Comercial Fernão Dias Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Estevam Bicalho
Advogado : Dr. Luis Fernando Lara da Silva
Agravado : Maria Elena de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.414/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo

Agravado : Gilmar Correia

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST), restando descabido o recurso, lastreado em dissenso jurisprudencial, quando encontre origem em interpretação emprestada a regulamento de empresa cuja eficácia se limite à jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação dita divergente (art. 896, "b", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.554/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Paulo Humberto de Andrade Mello

Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo

Agravado : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Advogada : Dra. Denise Bueno Vecchi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.568/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes

Agravado : Elias Teixeira Cabral

Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.572/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Companhia Hotéis Palace

Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho

Agravado : Miguel Arcanjo da Silva

Advogado : Dr. Cladovil C. da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.573/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Américo Onofre da Cunha

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-502.574/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Agravado : Elson do Nascimento

Advogado : Dr. Renato da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação a dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, "c", da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-502.575/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ

Advogado : Dr. Juan Luiz Souza Vasquez

Agravado : Paulo Salviano Pereira

Advogado : Dr. Juarez Soares Orban

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.576/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Marilene Conceição de Moura Pereira

Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.588/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Oacyr Marques Ferreira

Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira

Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.589/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.

Advogado : Dr. Annibal Ferreira

Agravado : Marilene Gonçalves de Almeida

Advogado : Dr. Pulucena P. M. de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-503.298/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Agravante : Agamenon Cabral da Silva Marques

Advogado : Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas

Agravado : Alvanete Costa Pereira

Advogada : Dra. Alaide da C. Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.297/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Martin Frank Hermann

Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira

Agravado : Basf S.A.

Advogado : Dr. Vagner Polo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.561/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Agravante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas

Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não-conhecido.

Processo : AIRR-551.502/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante : Frota Amazônica S.A. - Frotama

Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo

Agravado : José do Carmo dos Santos

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A petição do

agravo de instrumento contera a exposiçao do fato e do direito e as razoes do pedido de reforma da decisao, devendo ser instruida, obrigatoriamente, com copia da decisao agravada, da certidao da respectiva intimaçao, da procuracao outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensaveis a compreensao da controversia. Incidencia do Enunciado nº 272 do TST e da alinea "a" do item IX da Instrucao Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : ED-ED-RR-190.061/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Arnaldo Valente Machado
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaracao.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO - OMISSAO - INEXISTENCIA. Embargos de declaracao rejeitados.

Processo : RR-222.646/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Geraldo de Magela Saleh
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergencia jurisprudencial e, no merito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementacao de aposentadoria.
EMENTA : COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito a complementacao de aposentadoria a existencia de recursos financeiros, e também previa a suspensao, temporaria ou definitiva, da referida complementacao. (Precedente nº 157/SDI/TST) Recurso provido.

Processo : RR-281.608/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Construtora Tratex S.A.
Advogado : Dr. Edson Randal Carvalho
Recorrido : João Crisóstomo Teixeira Júnior
Advogado : Dr. José Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO RECURSAL. Desatendidos os pressupostos de admissibilidade a que alude o art. 896 da CLT, não há ensejo para o conhecimento do recurso de revista.

Processo : RR-283.989/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : Isaque Castro Cardoso
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergencia jurisprudencial e, no merito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-297.692/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : José Reis de Castro
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Maria Helena Amaro San Martin
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social apenas quanto aos temas da transaçao com força de coisa julgada e ausência de prejuizo, da complementacao de aposentadoria e da integraçao de ABONO DE DEDICACAO INTEGRAL (ADI) na complementacao de aposentadoria e seus reflexos, por divergencia jurisprudencial e, no merito, dar-lhe provimento para declarar a extinçao do processo, sem julgamento do merito, em relaçao à Fundação-reclamada, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando prejudicada a análise dos demais temas levantados nas razões de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A apenas quanto aos temas da complementacao de aposentadoria - base de cálculo - ABONO DE DEDICACAO INTEGRAL - ADI, por divergencia jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 da Súmula desta Corte e, no merito, dar-lhe provimento para excluir da condenaçao a integraçao do Abono de Dedicacao (ADI) na complementacao de aposentadoria, bem como a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergencia jurisprudencial e, no merito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - TRANSAÇÃO COM FORÇA DE COISA JULGADA E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - "É licito aos interessados prevenirem ou terminarem litigio mediante concessões mútuas". Art. 1025 do Código Civil Brasileiro. RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA - BASE DE CÁLCULO - ABONO DE DEDICACAO INTEGRAL - ADI - O Abono de Dedicacao Integral (ADI) não se inclui no cálculo de complementacao de aposentadoria, porque criado para beneficiar funcionários com cargo em comissao em pleno exercicio de suas atividades. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE

PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219 deste TST). RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - CHEQUE-RANCHO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA - Os arts. 9º e 10 da Resolucao Administrativa 1600/64, são claros ao dispor que as aposentadoria concedidas pelo reclamado constituirão em 100% (cem por cento) da remuneraçao que o empregado recebia na data da concessao do beneficio. Determina, outrossim, o art. 10, que, para efeito daquele regulamento: o ordenado propriamente dito, os quinqüênios, a gratificacao de funcao, a gratificacao semestral fixa e o décimo terceiro salario.

Processo : RR-299.854/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Iris Ribeiro de Almeida Caldas
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URPs DE ABRIL E MAIO/88 E DE FEVEREIRO/89. Jurisprudencia assente do STF e desta Corte no sentido da inexistencia de direito adquirido às correções salariais a tais títulos. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-301.117/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves
Recorrente : Município de Antônio Cardoso
Advogado : Dr. Vicente da Cunha Passos Junior
Recorrido : Agnaldo Amorim Teixeira
Advogado : Dr. José Cláudio Franco Bacelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergencia jurisprudencial e, no merito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbencia em relaçao às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, com expedicao da copia da decisao que transitar em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constitucao Federal. Resta prejudicada a análise do recurso do Município de Antonio Cardoso.
EMENTA : I - RECURSO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ENTE PÚBLICO - REVELIA E CONFISSÃO - APLICABILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. O contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal/88, fazendo jus o empregado tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido. II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO. Considerando o tema tratado no recurso de revista do Ministério Público do Trabalho - Contrato de Trabalho - Ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 - Nulidade, resta prejudicada a análise do recurso do Município do Antonio Cardoso por versar sobre a mesma matéria.

Processo : RR-301.827/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas e Massagistas da Cidade de Salvador - SINDISAÚDE
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Ilegitimidade de parte. Recurso não conhecido ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Incidencia do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : RR-301.956/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Heraldo Pessoa
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Baião
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS-EXTRAS. A LIMITAÇÃO LEGAL (ART. 59, DA CLT) da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Processo : RR-302.560/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Rita Scaramal
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas retenções legais e correção monetária por divergencia jurisprudencial e, no merito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária e determinar a incidencia do indice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : 1) Retenções legais (previdenciárias e fiscais) - DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. L EI 8.212/91. 2) CORREÇÃO MONETÁRIA - época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-303.656/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gracione da M. Costa

Recorrido : Ruy Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : **LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.** Com o advento da Lei nº 8.678/83, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-303.662/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Sidney Miguel Mazzorana
Advogado : Dr. Agostinho Bonin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciário e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da orientação jurisprudencial da SDI, bem como que se proceda aos descontos fiscal e previdenciário, na forma do entendimento da SDI nº 32.

EMENTA : 1) **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - "correção monetária, salário, art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." 2) **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - "É pertinente o desconto das parcelas devidas à Previdência Social e Imposto de Renda, na forma prevista no Provimento CGJT 03/84 e Lei 8212/91". (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso provido.

Processo : RR-303.672/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outra
Advogado : Dr. Danilo Porciunela
Recorrido : Everaldo José Vicente
Advogada : Dra. Deborah Pietrobbon Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : 1) **Prescrição** - Decisão recorrida em consonância com o Enunciado 326/TST.
 2) **Complementação de aposentadoria** - Óbice dos Enunciados 296 e 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-303.675/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Belizário Duarte
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-303.738/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Bruno Velo e Outro
Advogado : Dr. Ivair Sarmiento de Oliveira
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-303.759/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Alda Aparecida dos Santos Sousa
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não configuradas a alegada divergência jurisprudencial e a contrariedade a enunciado do TST, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-304.782/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
Recorrido : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba
Advogado : Dr. Claudio Figueroba Raimundo
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e da coisa julgada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : ED-RR-304.819/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Antônio Sérgio Onofrio

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Soutiens Morisco S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Andreosi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO RECONHECIDA - ART. 5º, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA - INEXISTÊNCIA.** Destinatário primeiro do preceito insculpido no artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, que veda a desigualdade de tratamento legal, é o legislador, a quem incumbe elaborar a lei sem criar distinções para situações jurídicas idênticas. Uma vez que os requisitos para se reconhecer a equiparação salarial emergem da expressão da própria lei, não se vê, na exigibilidade de demonstração farta das condições elencadas no artigo 461 da CLT, ofensa à ordem constitucional. **Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-304.832/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Antonio C. de Melo
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protetório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-RR-305.822/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Dércio Garcia Munhoz
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Embargado : Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan
Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS.** Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-305.990/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fin-Hab Crédito Imobiliário Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Lima
Recorrido : Rosane Schindler Plastina
Advogado : Dr. Janice M. P. Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação até 26 de fevereiro de 1991.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI-1 deste Tribunal, somente após 26/2/91 foram, efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho. Recurso parcialmente provido. **HORAS EXTRAS. INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS DIÁRIOS NÃO GOZADOS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Não logrando a recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-307.203/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Eberle S.A. Indústria e Tecnologia
Advogada : Dra. Viridiana Sgorla
Recorrido : Ronei Erasmo da Silva
Advogado : Dr. Alceu Ferreira Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado 219 da Súmula desta Corte, e honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado 236 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; II - excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - excluir da condenação os honorários periciais.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE** - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST). **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS** - A Lei 8.906/94 (novo Estatuto da OAB) não derogou o **ius postulandi** previsto na Lei 5.584/70 e no art. 791 da CLT. O preceito legal em discussão somente regulamentou a profissão do advogado. O que não se admite é que o empregado ou empregador seja representado por qualquer outro profissional senão o advogado, quando o autor não quiser reclamar pessoalmente.

Processo : RR-308.560/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Luiz Gonzaga Valente
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.
EMENTA : **LIBERAÇÃO DE FGTS** - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido

o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

Processo : RR-308.561/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cristovão da Costa
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico, bem como a verba honorária.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-188.889-0, publicada no DJ de 8/9/95.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-310.846/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Araxá
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
Recorrido : Paulo Roberto Carneiro
Advogado : Dr. Wilson Costa e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópiada decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "strito sensu" correspondentes ao período efetivamente trabalhado e não pago. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-311.262/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Moreflex Borrachas Ltda.
Advogado : Dr. Camile Ely Gomes
Recorrido : João Vilmar da Silva
Advogado : Dr. Elstor José Backes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do acordo de compensação de horário.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-312.543/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Fernando Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.
EMENTA : FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZATÓRIAS - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS - o pagamento de férias proporcionais não gozadas e, portanto, "indenizadas", não gera contribuição para o fgts. o fundo em tela, como o próprio nome indica, é de "garantia do tempo de serviço", pelo que só atrai contribuição em razão de férias gozadas, que se inserem no tempo de serviço.

Processo : RR-312.763/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Katia Cristina Serrao Oliveira
Advogada : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. A pretensão de mera reapreciação de matéria probatória não encontra amparo no permissivo consolidado. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é

competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-312.765/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Francedulce e Coelho
Recorrido : Cezar Guilherme Barros Cavaleiro de Macedo
Advogada : Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-312.838/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Alice Cortes Domingues Milagres
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : BNH - CEF - SUCESSÃO TRABALHISTA - VANTAGENS PESSOAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.844/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira
Recorrido : Arialdo Aguiar Holanda e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : VANTAGEM PESSOAL - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM ESPÉCIE. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas.

Processo : RR-314.191/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Teresa de A. Sanfront
Recorrido : Maria Karla Guedes Pereira de Souza Lemos
Advogado : Dr. Marcus Antonius da Silva Leite
Recorrente : Município de Conde
Procurador : Dr. Carlos Neves Dantas Freire
DECISÃO : Por maioria, conhecer de ambos os recursos por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação todas as outras parcelas, com exceção do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho.

Processo : RR-314.193/1996.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : João Batista Santos de Abreu
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Recorrido : Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Robson de Paula Maia
Advogado : Dr. Maria de Fátima Amaral da Silva
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as outras parcelas, com exceção do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho.

Processo : RR-314.340/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Dr. Abigail Cassiano de Faria

Recorrente : Filemon Batista da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 466/467, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios de fls. 458/462, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-314.966/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : José de Brito
Advogada : Dra. Fabiane Henrich Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O dispositivo constitucional invocado, a jurisprudência colacionada a confronto e Enunciado nº 349/TST, partem de premissa não revelada no acórdão regional, qual seja a existência de acordo ou convenção coletiva. Incidem, por conseguinte, os Enunciados nºs 296 e 297 da súmula da Corte. Revista não conhecida

Processo : RR-315.013/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Roberto de Oliveira Neves
Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
Recorrido : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Sidnei Malena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-315.191/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Pedro Francisco da Silva
Advogado : Dr. Nilmar Pires dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao tema IPC de março de 1990 e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no verbete sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.555/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Industrial Madetorno Ltda.
Advogado : Dr. Romano Romani
Recorrido : Rosali Silveira do Amaral
Advogado : Dr. José Bonifacio Fontana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade da gestante - prevalência de norma coletiva, por violação do disposto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus das custas, porém dispensando-se a reclamante do respectivo pagamento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Revisor, quanto ao conhecimento.
EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. A existência de previsão, em norma coletiva, de um determinado prazo para que a empregada apresente-se à empresa para readmissão, implica, se não observado este, em perda do direito à estabilidade, a teor do disposto no artigo 7º, XXVI, da Carta Constitucional. Recurso provido.

Processo : RR-315.566/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Maria Cristina de Almeida
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
Recorrido : TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Henrique Resende de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização do período dos doze meses (agosto/93 à julho/94), relativos à estabilidade, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petrym..
EMENTA : Diárias. Integração. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTADO. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 expressamente consigna não ser necessária a percepção de auxílio-acidente para ter direito à estabilidade pelo período de 12 meses. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-316.228/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria do Livramento Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, perde o objeto a ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-316.237/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Antônio José de Andrade Filho
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-317.057/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Edvaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : DMF Serviços Hoteleiros e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-317.074/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Alma Adelina Flores
Recorrido : Geraldo Ferreira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de hora extra em virtude do regime de compensação de horário ser regular.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-317.191/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Antônio Celso Alvim Lopes
Advogada : Dra. Danuzia Daltro de V. Pina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer por violação dos artigos 8º e 2º da Lei nº 8.036/90 quanto à preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrar a CEF à lide; quanto ao tema da liberação do FGTS, considerar prejudicado o recurso, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, perde o objeto a ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-317.445/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Recorrido : Cibele Fontes de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária-época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : Correção monetária. Época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-317.457/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Pizzarella Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Recorrido : Paulo Sergio Simão
Advogado : Dr. Maria Aparecida F. M. S. Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Redução do horário noturno. Não há incompatibilidade entre o art. 73, § 1º, da CLT e o art. 7º, IX da CF. (Precedente nº 127 da SDI) Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.460/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Erfen José Ribeiro Santos
Recorrido : Alexandre da Cruz Santos
Advogado : Dr. Cláudio José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Verbete 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990- Verbete 315/TST. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.

Processo : RR-317.466/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido : Luiza Ferreira do Val
Advogado : Dr. Euripedes F. Narciso
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, porém dispensada a reclamante do respectivo pagamento. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : RR-317.467/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Teófilo Otoni
Advogada : Dra. Sonia Maria Moreira
Recorrido : Rubens Alves Baptista
Advogada : Dra. Nivalda Santana Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : RR-317.474/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Transportadora Lasi Ltda.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : César Augusto de Ramos
Advogada : Dra. Lucila Abdallah
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de horas extras - minutos anteriores e/ou posteriores à jornada diária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no tocante a estas, sejam desconsiderados do seu pagamento os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como hora extra. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-317.475/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Victor Hugo Laitano
Recorrido : Município de Canoas
Procurador : Dr. Jane Fontana dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas, nas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.673/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sisenando Eugênio dos Santos
Advogada : Dra. Rosa Maria Manuflí
Recorrido : Açoes Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar argüida pela Reclamada em contra-razões para julgar intempestivo o recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Obsta a interrupção do prazo do recurso de revista os embargos declaratórios não conhecidos por intempestividade. Preliminar acolhida para julgar intempestivo o recurso de revista.

Processo : RR-318.218/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Hospital Independência Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Recorrido : Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Newton Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.
IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-318.224/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr. Ricardo Klaym
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus das custas.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-318.228/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Thereza Coimbra
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRESCRIÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista deve ser específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de uma mesma norma. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-318.229/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lea Balbina Fulginiti Fernandes
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.230/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Luis Nerci Jacobs
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. À unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-318.231/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Giselane da Silva Gamarra
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89 e às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do referido plano econômico e restringir as horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão conforme Precedente nº 59 da SDI. **Horas extras. Contagem minuto a minuto** - Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Recurso de revista provido.

Processo : RR-318.232/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Alice Schwambach
Recorrido : Paulo Roberto Barcelos Carneiro
Advogada : Dra. Lucila Abdallah
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedente nº 59 da SDI e Enunciado nº 315/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-318.258/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Transportes Bertolini Ltda.
Advogado : Dr. Marli Frota Vanin
Recorrido : Cleomar Luiz Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do acordo de compensação de horário.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-318.330/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Clódio Boeira da Rocha
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabeodot
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por ajuste coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (E. 349/tst). R. recurso de R. revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.336/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Adelmo Ferreira Moreira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogada : Dra. Ana Luíza Lima de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Lasso Pinheiro Pereira
Recorrido : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. R. recurso do qual não se conhece.

Processo : RR-318.337/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido : Viannas Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Virginia Moreira Roballo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º da lei nº 8984/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamatória e determinar o retorno dos autos à JCI de origem, a fim de que julgue a reclamação como entender de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL. Após a edição Lei nº 8984/95, cujo art. 1º expressamente dispõe competir à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenção coletiva de trabalho, mesmo quando ocorram entre Sindicato de trabalhadores e o próprio empregador, sobreveio o cancelamento do Enunciado 334 da Súmula desta Corte e, por consequência, o fim das dúvidas quanto à competência desta Justiça Especializada para o julgamento de ação nas quais o sindicato pleiteie, em nome próprio, o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.338/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido : Pensão Kítute Legal Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à competência da Justiça do Trabalho

para julgar ação relativa à contribuição assistencial sindical prevista em norma coletiva, por violação da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação decorrente de pedido de recolhimento da contribuição assistencial sindical prevista em norma coletiva, anular as decisões de primeira e segunda instâncias, determinando o retorno dos autos à JCI de origem para que julgue a ação proposta pelo Sindicato, consoante entender de direito.
EMENTA : DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em consonância com as disposições da Lei nº 8.984/95, art. 1º, é competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empresas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.339/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Recorrido : Maria do Socorro das Neves Filha
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à validade da ressalva contida nos instrumentos procuratórios acostados aos autos (fls. 10 e 30), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, anular os acórdãos prolatados pelo Tribunal de origem, determinando a remessa dos autos àquela Corte para que julgue, como de direito, o recurso ordinário do Reclamado.
EMENTA : INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - RESSALVA QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE. Apesar de vencido o prazo de validade da procuração outorgada ao advogado, mas contendo a mesma a ressalva de prorrogação desta até o desfecho final da demanda, não há como se deixar de conhecer do recurso porque válida a representação. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.340/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Nuclen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães
Recorrido : Hedylyze Maia Fortuna e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus das custas, porém dispensados os reclamantes do respectivo pagamento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte Especializada, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990, por inexistir ofensa a direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.341/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Raquel Salles da Rocha Miranda
Advogada : Dra. Luciani Esquerçoni e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus das custas, porém, isentando o reclamante do respectivo pagamento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando-se as manifestações contrárias do Excelso STF, cristalizou-se o entendimento de que indevido o pagamento da URP referida. IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Com o surgimento no mundo jurídico do Verbete Sumular nº 315 desta Corte, restou pacificado o entendimento de que inexistiu direito adquirido ao pagamento do IPC de março/90. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.342/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : José Saraiva Pinheiro
Advogado : Dr. Washington Luiz P. Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da Reclamada, apontada em recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o referido recurso como entender de direito.
EMENTA : REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA - Fere o art. 5º, inciso LV, da Carta Federal a decisão que não conhece do recurso ordinário da Empresa por falta da pronta exibição de seus atos constitutivos, embora regular a constituição do advogado. A Lei Processual Adjetiva não exige que a pessoa jurídica apresente desde logo seus atos constitutivos, a fim de atuar em juízo e de comprovar a sua normal representação. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.344/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ultracred Serviços S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Mauricio Nogueira Barros
Recorrido : Amauri Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Antônio Valentim de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-318.345/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Felipe T. da Veiga
Recorrido : Maurício José da Silva
Advogado : Dr. Mauro Rodrigues Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Horas extras - O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Enunciado nº 85/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-318.347/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Leopoldino Faget Safons e Outros
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Bancários. Ajuda-alimentação. Integração - A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

Processo : RR-318.871/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido : Lourival Amaro da Silveira Deiro e Outros
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : IPC de março/90 - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão conforme Enunciado nº 315/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-318.873/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Jeanete Dilue dos Santos
Advogado : Dr. Adir Rodrigues de Brito
Recorrido : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-318.880/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal
Advogada : Dra. Maria Francilena de M. Gomes
Recorrido : Fundação Nacional de Artes - Funarte
Advogada : Dra. Enia Rose de Brito Pimenta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento a ser calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. e existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com meros reflexos em junho e julho subsequentes. recurso de revista provido parcialmente.

Processo : RR-319.120/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Mariana Matos de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Olivia Maria de Figueiredo Luna
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida no recurso da Reclamante, para decretar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios da Reclamante, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do recurso do Banco-reclamado.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - ARTS. 832/CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO - Incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que se nega a analisar aspectos relevantes à solução da lide e oportunamente invocados por meio de embargos declaratórios. Violação, que se configura, dos arts. 93, IX, da Carta Política, e 832/CLT. Preliminar de nulidade que se acolhe.
RECURSO DO RECLAMADO - Sobrestado o julgamento, em face da decisão proferida no Recurso de Revista da Autora.

Processo : RR-319.146/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Makro Atacadista S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
Recorrido : João Batista Duarte Ribas
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e devolução de descontos, ambos por divergência jurisprudencial. E, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no que tange às horas extras - contagem minuto a

minuto, apenas para desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que os excessos do início e do fim não ultrapassarem tais limites e, no tocante à devolução e descontos, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso a que se dá provimento. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Com a edição do Enunciado nº 342/TST, cristalizou-se, nesta Corte, o entendimento de que os descontos salariais efetuados a título de associação de funcionários com autorização do empregado não violam o artigo 462 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-319.967/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Vinicius Costas Dias
Recorrido : Cristiane Costa Mendes
Advogada : Dra. Lucélia B. Lopes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-319.978/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Suely Maria Queiroz Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, perde o objeto a ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Processo : RR-319.979/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Marcilio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer quanto à legitimidade e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, perde o objeto a ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-319.981/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Recorrido : Maria Marques Bernaski dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos.
EMENTA : Adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiro - Necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-319.990/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Airtton Luiz Wasak Dysiuta
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Verbete 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990- Verbete 315/TST. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.

Processo : RR-319.998/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estética Lausanne Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido : Vera Rodrigues Menezes
Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o

recorrente: junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (En. 337/TST). Recurso não-conhecido.

Processo : RR-319.999/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Aldemar Florentino dos Santos
Advogado : Dr. Marlei Dellamora Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela.
EMENTA : Honorários advocatícios - No processo trabalhista prevalece o jus postulandi das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei 5584/70.

Processo : RR-320.001/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Recorrido : Valmir Pereira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (En. 297). Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR-320.015/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogada : Dra. Vanceska Caldas Galvão
Recorrido : João Cesário da Silva e Outros
Advogado : Dr. Horácio de Paiva Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas, mas isentando os Reclamantes do respectivo pagamento.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, conforme Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de revista provido.

Processo : RR-320.058/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Wilmar da Silva
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.
DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE "AFAÇO ASSOCIAÇÃO". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesse tema.

Processo : RR-320.116/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sergio Costa Mello Brant
Advogado : Dr. Marcia Lino Cançado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - juros de mora - liquidação extrajudicial; e correção monetária - salários, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas, no período em que a empresa esteve submetida ao regime de liquidação extrajudicial, observando-se a data da efetiva decretação da liquidação extrajudicial; e II - excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio. Prejudicada a análise do tema juros de mora - capitalização.
EMENTA : Correção monetária - Empresas em liquidação - Art. 46 do ADC/CF - Revisão do Enunciado nº 284 - "Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora." (En. nº 304 da Súmula/TST). Correção monetária - salário - art. 459 CLT - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-320.123/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada : Dra. Renata Cristina Cordeiro dos Santos Barbosa

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região
Advogado : Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-321.353/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
Advogada : Dra. Josefina Serra dos Santos
Recorrido : Ilza Helena Zeferino
Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da prefacial de nulidade, pela aplicação do § 2º do art. 249/CPC, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto à incidência da prescrição no pleito de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto ao referido pleito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS - TERMO INICIAL - Ocorrendo a alteração contratual, por ato único, em época anterior à propositura da ação, mais de cinco anos, a prescrição é total, a teor do Enunciado 294 do TST.

Processo : RR-321.356/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Medina
Advogado : Dr. Adilson Sebastião de A. Silva
Recorrido : Disney Pierre Castro Sodre
Advogada : Dra. Maria Brito Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus das custas, porém dispensado o reclamante do respectivo pagamento. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : RR-321.360/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Roberto Augusto Colaço Costa
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor
Recorrido : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Wenceslao Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não-conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-321.361/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
Recorrido : Júlio César Stefanelli Silva
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ART. 896/CLT. Não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação de preceito legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-321.362/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Tony Figueiredo
Recorrido : Valmir dos Santos Bispo
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-321.363/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Evani Teles Fontes
Advogado : Dr. Joao Gomes Boracho Filho
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.**
A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-322.470/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Crefisul S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Almir Correa e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrido Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não-conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-322.473/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Pneumáticos Michelin Ltda.
Advogado : Dr. Huáscar Cahuide Lozano
Recorrido : Carlos Dias da Silva
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-322.474/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Scopus Tecnologia S.A.
Advogada : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido : Oswaldo César Xavier Fortes
Advogado : Dr. Sigrid Bieler da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.
EMENTA : **Adicional de transferência** - A previsão de transferibilidade no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é o caráter provisório da transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI. Recurso de revista provido, no tema.

Processo : RR-322.475/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hilário Longuinhos Nunes Filho
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos
Advogado : Dr. Tito Amaral de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do ônus de sucumbência quanto aos honorários do perito.
EMENTA : **BENEFÍCIO DA QUILOMETRAGEM - RSR - COMISSONAMENTO SOBRE MÁQUINAS USADAS.** O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente é cabível nos termos do artigo 896 da CLT. Não havendo a parte lograda demonstrar dissenso jurisprudencial específico, não se conhece do recurso de revista. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Nos termos do Enunciado nº 236/TST, se a parte é vencedora no objeto precípua da perícia, ainda que parcialmente, não lhe recai o ônus do pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista provido.

Processo : RR-323.399/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luiz R. O. Vilar
Recorrido : Maria Tomiko Koike
Advogada : Dra. Noeme Sousa Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que esta analise o mérito da presente demanda, uma vez afastada a prescrição pelo Egrégio Regional.
EMENTA : **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.** Tendo o Regional modificado a sentença de origem, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, devem ser remetidos os autos à JCI de origem, a fim de que aprecie a questão de fundo, sob pena de supressão de instância.

Processo : RR-323.401/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : Márcio Roberto Santos Bonfim (Espólio de)
Advogada : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-323.406/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente : Multipark - Administração de Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira
Recorrido : Manoel Ponciano de Macedo
Advogado : Dr. José Marcos de Lorenzo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-323.409/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.
Advogado : Dr. Odeci José Béga
Recorrido : Arnaldo Aparecido do Nascimento
Advogado : Dr. Anésio Foleiss Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-323.411/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Leonir de Campos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.
EMENTA : **MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras** - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR-323.443/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Condomínio Novo Leblon
Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
Recorrido : Edson Alves Coutinho
Advogado : Dr. Eber Queiroz Dopazo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não-conhecido porque ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-323.445/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Deroey Gonçalves do Nascimento
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **FGTS - LIBERAÇÃO.** Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, perde o objeto a ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-323.446/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Tania Maria Dias
Advogado : Dr. Carlos Claudionor Barrozo
Recorrido : Município de São João de Meriti
Procurador : Dr. Isabel Cristina G. F. Gouvea
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão dos índices de reajuste alusivos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90.
EMENTA : **IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado 315/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.447/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Sinenge Projetos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Carpio Del Solar
Recorrido : Ivan Gonçalves
Advogado : Dr. Gildo Osório da Costa Motta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896/CLT - Não se conhece do recurso de revista que não atende aos requisitos legais de cabimento previstos no art. 896 Consolidado. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-323.449/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Ivanier Teixeira e Outros
Advogada : Dra. Maria Emília de Almeida
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Dalvanira Reis Kawamoto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus das custas, porém dispensados os Reclamantes do respectivo pagamento.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte Especializada, de que não cabe o pagamento aos trabalhadores das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90, por inexistir ofensa a direito adquirido. Recurso provido.

Processo : RR-323.485/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Soraia Regina Bitelo
Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista patronal, argüida em contra-razões pela Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMANTE - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO E REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO NOS MESES EM QUE HOUE TRANSFERÊNCIA PARA O HORÁRIO DIURNO. INTEGRAÇÃO DOS PEDIDOS NO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente. II - RECURSO DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-323.983/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Luiz Viana Soares
Advogado : Dr. José Abílio Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-324.117/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima
Recorrido : Maria Isabel Correa de Faria
Advogada : Dra. Marta Regina Portugal Moreno

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-324.183/1996.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Maria Helena de Souza
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-324.208/1996.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Ribamar Lopes Santos
Advogado : Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-324.231/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Donato Talarico
Advogado : Dr. Carlos Ferraz do Lago

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - aplicação do art. 74, § 2º, da CLT, e IPC de junho/87 - ausência de direito adquirido, ambos por divergência jurisprudencial, e prescrição - IPC de junho/87, por contrariedade ao Enunciado 294 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das horas extras; e II - pronunciar a prescrição total do direito de ação relativo ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87. Prejudicado o exame da questão relativa à ausência de direito adquirido ao IPC de junho de 1987, em face da decisão proferida no item anterior.

EMENTA : PRESCRIÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - "PLANO BRESSER" - Na hipótese de pedido de diferenças salariais decorrentes do chamado "Plano Bresser", não se vislumbra o direito assegurado por lei e sim alteração da política salarial perpetrada pelo Decreto-Lei 2335/87. Foi a lei nova que veio implantar a nova ordem jurídica relativamente à política salarial, não atingindo qualquer direito supostamente previsto em lei. Assim, ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos dessa alteração, prescrito o direito de ação. HORAS EXTRAS - Inversão do ônus da prova - "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (En. 338 da Súmula desta Corte).

Processo : RR-324.242/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho

Recorrido : Credireal Associação de Previdência Social Complementar

Advogado : Dr. Luiz de Gonzaga Miranda

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO - Regularidade - O artigo 12 do cpc não comporta a exigência decretada pelo juízo a quo de que o representante da pessoa jurídica, quando em juízo, demonstre essa qualidade, pelo que a juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é procedimento dispensável, a não ser que perdure dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária, sendo que, ainda, nessa hipótese, deverá o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na conformidade do artigo 13, do cpc, pelo que somente nesta hipótese e se a parte quedar inerte, é que o recurso poderá ser considerado inexistente.

Processo : RR-324.246/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
Recorrido : Paulo de Campos
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Battaglia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : Honorários advocatícios - Hipótese de cabimento - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (En. 219 da Súmula desta Corte).

Processo : RR-324.248/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Polimec Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Nestor Luiz Boff
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas - acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente da jornada compensatória.

EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

Processo : RR-324.430/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Luzia Rodrigues de Aguiar
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Procurador : Dr. Maria Auxiliadora Acosta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.439/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Francisca Lúcia de Amorim
Advogado : Dr. Francisco Fábio de Moura
Recorrido : Município de Baraúna - RN
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo, aos salários retidos e ao saldo salarial, como definidos na sentença. Determino, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado, após o trânsito em julgado, em conformidade com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA : **NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.**
O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-324.440/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Antônio Pedro de Lira
Advogado : Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho
Recorrido : Centro Esportivo de Natal
Advogado : Dr. José Wilson A. C. Gomes Netto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ALÇADA - LIMITE AO DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, por meio de seus arts. 5º, inciso LV, e 7º, inciso IV, recepcionou o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não havendo óbice à fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. Incidência do contido no Enunciado nº 356/TST. Recurso desprovido.

Processo : RR-324.441/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Humberto de Souza Tinoco
Advogado : Dr. Levi Rodrigues Varela
Recorrido : Município de Macaíba
Advogada : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços do Reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista que se dá parcial provimento.

Processo : RR-324.442/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Eduardo Marques de Azevedo Neto
Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas
Recorrido : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que examine a remessa "ex officio", como entender de direito.
EMENTA : **REMESSA "EX OFFICIO" - CABIMENTO.** Consoante dispõe o artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, sujeitam-se ao duplo grau de jurisdição as decisões que sejam contrárias, total ou parcialmente, à União Federal, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. Recurso provido.

Processo : RR-324.446/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria José Pontes da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Silva
Recorrido : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM PARECER EMITIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para arguir a prescrição em favor de ente de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Incide à espécie o Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.479/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrido : Geminiana Tavares Lima
Advogada : Dra. Rose Meire Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/88 - Enunciado 339/TST.** Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-324.820/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Antenogenes Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.**

Processo : RR-324.943/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mineração Novo Astro S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Pará e Amapá e Outro
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-324.946/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Recorrido : Francisco de Assis Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Vilson Antonio Osório
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-324.949/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Odília Santa Barbara Luz
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
Recorrido : Município de Itabuna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DA DESPEDIDA DA RECLAMANTE, ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO POR MEIO DE PARECER. ESTABILIDADE DA RECLAMANTE.** Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível que a matéria debatida no recurso de revista tenha sido abordada pelo v. acórdão recorrido. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-324.950/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho**
Advogado : Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco
Recorrido : Francisco Silva do Nascimento
Advogado : Dr. Luciano Pinto Dorea
Recorrido : Município de Barreras
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação do Município ao pagamento do abono salarial devido. Determinam, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Não constituindo a gratificação natalina salário "stricto sensu", impõe-se sua exclusão da condenação. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-324.952/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : **Ministério Público do Trabalho da 5ª Região**
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Jailson Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
Recorrido : Município de Buerarema

Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que examine a remessa de ofício, pronunciando-se sobre a preliminar de nulidade do contrato argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **REMESSA "EX OFFICIO" - OBJETIVO.** A remessa de ofício tem abrangência ampla, permitindo, assim, que o tribunal conheça de toda a matéria de fato e de direito articulada na ação, contrária ao interesse público, representado pela entidade sucumbida. Recurso provido.

Processo : RR-324.956/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Tony Figueiredo
Recorrido : Grimaldo de Borba Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida.

Processo : RR-325.287/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Eberle S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido : Jaime Zattera
Advogado : Dr. José Lourenço Dengo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação de horário - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE.** Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou de convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Revista provida.

Processo : RR-325.288/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Olices Borges de Araujo
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto
Recorrido : Guarae - Aparelhos e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Menegaz Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Recurso ordinário - não-conhecimento - ausência de fundamentação.** A parte deve manifestar expressamente os motivos ensejadores do reexame da matéria, posto que, contrariamente, estar-se-ia estimulando a interposição de recurso sem definição da impugnação, não havendo, pois, como identificar-se as razões de fato e de direito pelas quais pretende ver reformada a decisão impugnada. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-325.303/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Arlindo Moises Carlos
Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à retenção dos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários decorrentes de decisão judicial e incidentes sobre parcelas de natureza salarial.
EMENTA : **RETENÇÃO DOS DESCONTOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.** Sobre quaisquer créditos de natureza trabalhista, decorrentes de decisão judicial, incidirá o recolhimento das quantias devidas à seguridade social, consoante a previsão do art. 43 da Lei nº 8212/91. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-325.305/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues
Recorrido : Raimundo Aldenir Ribeiro Baiao
Advogado : Dr. Ivanir Cortona
Advogado : Dr. Milton Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-325.515/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Edneia Terezinha Reche de Souza
Advogado : Dr. Narciso Roque S. Filho

Recorrido : Município de Navegantes
Advogado : Dr. Ricardo Cordova Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando a Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determinam, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Não remanescendo, todavia, condenação do Município ao pagamento de salários, já que tal parcela não constituiu objeto da ação, há de se concluir pela improcedência do apelo. Recurso provido.

Processo : RR-325.954/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Valdir de Jesus Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-325.971/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Cláudio Siqueira Pereira
Advogada : Dra. Maria Cristina de Jesus
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.029/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Antonia Alexandre Dias
Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços do reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.136/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Misach Cabral de Lima
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.137/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Joaquim Raimundo do Nascimento
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.709/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antonio Cezar Geraldo
Recorrido : Edson Sidney Possamai
Advogado : Dr. Edemilson Marcelino Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos

previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 2/93 da Corre-gedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-327.013/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Fernando Carlos Sperber
Advogado : Dr. Evaldo de Souza Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **HORAS "IN ITINERE"**. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-327.654/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Maria Luíza Pozzer Gularte
Advogada : Dra. Vânia Etinger de Araujo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, julgando improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando a Reclamante do seu pagamento na forma da lei.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87.** Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 58 desta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido. **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 59, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. **IPC DE MARÇO/90.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Revista provida.

Processo : RR-358.568/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Francisco de Assis da Silva
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto, e não conhecer do recurso de revista do reclamante, por irregularidade de representação.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS - MAJORAÇÃO.** Se o Tribunal Regional, ao julgar o recurso ordinário, majorou o valor das custas inicialmente fixado pela sentença e já pago pelo reclamante, invertendo os ônus da sucumbência, o reclamado, para recorrer de revista, deverá recolher a diferença, sob pena de inviabilizar o conhecimento de seu recurso por deserto. Revista não conhecida. **RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - ESTAGIÁRIA.** Se a subscritora da revista recebeu poderes ainda na qualidade de estagiária e, após encontrar-se investida na condição de advogada, não juntou novo instrumento de mandato, não poderá postular sozinha em juízo, de vez que a prática do referido ato, na forma dos artigos 1º, inciso I, e 3º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 é privativa de advogado. Revista não conhecida.

Processo : RR-360.870/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : José Pinheiro
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer das preliminares de deserção e negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso quanto à gratificação semestral, ajuda de custo e remuneração variável por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento e excluir da condenação as mencionadas parcelas.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. AJUDA DE CUSTO E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL** - O deferimento de tais diferenças apenas com a invocação do princípio da isonomia ofende o art. 461 da CLT.

Processo : RR-372.240/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Marcos Antônio de Almeida
Advogado : Dr. Adreia de Araújo da Costa Neto
Recorrido : Companhia Nacional de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para proclamar a deserção do recurso patronal, restabelecendo a sentença de 1º grau, ficando prejudicado o recurso no tocante aos demais tópicos.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.** O valor do depósito recursal deve ser o estipulado na legislação vigente à época da interposição do recurso - ainda que o depósito tenha sido previamente efetuado - e não o da prolação da sentença. Recurso provido.

Processo : RR-383.038/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
Recorrido : Humberto Cardoso Chaves
Advogado : Dr. Ivo Braune

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retomo dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-390.362/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Loreni Lemes
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho
Recorrido : Francesca Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Noal Dorfman
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.**

Processo : RR-390.378/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Reginaldo Marciano Silva
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Recorrido : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Não se configura o dissenso pretoriano com os arestos colacionados na revista, que partem do pressuposto genérico de prevalência da prova de confissão, quando a decisão recorrida declarou, também, inexistente a prova dos fatos constitutivos do direito do autor e restringiu a condenação em horas extras, considerando que a confissão do preposto referia-se a determinado período e não a todos os fatos alegados na inicial. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-414.052/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Antônio Augusto Cabral de Aquino
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENUNCIADOS - PREVISÃO EM LEI - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ESCLARECIMENTOS.** A existência do § 5º do art. 896 da CLT, que prevê expressamente a possibilidade de os tribunais adotarem enunciados de súmulas, que retratem sua jurisprudência iterativa e notória e, inclusive, os elege como óbice ao processamento de recursos, não fere a intangibilidade da norma constitucional que consagra o princípio do devido processo legal, dado que sua concretização no mundo jurídico se faz através da norma ordinária. Embargos declaratórios acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : RR-454.495/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Alice Scarduelli
Recorrido : Osni José da Silva Filho
Advogado : Dr. Clóvis Damasceno Paz
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por falta de legitimidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema do terço constitucional de férias, por violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do terço constitucional.

EMENTA : **I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Recurso de revista não conhecido, por faltar-lhe o pressuposto da legitimidade, eis que a reclamada é na hipótese uma sociedade de economia mista, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, o que desautoriza a intervenção da Procuradoria. **II - RECURSO DA RECLAMADA - TERÇO CONSTITUCIONAL - LICENÇA REMUNERADA - SE O EMPREGADO NÃO TEVE DIREITO A FERIAS EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA-REMUNERADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, UMA VEZ QUE ESSE ACRÉSCIMO É CONSEQÜÊNCIA DA CONCESSÃO DE FERIAS REMUNERADAS.**

Processo : RR-454.537/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Brazil By Bus Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino
Recorrido : Djanira Angelina Menezes
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-457.756/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Recorrido : Guido Meneguelli
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando ausente os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-458.856/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Eleane Elisete Meyer Ilheo
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas intervalo intrajornada e reflexo das horas extras nos R.S.R., por divergência jurisprudencial, e, no mérito: 1) quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento e 2) em relação ao segundo tema, dar-lhe provimento para condenar o Reclamante a pagar a Reclamante os reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados.
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo de quinze minutos concedido pelo empregador para lanche ou descanso, nos termos da disposição contida no art. 224, § 1º, da CLT, tem caráter obrigatório para todos os empregados que tenham jornada de 6 horas, submetendo-se à norma geral de que cogita o art. 71, § 2º, da CLT. Recurso desprovido. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS R.S.R. As horas extras habitualmente prestadas computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado. Inteligência do Enunciado nº 172 do TST. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-463.500/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Nelson Luiz Batista
Advogada : Dra. Terezinha Santos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária-época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : Correção monetária. Época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-463.502/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Dóris Carvalhais Oliveira Lopes
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para a apuração da correção monetária sobre os débitos trabalhistas a serem pagos à Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos créditos trabalhistas a serem pagos à Autora, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 459/CLT. SALÁRIO - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-463.541/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : José Raimundo Ister de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-466.387/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Rubens Rodrigues de Melo
Recorrido : Ana Lúcia Zati
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-467.413/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : José Elídio Dias
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina
Advogado : Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-474.305/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária do salário - época própria, e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-474.410/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Cláudia Mezencio Silveira Mumic
Advogado : Dr. Rosan de Sousa Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão da correção monetária em relação àquelas parcelas salariais pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-475.205/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ivaneide Miranda de Barros
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
Recorrido : Construshopping Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMUNICAÇÃO - Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra no contido no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-476.698/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido : Kátia Maria Bittencourt Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-477.603/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Hirata
Recorrido : Roseli Izabel Kuhlkamp
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS - A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos precedentes nº 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a inclusão destes mesmos descontos nas sentenças trabalhistas, tudo conforme as Leis nº 8541/92 e 8212/91 e os Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nºs 03/84 e 01/93. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-482.016/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Recorrido : Antônio Aduo Buratheiro
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias indenizadas - incidência de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à contribuição para o fundo de garantia por tempo de serviço em relação às férias proporcionais indenizadas.
EMENTA : FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZATÓRIAS - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS - O PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS E, PORTANTO, "INDENIZADAS", NÃO GERA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. O FUNDO EM TELA, COMO O PRÓPRIO NOME INDICA, É DE "GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO", PELO QUE SÓ ATRAI CONTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE FÉRIAS GOZADAS, QUE SE INSEREM NO TEMPO DE SERVIÇO.

Processo : RR-502.887/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Gabriel Valente
Advogado : Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ana Luíza Lazzarini Lemos
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Revisor.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-509.679/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Júlio Luiz Trigueiro e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade por contrariedade ao Enunciado 289 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, prejudicada a análise do tema base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EPI - Na hipótese, restou caracterizado, pelo laudo pericial, que o reclamante utilizava o equipamento de proteção, não existindo razão para se deferir o adicional de insalubridade.

Processo : RR-515.430/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido : Dernevaldo Ferreira de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Francisco de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos do artigo 896 consolidado.

Processo : RR-517.122/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Orlandino Bez Fontana (Espólio de) e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO. "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição". (Enunciado nº 268/TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR-517.155/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca
Recorrido : Aristiliano Valcania
Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
EMENTA : Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e provido para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Processo : RR-524.487/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
Recorrido : Maria da Penha Ferreira Soares
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição - FGTS

- termo inicial, por contrariedade ao Enunciado 223 da Súmula desta Corte, e URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar prescrito o direito de reclamar a nulidade da opção pelo FGTS, na forma do art. 269, IV, do CPC e excluir da condenação a reintegração e seus reflexos, determinando o retomo dos autos à MM. JCY de origem, para que prossiga no exame dos pedidos alternativos formulados na exordial; e II - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

EMENTA : Prescrição - Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Termo inicial - "O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho." (En. 223 da Súmula/TST). URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR-527.705/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Destil Destilaria Itajobi S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Lazaro Bruno da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 359 da Súmula do TST, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : Substituição processual - Ação de cumprimento - Art. 872, parágrafo único, da CLT - Federação - Legitimidade - "A Federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada". (En. 359 da Súmula/TST).

Processo : RR-527.970/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cíndara Graeff Terebinto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Recorrido : Flávio José Zandavalli (Espólio de)
Advogado : Dr. Hamilton Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-529.379/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Empresa de Diversões Públicas Beira Rio Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fatima C. Cunha
Recorrido : João Domingos da Silva
Advogada : Dra. Eliane Anversí Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-530.109/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Indústria de Meias Aço S.A.
Advogado : Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Recorrido : Cristina Aparecida de Moraes Ferreira
Advogada : Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido ante ausência dos requisitos do art. 820/CLT.

Processo : RR-530.150/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Silvano Gomes de Moura
Advogada : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
DECISÃO : Por unanimidade, chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento proferido em 28/04/99, fazendo constar como resultado: "por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista."
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-530.372/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Márcio Antônio Sandri
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-531.964/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Chequer Jabour Chequer
Advogado : Dr. Luciano Kelly do Nascimento
Recorrido : Felício Jufo
Advogado : Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA - OMISSÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO por ausência do nome do advogado na publicação da pauta de julgamento DO RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DO TRABALHADOR RURAL. ÔNUS DA PROVA - VÍNCULO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS, ANOTAÇÃO DA CTPS, FGTS, MULTA DE 40% E COMPENSAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUCESSÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-531.973/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Evalda Carvalho Silva Cruz
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
Recorrido : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, inexistente direito adquirido ao pagamento da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. IPC DE MARÇO DE 1990. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso não conhecido. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Com o cancelamento do Enunciado nº 323/TST e considerando ainda as decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 devem restringir-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-532.022/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dalle Lucca Henneberg - Advogados Associados
Advogado : Dr. Eudes Lins de Albuquerque
Recorrido : Ana Maria Del Solar Acuyo
Advogado : Dr. Nemésio Sousa Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo o Recorrente depositado o valor estipulado por lei ou o valor nominal remanescente da condenação, a título de depósito recursal, não se tem garantido o juízo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-532.024/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Recorrido : Helton Roberto Lima da Silva
Advogado : Dr. Olga Oliveira Praciano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.
EMENTA : PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO -- HORAS EXTRAS - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330/TST. Nos termos do Enunciado nº 330 desta Corte, a discriminação da parcela constante do recibo de quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical de sua categoria, tem eficácia liberatória total em relação ao empregador, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-541.965/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Geraldo Pedro da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício - CEF", por contrariedade ao item I do Enunciado nº 331/TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Márcio Rabelo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas ao exame do mérito do recurso ordinário interposto pela CEF.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CONVÊNIO - SERPRO E CAIXA

ECONÔMICA - DESCARACTERIZAÇÃO. Sendo incontroverso o fato de o reclamante, contratado pelo Serpro para prestar serviços junto à Caixa Econômica Federal, na área de informática, via convênio, exerceu, no entanto, sempre a função de compensador bancário, resta indubitosa que a contratação foi ilegal, razão pela qual a formação do vínculo se dá com a tomadora efetiva dos serviços (Enunc. 331. I do TST). Recurso provido.

Processo : RR-542.008/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Áurea Lúcia Mariano Garcia
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão regional proferida em face dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que este explicitie os motivos pelos quais ratificou a r. decisão de 1º grau, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Verificando-se que o Tribunal de origem negou-se a explicitar os fundamentos do "decisum", resta violado o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, ante a flagrante negativa de prestação jurisdiccional. Recurso provido.

Processo : RR-544.678/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Recorrido : Alzira Mazloff Tavares
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - contato com lixo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento à revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva, Relator.
EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA ENCAMINHAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM LIXO. A C. SDI deste Tribunal tem se posicionado no sentido de que "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho." Recurso provido.

Processo : RR-549.703/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido : Ordelino Ferreira de Assis
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-550.419/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Recorrido : Ulisses Wellington Basan
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - DEFERIMENTO DE VERBAS PRÓPRIAS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-556.073/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Esiquiel Ferreira da Rocha
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que sejam computadas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 44ª semanal.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O acordo coletivo que prevê o regime de compensação de jornada não deve ser invalidado pelo fato de haver labor extraordinário. É imprescindível valorizar a negociação coletiva, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos pelos próprios interessados. Renegar sua eficácia, sob pretextos outros, que não o de eventual incapacidade da parte, ilicitude de seu objeto ou de inobservância de sua forma prescrita ou não defesa em lei, é afrontar a inteligência que emana do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que veio prestigiar o acordo e/ou convenção coletiva como instrumento apto a dirimir dúvidas e conflitos, sobre condições de trabalho e de salário pelos próprios interessados, por intermédio de suas legítimas representações sindicais. Recurso de revista provido.

Processo : RR-556.114/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido : Raimunda Vera Corrêa Araújo
Advogado : Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MÁ VALORAÇÃO DAS PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-565.404/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Judite Feitosa de Queiroz
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza d Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da ajuda-alimentação - integração, por violação do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.
EMENTA : **Bancários. Ajuda-alimentação. Integração** - A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 18 de agosto de 1999 às 09h00

- | | | |
|----|-------------|---|
| 1 | Processo | : AIRR - 383654 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Agravante | : Raimundo Coelho Alves e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito |
| | Agravado | : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará |
| | Advogado | : Dr(a). Edilena do Carmo Mesquita Villela |
| 2 | Processo | : AIRR - 388769 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza |
| | Advogado | : Dr(a). David Silva Júnior |
| | Agravado | : Ricardo Fernandes da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra da Assumpção Saraiva |
| 3 | Processo | : AIRR - 389349 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : União Federal (Extinto INAMPS) |
| | Procurador | : Dr(a). Zélia Maria Barreto |
| | Agravado | : Welber Ferreira e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Maria Helena Xavier Mendes Fróes |
| 4 | Processo | : AIRR - 389370 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : João dos Santos |
| | Advogado | : Dr(a). João Carlos Biagini |
| | Agravado | : Município de Guarulhos |
| | Advogado | : Dr(a). Carlos Alberto Franzolin |
| 5 | Processo | : AIRR - 389380 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira |
| | Agravado | : Antônia de Jesus Bruno |
| 6 | Processo | : AIRR - 389393 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE |
| | Advogado | : Dr(a). Isabel Cristina R. H. Gonçalves |
| | Agravado | : Renata Gestas Francisco |
| | Advogado | : Dr(a). Rogério Paciléo Neto |
| 7 | Processo | : AIRR - 389402 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Município da Estância Balneária de Praia Grande |
| | Advogado | : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira |
| | Agravado | : José Francisco da Silva |
| 8 | Processo | : AIRR - 389441 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ |
| | Procurador | : Dr(a). Sílvia Fonseca Pessoa de Andrade |
| | Agravado | : Valter Moreira |
| | Advogado | : Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza |
| 9 | Processo | : AIRR - 389467 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). Castruz Coutinho |
| | Agravado | : Luiz Roberto Santos da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Hélio Vidal |
| 10 | Processo | : AIRR - 389492 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB |
| | Advogado | : Dr(a). José Perez de Rezende |
| | Agravado | : Elsa Regina Santos |
| | Advogado | : Dr(a). Lilian Trindade Pitta |
| 11 | Processo | : AIRR - 393295 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 393296/1997-7 |
| | Agravante | : Maria Salete de Zorzi Dalla Rosa e Outras |
| | Advogado | : Dr(a). Carmen Laura Martins da Cruz |
| | Agravado | : Rocha Brito Serviço Notarial e Registral |
| | Advogado | : Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari |
| 12 | Processo | : AIRR - 406433 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Pactum Planejamento Legal de Tributos de Curitiba Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Gustavo Henrique C. Bastos |
| | Advogado | : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro |
| | Agravado | : Raimundo Ribeiro Martins |
| | Advogado | : Dr(a). Prudente José Silveira Mello |
| 13 | Processo | : AIRR - 414039 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado) |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 414040/1998-5 |
| | Agravante | : José Carlos Farias e Outro |
| | Advogado | : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto |
| | Agravado | : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira |
| 14 | Processo | : AIRR - 427120 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 427197/1998-5 |
| | Agravante | : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU |
| | Advogado | : Dr(a). José Leitão Filho |
| | Agravado | : José Carlos Furtado de Souza |
| 15 | Processo | : AIRR - 434272 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante | : Luiz Henrique Rodrigues de Sousa e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende |
| | Agravado | : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF |
| | Procurador | : Dr(a). Dilemon Pires Silva |
| 16 | Processo | : AIRR - 438820 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 438821/1998-3 |
| | Agravante | : Ultrafertil S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros |
| | Agravado | : Ivo Viana |
| | Advogado | : Dr(a). José Giacomini |
| 17 | Processo | : AIRR - 448013 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). Hélio Caldas |
| | Agravado | : Antônio Carlos Estácio do Livramento Oliveira |
| | Advogado | : Dr(a). Maria José Rodrigues Costa |
| 18 | Processo | : AIRR - 456701 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL |
| | Advogado | : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite |
| | Agravado | : Banco Central do Brasil |
| | Procurador | : Dr(a). André Torres |
| 19 | Processo | : AIRR - 462316 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante | : Banco do Brasil S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida |
| | Agravado | : Ademir Ruschel |
| | Advogado | : Dr(a). Gelson Luiz Surdi |
| 20 | Processo | : AIRR - 462321 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Agravante | : Banco do Brasil S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz |
| | Agravado | : Isaias Borges |
| | Advogado | : Dr(a). Juracy Triches |
| 21 | Processo | : AIRR - 473015 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado) |
| | Agravante | : Agaprint Informática Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Gisèle Ferrarini |
| | Agravado | : Iles Rodrigues da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Iranir Schubert |
| 22 | Processo | : AIRR - 474393 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região |
| | Relator | : Min. Leonaldo Silva |
| | Complemento | : Corre Junto com RR - 474394/1998-2 |
| | Agravante | : Mário Eustáquio Nogueira de Carvalho |

- Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 23 Processo : AIRR - 487661 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Thomaz Edison Fairbairn
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Agravado : Infranav Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Jorge Barbosa da Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Andréa Amado de Matos
- 24 Processo : AIRR - 489229 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA
Advogado : Dr(a). Wilson César Gadioli
Agravado : Sérgio Silvío de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ailton Chiquito
- 25 Processo : AIRR - 493990 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria Neuza Trevisan Cursino
Advogado : Dr(a). Waldmir Antonio de Carvalho
- 26 Processo : AIRR - 494069 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Eliomar Bispo de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Ross
- 27 Processo : AIRR - 500825 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marcelo Garcias de Almeida
- 28 Processo : AIRR - 500978 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Aparecido Bezerra
Advogado : Dr(a). Adriana Corrêa Saker
Agravado : Albino & Guarnieri Ltda.
- 29 Processo : AIRR - 501923 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado : Maurinho Ursine da Silva
Advogado : Dr(a). Euclides Dourador Servilheira
- 30 Processo : AIRR - 502143 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Coutinho Rodrigues
Advogado : Dr(a). Wilson Ignácio Fernandes
Agravado : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr(a). Demétrio Rubens da Rocha Júnior
- 31 Processo : AIRR - 502260 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
Agravado : Samuel Gomes Pinto
Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
- 32 Processo : AIRR - 502614 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Elson Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
- 33 Processo : AIRR - 502636 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Inissor Melo Lima e Outros
- 34 Processo : AIRR - 503246 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado : Kleger Lemos Canaan
Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 35 Processo : AIRR - 503251 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda.
Advogado : Dr(a). Jamir Rondon Silva
Agravado : Jefferson Roesberg
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 36 Processo : AIRR - 503255 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ian Goedert Leite Duarte
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : Hospital e Maternidade Santa Helena S.A.
- 37 Processo : AIRR - 503260 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : SESI - Serviço Social da Indústria
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Valdir Lamounier dos Passos
Advogado : Dr(a). Sônia Lage Martins
- 38 Processo : AIRR - 503262 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). René Andrade Guerra
Agravado : Sebastião Leandro Rosa
Advogado : Dr(a). Zilda Mara Vieira Pimenta
- 39 Processo : AIRR - 503273 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Otacílio Leite da Cunha
- 40 Processo : AIRR - 503274 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Cimento Portland Itau
Advogado : Dr(a). Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado : Baltazar Pimentel dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida dos Santos
- 41 Processo : AIRR - 503484 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa
Agravado : José Amaro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Rafael Pereira Soares
- 42 Processo : AIRR - 503604 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sered Minas Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : Kennedy Inácio de Siqueira
- 43 Processo : AIRR - 503616 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto Pereira de Sousa
Advogado : Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
Agravado : Fundação Jaime Martins
- 44 Processo : AIRR - 503617 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Geraldo Dornellas da Silva
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
- 45 Processo : AIRR - 503619 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Construtora Tratex S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Elisio da Silva
Agravado : Geraldo Magela da Silva
Advogado : Dr(a). José Hamilton Gomes
- 46 Processo : AIRR - 505300 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Ana Lúcia Pereira
Advogado : Dr(a). Luis Carlos de Oliveira
- 47 Processo : AIRR - 505301 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
Agravado : João Ferraz da Costa
Advogado : Dr(a). Sakae Tateno
- 48 Processo : AIRR - 505302 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Antônio Carlos Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
- 49 Processo : AIRR - 505303 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Bombriil Cirio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Luiz Carlos Mancini
Advogado : Dr(a). João Carlos Costa Leite
- 50 Processo : AIRR - 505309 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Sefora Graciana de Abreu Cerqueira
Agravado : Edson Assad
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 51 Processo : AIRR - 505310 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto

- Agravado : Celso Agostinho Queiroz
Advogado : Dr(a). Donizeth Aparecido Bravo
- 52 Processo : AIRR - 505311 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : João Luiz Baptista
- 53 Processo : AIRR - 505313 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Francisco Sueldo França Batista
Advogado : Dr(a). Marcos de Souza
- 54 Processo : AIRR - 505314 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marco Antônio Moraes
Advogado : Dr(a). Mauricio Rhein Félix
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
- 55 Processo : AIRR - 505315 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos
Advogado : Dr(a). Walmir da Silva Pereira
Agravado : Joel Tavares de Lima
- 56 Processo : AIRR - 505316 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Magda Carmo dos Santos
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
- 57 Processo : AIRR - 505321 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Carlos Alberto de Souza Nascimento
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Itautec Philco S.A.
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
- 58 Processo : AIRR - 505322 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Comercial Luso Gás Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Luiz Carlos da Silva do Espírito Santo
- 59 Processo : AIRR - 505323 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Voli Studio Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr(a). Elimario da Silva Ramirez
Agravado : José Nomeriano dos Santos
- 60 Processo : AIRR - 560346 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Massa Falida de D. Silva Comércio de Drogas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
Agravado : Laureano Rubis
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio de Almeida Marinho
- 61 Processo : AIRR - 566774 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Edson de Freitas Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Toshio Horiguchi
- 62 Processo : AIRR - 569496 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Cardoso
Agravado : Claudio Saramago
Advogado : Dr(a). Luis Fernando Moreira
- 63 Processo : RR - 101082 / 1993 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
Recorrido : Vitor Tadeu Cunha dos Santos
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 64 Processo : RR - 145564 / 1994 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Wanda de Oliveira Benjamin
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Procurador : Dr(a). Marta da Silva
Recorrido : Os Mesmos
- 65 Processo : RR - 152142 / 1994 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Clea de Azevedo Velasco
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 66 Processo : RR - 155122 / 1995 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr(a). Celso Tadeu Monteiro Bastos
Recorrido : Adroaldo Air Benvenuti
Advogado : Dr(a). Humberto Silva Queiróz
- 67 Processo : RR - 161264 / 1995 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Manoel Pereira Cidreira
Advogado : Dr(a). Anchises Marques Correia
- 68 Processo : RR - 173428 / 1995 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Marcelo Rogério Martins
Recorrido : Alice Beatriz Giordano Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 69 Processo : RR - 187773 / 1995 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Adriana Mourão Duterville e Outros
Advogado : Dr(a). Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
- 70 Processo : RR - 212957 / 1995 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Inácia Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- 71 Processo : RR - 240751 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Doraliz Viegas de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renato Von Muhlen
- 72 Processo : RR - 240779 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Oto Hugo Welter
Advogado : Dr(a). Benhur de Matos Ferreira
- 73 Processo : RR - 264379 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Glória de Fátima Viana Telles
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 74 Processo : RR - 284613 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Wagner Pimenta
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Chrysostomo de Moraes
Recorrido : Valdecio Magalhães Conceição
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira
- 75 Processo : RR - 290567 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Raymundo Vieira de Souza
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 76 Processo : RR - 292074 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Lucilo Paulo Botelho Maia
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
Advogado : Dr(a). Sérgio Rocha Câmara
- 77 Processo : RR - 296552 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Valtecio Bento da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A.

- 78 Processo : RR - 299319 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Adão Florentino dos Santos
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 79 Processo : RR - 299666 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Antônio Potratz
Advogado : Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
Recorrido : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo
- 80 Processo : RR - 305988 / 1996 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Luiz Guedes Alcoforado
Advogado : Dr(a). João Pereira da Silva
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Manoel M. Feitosa
- 81 Processo : RR - 306784 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Lembrasil Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Lenira Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Apolloni Neumann
Recorrido : Wilson Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando R. Antunes
- 82 Processo : RR - 307896 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Severino Marcolino dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 83 Processo : RR - 308579 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Valdir Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrente : Companhia Agroindustrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
Recorrido : Os Mesmos
- 84 Processo : RR - 311276 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Demarco - Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Hylton Moniz Freire Júnior
Recorrido : Jussara Fernandes de Azevedo
Advogado : Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
- 85 Processo : RR - 312547 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Recorrido : Ailton Cavalcante Lopes de Souza
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 86 Processo : RR - 312563 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Raimunda Souza dos Santos
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Yara Santos Pereira
- 87 Processo : RR - 314245 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Jorge Amilton Hoher
Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
- 88 Processo : RR - 314343 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : José Oclair Ienke
Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos
- 89 Processo : RR - 315789 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Onivaldo Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). Renato de Carvalho
- 90 Processo : RR - 315793 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ana Cristina Barleta de Castro Colares
Advogado : Dr(a). Luiza de Marilac Campelo
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr(a). Antônio Nazareno Lima dos Santos
- 91 Processo : RR - 315796 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : João David Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias
Recorrido : Fundação Zootécnica do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- 92 Processo : RR - 315998 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Edegar Luiz Rodovanski
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 93 Processo : RR - 316792 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Rádio Transamérica de Brasília Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Ilter da Cunha Barros
Advogado : Dr(a). Vandir Aparecido Nascimento
- 94 Processo : RR - 317232 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Maria da Graça Kindlein
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida A. Moretto
Recorrido : Associação Educacional e Beneficente Concórdia
Advogado : Dr(a). Rui Costa dos Santos
- 95 Processo : RR - 317373 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
Recorrido : Jorge Luiz Gonzaga de Araújo
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia S. Cortez
- 96 Processo : RR - 317472 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Leonora Postal Waihrich
Recorrido : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
- 97 Processo : RR - 317795 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Maria Viana de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Advogado : Dr(a). Tawfic Awwad
- 98 Processo : RR - 317810 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Hamilton de Figueiredo Silva
Recorrente : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Recorrido : Marilac Martins Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 99 Processo : RR - 317814 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Andreia Sampaio Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
- 100 Processo : RR - 318239 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Júlio Coelho Gibon
Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur

- 101 Processo : RR - 318582 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Celso Penna Fantin
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
- 102 Processo : RR - 318587 / 1996 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido : Luiz Antônio Neto
Advogado : Dr(a). Mauricio Melo de Moraes
- 103 Processo : RR - 319125 / 1996 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Lazineiro Donadon
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 104 Processo : RR - 319158 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Taurus Ferramentas Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado : Dr(a). Andrea Tarsia Duarte
Recorrido : Nazareno Bittencourt
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 105 Processo : RR - 319976 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ichio Miyagawa
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Raimundo Nilton Alves da Silva
- 106 Processo : RR - 319991 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Karen Suzana Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inêz Panizzon
- 107 Processo : RR - 319996 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
Recorrido : Vilmar Monsari
Advogado : Dr(a). Erci Marcos Sabedot
- 108 Processo : RR - 320043 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Paraense Transportes Aéreos S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica de Melo Alves Ribeiro
Recorrido : Olga da Silva Carneiro
- 109 Processo : RR - 320053 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Dibenor Distribuidora de Bebidas Zona Norte Ltda.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Recorrido : Sergio Luis Vidaletti
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 110 Processo : RR - 320132 / 1996 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Roberto Tikao Tsukamoto
Advogado : Dr(a). Vilma L. Galadinovic Alvim
- 111 Processo : RR - 321355 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Generino Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
Recorrido : EGL - Construções Montagens Ltda.
- 112 Processo : RR - 321357 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra
Advogado : Dr(a). Marcos Marri Póssas
- 113 Processo : RR - 321358 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos de Iturama/ MG - Sepum
Advogado : Dr(a). João Nogueira de Menezes
Recorrido : Município de Iturama
Advogado : Dr(a). Clóvis Domiciano
- 114 Processo : RR - 321369 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Selmo Santana Moura
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Neira Caymmi
Recorrido : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 115 Processo : RR - 322468 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Maria Fernanda Maciel
- 116 Processo : RR - 322471 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Toth
Recorrido : Gilberto Manga Manzano
Advogado : Dr(a). Celina dos Santos Silva
- 117 Processo : RR - 322478 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Lauro Girardi
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Marcia Carnavalli
- 118 Processo : RR - 323076 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Marcelino Gonçalves Modica
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 119 Processo : RR - 323407 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fábio Francisco Porrino e Outros
Advogado : Dr(a). Norton Villas Bóas
Recorrido : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 120 Processo : RR - 323426 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : Oscar Luiz Pacheco e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- 121 Processo : RR - 323444 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Ubiraci Marins (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio do Nascimento Monteiro
- 122 Processo : RR - 323448 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Otto Maria Vay Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - Cedae
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
- 123 Processo : RR - 323483 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Edivaldo Esteves
Advogado : Dr(a). Maria Ana Figueiredo
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini
- 124 Processo : RR - 323484 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido : Waldomiro José de Borba
 Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 125 Processo : RR - 323987 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
 Recorrido : Zulmira dos Santos Pinto
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 126 Processo : RR - 323988 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Bianca Stamato Fernandes
 Recorrido : Darci de Almeida
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 127 Processo : RR - 324119 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fued Antônio Miguel
 Advogado : Dr(a). Julio Cesar F. Cordeiro
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roney Pinto Guimarães
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 128 Processo : RR - 324431 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo
 Recorrido : Rene Rossi Duarte
 Advogado : Dr(a). Luis Cláudio Fritzen
- 129 Processo : RR - 324477 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ferdinando Rosa de Souza
 Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
 Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 130 Processo : RR - 324807 / 1996 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Planeta Transportes Coletivos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
 Recorrido : Zilte Tomaz Tavares
 Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 131 Processo : RR - 325956 / 1996 - 4 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Roziron de Paula Brito
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Recorrido : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
- 132 Processo : RR - 326487 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb
 Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
 Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 133 Processo : RR - 326712 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Dizzy Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Batista Xavier da Silva
 Recorrido : Luiz Henrique Nunes
 Advogado : Dr(a). Nelson João Pimentel Ziliotto
- 134 Processo : RR - 329625 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
 Advogado : Dr(a). Leopoldo Magnani Júnior
 Recorrido : José Ferreira Filho
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
- 135 Processo : RR - 329642 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : José Vitor Ribeiro de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
- 136 Processo : RR - 329650 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : José Miranda de Oliveira
- 137 Processo : RR - 329678 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Centrolar Móveis e Decorações de Nilópolis Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sergio Luiz de O. Duarte
 Recorrido : Paulo Sergio Andrade dos Santos
 Advogado : Dr(a). Helio Meirelles da Silva
- 138 Processo : RR - 329680 / 1996 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Calegari de Souza
 Recorrido : Valter Luiz Campanha
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
- 139 Processo : RR - 329856 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Arimatéia Vieira Paulino
 Recorrido : Hélio da Silva Santa'Anna
 Advogado : Dr(a). Luiz Wanderley Teixeira Quintella
- 140 Processo : RR - 329859 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrido : Francisco de Assis Pinheiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
 Recorrido : Instituto Brasileiro de Arte e Cultura
 Advogado : Dr(a). Marialva Gomes Tavares
- 141 Processo : RR - 329866 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : José Alves de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 142 Processo : RR - 329925 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
 Recorrido : Alda Elina Lopes da Cunha e Outros
 Advogado : Dr(a). Sergio Pavim Araujo
- 143 Processo : RR - 329939 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Batista Vieira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido : Eduardo Galhardo e Outro
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 144 Processo : RR - 329941 / 1996 - 2 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Virginia de A. Neves Saldanha
 Recorrido : Zinete Ewerton da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 145 Processo : RR - 330185 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Mario Leite Soares
 Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Recorrido : Fábio Alexandre de Sousa Dias
 Advogado : Dr(a). Raimundo Benedito de S. Conte
- 146 Processo : RR - 331324 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

- Recorrente : Benedito Carlos Lemes
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Odete Bernadete de Moraes
- 147 } Processo : RR - 331327 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
 Recorrido : Michela Márcia Pinheiro
 Advogado : Dr(a). José Vilela da Cunha
- 148 Processo : RR - 331330 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Braks Duarte
 Recorrente : Município de Itabira
 Procurador : Dr(a). Mauro Márcio de Alvarenga
 Recorrido : Vera Maria de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Moacir de Paula Freire
- 149 Processo : RR - 341424 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Haroldo M. de S. Lima
 Recorrente : Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros
 Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : Os Mesmos
- 150 Processo : RR - 375037 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : José Maria Azevedo Costa
 Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
- 151 Processo : RR - 379547 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
 Advogado : Dr(a). Hudson Silva Maciel
 Recorrido : Jorge Olímpio Almeida Lima
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Costa Mattos
- 152 Processo : RR - 390238 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Angela Maria de Azevedo Pignini
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Os Mesmos
- 153 Processo : RR - 393296 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 393295/1997-3
 Recorrente : Rocha Brito Serviço Notarial e Registral
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari
 Recorrido : Maria Salete de Zorzi Dalla Rosa e Outra
 Advogado : Dr(a). Fernanda Veiras Cavada
- 154 Processo : RR - 406737 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
 Recorrido : Antonio Colpo
 Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 155 Processo : RR - 414040 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414039/1998-3
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla
 Recorrido : José Carlos Farias e Outro
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 156 Processo : RR - 427197 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 427120/1998-8
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
- Recorrido : José Carlos Furtado de Souza
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Rezende Nunes
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). Geraldo Alves de Macedo
- 157 Processo : RR - 438821 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438820/1998-0
 Recorrente : Ivo Viana
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
 Recorrido : Ultrafertil S.A.
 Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
- 158 Processo : RR - 461575 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Município de São Luís
 Advogado : Dr(a). Roberto Pires
 Recorrido : Antônio Veras Neto
 Advogado : Dr(a). Leonardo Cursino Vêras
- 159 Processo : RR - 474394 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 474393/1998-9
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Mário Eustáquio Nogueira de Carvalho
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 160 Processo : RR - 479876 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida
 Recorrido : Jorge Sampaio
 Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 161 Processo : RR - 500042 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr(a). Adriana Silveira Machado
 Recorrente : Estado de Santa Catarina
 Procurador : Dr(a). Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
 Recorrido : Eusi Casas Agra
 Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 162 Processo : RR - 500049 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
 Recorrido : Gildo Pessoa de Santana Júnior
 Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 163 Processo : RR - 503728 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). Solineide Vieira Leal
 Recorrido : Abidias Carlos de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 164 Processo : RR - 521676 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
 Recorrido : Iracema Araújo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Cristina Maria Gama Pacheco
 Recorrido : Município de Valença
 Advogado : Dr(a). Sinésio Cabral Filho
- 165 Processo : RR - 527686 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Maria Eunice Amâncio Silva
 Advogado : Dr(a). José Aleudo de Oliveira
 Recorrido : Ticket Serviços S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 166 Processo : RR - 531891 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Manoel Claudino da Silva
 Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Costa
- 167 Processo : RR - 542027 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Regis Alaor Carneiro
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
 168 Processo : RR - 542273 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Triplik S.A. - Corretora de Valores e Câmbio
 Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Christovam Ramos Pinto Neto
 169 Processo : RR - 557742 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
 Recorrido : Antônio Faria Sobrinho e Outros
 Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira

170 Processo : RR - 557772 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
 Recorrido : Rovani Miquelito de Sant'Anna
 Advogado : Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.


RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

PUBLICAÇÕES

IMPRESA NACIONAL

NACIONAL


Informações Oficiais



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, atualizado pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 20/98 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94.

Obra de consulta necessária para toda sociedade brasileira, editada pela Imprensa Nacional.



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Publicação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que regulamenta o trânsito no território brasileiro.

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília-DF

IMPRESA NACIONAL
 1808

INFORMAÇÕES:
 FONE: 0800-619900
 FAX: (061) 313-9765

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-306.839/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Liliane Agostinhacki
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação direta de dispositivo constitucional - art. 114. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-333.389/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Ulysses Monteiro Brasil
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Apelo rejeitado, eis que não demonstradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-376.447/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Wilson José de Paula
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. INCLUSÃO AP, ADI OU AFR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Agravo a que se nega provimento em face de a matéria estar pacificada nesta Corte. Enunciado 333.

Processo : ED-ED-AIRR-382.429/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Escola Técnica Federal de Campos
Advogado : Dr. Josemar Leal Pessanha
Embargado : José Pedrosa dos Santos
Advogada : Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. Devem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mas sem alterar o julgado.

Processo : AIRR-382.669/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Waldiney Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Marcos Antônio Rodrigues Aragão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-383.741/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria Auxiliadora Abreu Moraes
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-384.633/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Valentina Siqueira Cunha
Advogado : Dr. Abdoral Romão do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-385.177/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria de Fátima Pedreira Laranjeira
Advogado : Dr. Bento Luiz Carnaz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-390.859/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ana Cristina Correia Mesquita e Outros
Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo
Agravado : Estado da Bahia - Procuradoria Geral
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-391.007/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Mercedes Guimarães Barros Gonçalves
Advogada : Dra. Margarida Matilde Newlands Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.804/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Benedicto Felipe da S. Filho
Agravado : Celestina Maria Silva
Advogada : Dra. Deborah Machado A dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-393.832/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Antônio Marcos de Almeida Bueno
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-393.838/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : José Vikuates
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-393.870/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro
Agravado : Marco Antônio Augusto dos Anjos e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Rampani
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento que logra infirmar o aspecto norteador do despacho denegatório que, equivocadamente, trancou a revista por irregularidade de representação.

Processo : AIRR-393.888/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procuradora : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado : José Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Angela Maria Perini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : ED-AIRR-397.470/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Lacy da Silva Santos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-397.473/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Gisela Jorge Machado
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-398.420/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Embargado : Ricardo Lúcio Marques de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-ED-AIRR-412.462/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira
Embargado : Adelorge Alves dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Eustáquio Ferreira Soares
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-424.977/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424978/1998.4

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
 Agravado : Noemi Mensch

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de recorribilidade do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.134/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 427133/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Geraldo Magela da Silva
 Advogado : Dr. Luiz Carlos de Rezende
 Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O conhecimento do recurso de revista está subordinado ao preenchimento dos pressupostos previstos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-432.060/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 425881/1998.4

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.
 Embargado : Pedro Paulo de Andrade Alves
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a rever, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-438.127/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438128/1998.0

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Mauro Paes
 Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
 Agravado : Makários Construções Civas Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-438.267/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438268/1998.4

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Agravado : Marcos Henrique da Silva Siqueira
 Advogada : Dra. Neuzá Cláudia Seixas André

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-438.652/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438653/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Albino Figura
 Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
 Agravado : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
 Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no Enunciado 272/TST que revela exegese sedimentada a respeito dos arts. 8º, parágrafo único, 897, "b", da CLT e 524 do CPC, os quais regem a matéria.

Processo : AIRR-439.293/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 439294/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Companhia Maranhense de Refrigerantes
 Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
 Agravado : Antônio de Araújo Oliveira Filho
 Advogada : Dra. Leônia Figueiredo Alencar

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROPRIEDADE. Admissibilidade parcial de recurso de revista pelo Juízo a quo não enseja a interposição de agravo de instrumento. Entendimento do Enunciado nº 285 do TST.

Processo : AIRR-447.673/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 447673/1998.3

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Roberto Abrantes da Rocha
 Advogada : Dra. Patrícia Barçante Pires

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-451.127/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451128/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Agostinho Alvares Mendes
 Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE - Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista cujo único aresto colacionado é oriundo de turma do TST, inservível para o confronto de teses nos termos da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-452.757/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452756/1998.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Terezinha Marta Bezerra Cavalcante
 Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
 Agravado : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-452.821/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452822/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado : Ademir Rodrigues da Cruz
 Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-452.841/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452842/1998.2

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogada : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado
 Agravado : Jurci Luiz Sartori
 Advogada : Dra. Patrícia Mariot Zanellato

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : ED-AIRR-453.935/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Lindemberg Barbosa Silva

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA : 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS REFERENTES A CHEQUES DEVOLVIDOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - AJUDA PARA TRANSPORTE - DESVIO DE FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO - MATERIAS FATICAS. Mantém-se, porém, a negativa de provimento ao agravo de instrumento quando, reexaminando-se os autos, se verifica que a pretendida reforma da decisão regional ensejaria, necessariamente, o revolvimento das provas produzidas nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-456.241/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Embargado : Antonio Carlos Bósio Jorge e Outro

Advogado : Dr. Elmarcio Possamai

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração não são aptos a desconstituir, sob alegação de omissão inexistente, matéria prevista em dispositivo de lei que não foi ventilada no recurso de revista e cuja ofensa não foi alegada expressamente como vulnerada. Apelo rejeitado.

Processo : ED-AIRR-456.731/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456732/1998.8

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Luiz Gonzaga da Silva e Outro

Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-458.562/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Paulino Guilherme de Figueiredo Jacinto

Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior

DECISÃO : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-458.831/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 458832/1998.6

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogada : Dra. Salete Pinotti Mollerli
 Agravado : João Aduci Monteiro
 Advogado : Dr. Marcus Antônio Luiz da Silva

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : RECURSO - CABIMENTO - INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA B, DA CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS." (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-459.595/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459596/1998.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Augusto Padoan Júnior
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST).

Processo : ED-AIRR-461.784/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Abdias Bispo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Abdias Bispo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a contradição apontada, nos termos do art. 535/CPC.

Processo : ED-AIRR-462.265/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Rosemari Carvalho de Souza
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARRAZOADO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.** Tem-se como inexistente qualquer peça colacionada aos autos em fotocópia não autenticada, a teor do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : AIRR-468.822/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Martins de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça indispensável à sua formação. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (In. Normativa nº 06 do TST).

Processo : AG-AIRR-469.916/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado : Manoel Antônio Jaen Ramos
Advogado : Dr. Decio Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** É entendimento pacífico nesta Corte e no Excelso STF que cabe ao agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (CPC, art. 557). Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-469.917/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pensilvânia Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : José Falleiros Neto
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** É entendimento pacífico nesta Corte e no Excelso STF que cabe ao agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (CPC, art. 557). Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-469.927/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Comind - Participações S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Orlando Pedro de Siqueira
Advogada : Dra. Maria de Fatima S. Venancio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho trançatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

Processo : AG-AIRR-469.928/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado : Valéria Aparecida Fernandes
Advogado : Dr. Robson Miquelon
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho trançatório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

Processo : ED-AIRR-471.541/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Edmundo Cassiano Cruz
Advogado : Dr. João de Deus Galdino Ramos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-472.117/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Adilson Santos Pereira
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-472.119/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Lúcio Renato Rocha Lopes
Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados, ante a ausência das hipóteses do art. 535, do CPC.

Processo : AIRR-472.421/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado : Ilton Ary Petter
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento.** Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-472.934/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Refitel Administradora de Bens Ltda.
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Jean Carlo Moser
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Moy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento.** Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-472.935/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Pedro Manoel de Souza
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento.** Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : ED-AIRR-472.991/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos a sanar pretensão erro de julgamento, mas tão-somente visam explicitar o julgado nas estritas hipóteses contidas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-473.253/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473254/1998.2
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Felizardo Egídio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista do Banco Bandeirantes no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco Banorte S/A.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de dissensão pretoriana em torno de uma das matérias do apelo de revisão.

Processo : AIRR-473.262/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473263/1998.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Leocides Fraron
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : ED-AIRR-474.836/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Maria José Marítimo
Advogado : Dr. Percio Farina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-474.837/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Gabriel Nolasco de Carvalho
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-474.862/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Márcio Nunes
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-474.863/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Eliude de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-474.871/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Carlos Alberto Correia da Silva
Advogado : Dr. Violeta F. Daccache
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-475.827/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Jacqueline Maria Vieira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinelli
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS** - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-475.834/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : Osni Santos Bornato
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-475.844/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 475845/1998.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antônio Cassiano
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS** que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-476.064/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Manoel Luiz de Sousa Estrela
Advogado : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-476.068/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Osório Coimbra
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

Processo : ED-AIRR-476.073/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Anna Júlia Carletti Amorim
Advogado : Dr. Cleomildo Corrêa
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração que consta dos autos não está em cópia reprográfica devidamente autenticada.

Processo : ED-AIRR-476.084/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Manoel Alves de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-476.265/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Heli Simões de Moura
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-476.270/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Norberto de Oliveira Barbosa
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-476.291/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Gicelda Maria Madeira da Costa
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-476.292/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Paulo Ramos Alves
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-476.294/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Antônio da Silva Rosa e Outros
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-476.295/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Joaquim Ribeiro Dorneles
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-477.815/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Márcio de Biase
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-477.827/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Ademar Waikamp
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-477.836/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Jorge Timóteo Amâncio
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-477.838/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Neri Borba de Oliveira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Embargado : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-478.005/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sádica Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Neuza Maria Ganzer Machado
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-478.743/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Antônio Paiva de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Marco Antonio Silva Costa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a reverter, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-478.757/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Heraldo Francioso da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Agravo não provido.

Processo : AIRR-478.768/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvia Avelino Pires Brito Júnior
Agravado : Alípio Uchoa Correia Neto
Advogado : Dr. Edson de Arruda Camara
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-478.769/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alípio Uchoa Correia Neto
Advogado : Dr. Edson de Arruda Camara
Agravado : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvia Avelino Pires Brito Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO. A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVERSIA.

Processo : AIRR-479.205/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Maria Ana Schuster
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do apelo revisional.

Processo : AIRR-479.505/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : José de Oliveira Santos
Advogado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.550/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Frangos Smorcinski Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes
Agravado : Márcio Elvício Souza Bittencourt
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.551/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Industrial Arte Técnica S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Funck Scherer
Agravado : Josélio da Silva Moura
Advogada : Dra. Patrícia Helena de Carvalho da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-479.607/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ademar Ary Lange
Advogado : Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst
Agravado : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.612/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marco Antônio Serres Moreira
Advogado : Dr. Ricardo Reischak
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.641/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogada : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado : Rosalina Rocha da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.676/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa
Agravado : Luiz Carlos das Dores Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Ferreira de Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-479.679/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Quaresma dos Santos
Advogado : Dr. Thomaz Leôncio
Agravado : Via Quilo Ltda.
Advogada : Dra. Susana Maria F. Nogueira
Agravado : Restaurante Chic-Chic
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.687/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Vicente Antônio Portal Avelar
Advogado : Dr. Joao Nascimento Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.699/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Robson Luiz Mauricio
Advogado : Dr. Joao Nascimento Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.711/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Ferreira
Agravado : João José de Assis
Advogado : Dr. Luis Fernando Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.732/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rádio Porto Alegre FM Ltda
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Agravado : Marta Virgínia Christ Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.739/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino
Agravado : Pedro José Correia e Outro
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-479.740/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jener Margalho Viegas e Outros
Advogado : Dr. Carlos Pimentel de Matos
Agravado : Aeróleo Táxi Aéreo Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-479.942/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR
Advogada : Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira
Agravado : Carmem Lúcia Tavares e Outros
Advogado : Dr. Manuel Micius Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-479.957/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Janaina Ribeiro de Luna
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
Agravado : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : MCM - Recursos Humanos S/C Ltda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-479.976/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Dias Filho
Advogado : Dr. Davi Moreira da Silva
Agravado : SIS - Serviço Integrado de Segurança Ltda.
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Maria da Conceição G. Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.014/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Credimóveis Novolar Ltda.
Advogado : Dr. Adeildo José do Nascimento
Agravado : Rivaldo Regis da Silva
Advogado : Dr. José Edson Rodrigues Paixão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-480.023/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Margil - Marmoraria Gironda Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Assad
Agravado : Adjoel Pereira Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.025/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : ADEC - Administradora Espírito-santense de Consórcios Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Tenório Katter
Agravado : Luciana Soares dos Santos Venegas
Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.044/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio de Pádua Costa Pereira
Advogado : Dr. Victor Emmanuel B. de Souza
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.057/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão
Agravado : Josemary da Silva Falcão
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.083/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eddata Informática e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Fernando Pereira de Santana
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.084/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Soldatec Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
Agravado : Manoel da Silva Santos
Advogado : Dr. Mário José Bravo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.086/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : NCR Brasil Ltda
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Edilson Cotta Alves
Advogado : Dr. Aldo Luz Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

Processo : AIRR-480.099/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Severino José Barbosa Filho e Outra
Advogado : Dr. José Pedro de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.114/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sara Aparecida Arrebola
Advogado : Dr. João Walter Arrebola
Agravado : Cerâmica Arrebola Ltda.
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando as peças apresentadas não estão autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-480.119/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Rivadávia Albermaz Neto
Agravado : Cristiane Florim da Silva
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. FATOS E PROVAS. ARESTO INESPECÍFICO**. Nega-se provimento a Agravo que pretende discutir matéria não prequestionada, que rediscute fatos e provas e que colaciona aresto que não traduz a mesma situação fática presente nos autos. Aplicação dos Enunciados nºs 297, 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-482.423/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Transvale - Transporte Comércio e Representação de Leite e Derivados
Advogado : Dr. Ana Kilza Santos Patriota
Agravado : Gilberto José de Souza
Advogado : Dr. Antônio de Melo Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento**. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-482.430/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Severino Pedro de Souza
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento**. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.450/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Renato de Almeida Pereira
Agravado : José Antônio Queiroz
Advogado : Dr. José Antônio Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATERIA SUMULADA**. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com Enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-486.455/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Inácio Filho
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST**. Logra êxito o agravo de instrumento quando restou demonstrado, no apelo de revisão, contrariedade a enunciado de súmula desta Corte pela decisão regional.

Processo : AIRR-486.462/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Ana Maria Marques dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula
Agravado : Prodecap - Progresso Desenvolvimento da Capital S.A.
Advogado : Dr. Eudácio Antônio Duarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST.** Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR-486.474/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Francisco Vieira Cruz
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sermart Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que visa desratar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.484/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antônio Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sermart Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que visa desratar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-486.487/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Neuvaldo Curvelo Barros
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO.** Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando a violação constitucional sugerida sequer foi prequestionada, encontrando óbice nos Enunciados 297 e 266 deste Tribunal.

Processo : AIRR-486.499/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : José Augusto Bispo
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento.** Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-496.294/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Restaurante do Aterro do Flamengo Ltda e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Severino Luis Pinero Miguez
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.691/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Rubens Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-500.647/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Valdir Canal
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-500.977/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Cândido José de Azeredo
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. Paulo Celso Boldrin
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão regional que está de acordo com o Enunciado nº 342 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.979/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Orlando José Paschoal Costantini
Advogado : Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado : Antônio Domingos
Advogado : Dr. José Antônio C. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.980/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sílvia Elena de Almeida Machado
Advogado : Dr. Antônio Morro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.981/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eliete Maciel Chaves Cardoso
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Walter S. Zalaf
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida fulcrou seu posicionamento com base no conjunto fático-probatório constante dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.982/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Conserve Empresa Limpadora e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fernandes
Agravado : Creusa Silvério
Advogado : Dr. Luiz Lourenço Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.983/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Gercindo Rett Júnior
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-500.984/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Agravado : José de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.985/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Vital da Silva
Advogado : Dr. Salvador Paulo Spina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.986/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Roosevelt Lopes de Campos
Agravado : Gilson dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, pela aplicação do Enunciado nº 296 do Colendo TST, quando os precedentes trazidos a confronto mostrarem-se inespecíficos, não cuidando de abordar toda a fundamentação dependida na decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.987/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Minasa TVP Alimentos e Proteínas S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Roberto Sotrate
Advogado : Dr. José G. Velloce
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.988/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Regina Costa Fernandes
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-500.990/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Marques Belo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-500.991/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco Antônio Avelino
Advogado : Dr. Washington Luiz Júnior
Agravado : Índia S/A Indústria Nacional de Iniciativas Agropecuárias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.992/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cláudio José Dantas Esteves
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ

Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-500.993/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Orlando Barbosa
Agravado : José Daniel Carvalho do Amaral

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-500.995/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Carlos Barretti
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Coladesi Indústrias Químicas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Lessa Beraldo Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-500.996/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavolaro
Agravado : Elias Pedro dos Santos
Advogado : Dr. André Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A irregularidade na representação da parte agravante, acarreta o não-conhecimento do Agravo. Ademais, a regularização da representação só se admite na instância ordinária, e não na extraordinária, como é o caso do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-500.997/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Isnaide dos Reis Roso
Advogado : Dr. José Domingos Carli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Recurso de Revista considerado inexistente por irregularidade de representação. Agravo desprovido porque não demonstrada qualquer violação legal.

Processo : AIRR-500.998/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Jorge Luiz dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não emite tese explícita acerca do dispositivo legal apontado como violado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.999/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Alves e Outro
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
Agravado : Lumicon - Comércio e Construções Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional não adota tese explícita acerca dos dispositivos legais ou constitucionais apontados como violados. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-501.003/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Alauri Celso da Silva
Agravado : Alessandra Rodrigues Zambon
Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO nº 333 DO TST. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE À GESTANTE. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em conformidade com orientação jurisprudencial da SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-501.761/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : José Galdino Bezerra
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.762/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Zogbi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outro

Advogada : Dra. Sílvia Cristina Fonseca Machado
Agravado : Edson Aparecido Geremias
Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.764/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fernando Batista
Advogado : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.765/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fundação Salvador Arena
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Maria Mécia Ferraz Martins
Advogado : Dr. Leonida Rosa de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.766/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Osvaldo Anselmo
Advogado : Dr. Marco Antonio Bosculo Pacheco
Agravado : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.767/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Matrix Engenharia de Interiores Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Agravado : João Costa de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.769/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rui Guimarães Vianna
Agravado : Ademar Ferreira
Advogada : Dra. Adriana Macedo Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.771/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado : Elias de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.772/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Davi Jorge Gonçalves
Advogado : Dr. Dermevaldo da Cunha e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.773/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado : Delvino José Grigorio
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Agravado : Monumento Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Helvécio José P. da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.774/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Waltercides Fernandes
Advogado : Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.775/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado : Edson Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Valter Osvaldo Reggiani
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.777/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aduari Bordonal

Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado : Banco Financial Português
Advogada : Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.778/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Francisco Godoi
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.780/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Lourival Menezes Bispo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.781/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Raquel Souza da Silva
Advogado : Dr. Imero Mussolin Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.782/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Irene Aparecida Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.783/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Augusto Ferreira Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Montadora Yumi Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Seiti Kurita
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.785/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Anastácio Gomes de Oliveira Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.786/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Malharia Susi Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo A. Torrano
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e Vestuário de Guarulhos
Advogado : Dr. Marli Marques Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.787/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Cumani
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.789/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edson Luis Bontempo
Agravado : Izaias Dionizio
Advogado : Dr. Osmar Delmanto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não analisa o mérito da revista o despacho regional que lhe nega seguimento por entender não estarem presentes nenhum dos pressupostos para seu cabimento (artigo 896/CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.792/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Valmon Antônio Raymundo
Advogado : Dr. Edison Silveira Rocha
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-501.793/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogada : Dra. Sonia Kirihata Arimura
Agravado : Moisés Aparecido Tagliari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS**. Não cabe recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.794/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio.
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Claudete dos Santos Silva
Advogado : Dr. Cláudia Regina Gozzi
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO. MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART. 902/CCB. INOBSERVÂNCIA AO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº. 54/SDI**. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-501.796/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Márcia Campos dos Santos
Advogada : Dra. Neyde Balbino do Nascimento
Agravado : Escola Americana de Santos
Advogado : Dr. Antônio Terras Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.797/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Inês Aparecida Costa
Advogado : Dr. Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.798/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Agaprint Informática Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : Alcides Maciel Filho
Advogado : Dr. Adriano Vullierme
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.799/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.813/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Coinbra-Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
Agravado : Nivaldo de Souza
Advogado : Dr. Valdecir Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS**. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-501.814/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Coinbra-Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
Agravado : Ormir Lourenço
Advogado : Dr. Valdecir Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS**. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-501.816/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcos José Dias
Agravado : Alexandre Rodrigues Filho e Outros
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO**. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.818/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Agravado : José Carlos Nielsen
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA (ENS. 71 E 356/TST)**. Por aplicação do art. 896, "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.838/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão
Agravado : José Carlos Soares de Menezes
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.858/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sandra Regina dos Santos Garrido
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.965/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joaquim Lopes de Paula
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.966/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Castro
Agravado : Daniel Silva
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.967/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Marco Antônio Lozano de Oliveira
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.968/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Juvenal Joaquim Pereira
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.969/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Paulo de Oliveira Moraes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : São Paulo Nikkey Palace Hotel S.A.
Advogado : Dr. Ademar Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.971/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Augusto do Nascimento
Advogado : Dr. Levi Fernandes
Agravado : Proema Produtos Eletro Metalurgicos Ltda.
Advogado : Dr. Marcello Flores
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.972/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : José Marques Silva
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.973/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráustio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Vicente Ferrari
Advogada : Dra. Ana Luíza Rui
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.974/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Condomínio Edifício Deauville
Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
Agravado : Manoel Pedroso Pereira
Advogada : Dra. Sonia Maria Garcia Ormo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.975/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Therezinha Lopes Odalina e Outros
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.976/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogada : Dra. Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Altermar Gomes Cotta
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.977/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cícero Romão Monteiro
Advogado : Dr. Fábio Villas Bôas
Agravado : Cce - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.978/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Comind Participações S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Ariosto Primo Perassoli Júnior
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.979/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Jacionete de Almeida Rufino
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.981/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : BMG - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão
Agravado : Francisco de Rezende Carvalho
Advogado : Dr. Manoel Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.982/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Taxi Leva Todos Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Aparecido Batista de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.983/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Jaime Francisco Antunes
Advogado : Dr. Airton Duarte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.985/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.986/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Sandro Gil Anastácio
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-501.987/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado : José Ricardo Gomes de Albuquerque
Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (ART. 43, LEI Nº 8.212/91)**. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.988/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Raul Cardoso Ayres
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - DIFERENÇA SALARIAL - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.991/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : D.P.M. Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Marco Antonio de Miranda
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada violação literal e categórica de lei, nem tampouco divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria (art. 896, "a" e "c", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.993/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos - STU)
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Arlindo Vicente da Silva e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ART. 71, § 4º, DA CLT. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração de possível violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-502.004/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria de Lourdes Cardoso Arcoverde
Advogado : Dr. José Geraldo Araújo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. MATERIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.148/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Onofre Silvério
Advogada : Dra. Maria Helena Brandão Majorana
Agravado : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.149/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Ronoile Mota do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.151/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Flávio Rogério Duarte
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.152/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Copiniano de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.153/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Cicero Geraldo Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.154/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luciene Matos Pereira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogada : Dra. Celia Aparecida Cassiano Diaz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.155/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Américo Pereira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.158/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Engeform S.A. Construções e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado : Solange Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.160/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Hotéis, APRT Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Calwill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda.
Advogada : Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.161/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Agravado : Alberto Luiz de Souza
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.162/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Alvaro Raymundo
Agravado : Djalma Saturnino de Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.163/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marlene Brito e Outra
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.186/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : Eduardo Crisóstomo de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.188/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pirelli S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no

traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.189/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Paulo Vanderlei Trevisan
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.192/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Márcia Silva Lopes
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Arauna Indústria Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Virginia Fantú
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.193/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Marinho Rodrigues da Cruz
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.195/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Textil J. Serrano Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Manoel Alves
Advogado : Dr. José Fontana Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.196/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Citibank N.A. e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Francisco José Gomes
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.199/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Helena de Lima
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado : Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.201/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : José Ferreira Martins
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.202/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Benedito Aparecido Gomes
Advogado : Dr. Douglas Aparecido Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.203/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Donizete Falcomer
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no

traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.206/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Silvia Cristina Fonseca Machado
Agravado : Sérgio Luiz de Miranda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.208/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco de Paula dos Anjos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.209/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Power - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Washington Luiz de Souza
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.210/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior
Agravado : Walmirá Garcia
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.212/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Cícero Guedes da Silva
Advogado : Dr. Afonso Nemésio Viana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.213/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Antônio Aleixo da Silva
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.214/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Metalúrgica Jardim S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina G. Baldijão
Agravado : Desidério Ferrari
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-502.370/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luis Fernando Ramos Molinaro
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
Agravado : Antônio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

Processo : AIRR-502.415/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ermetra Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Schmidt Amaral
Agravado : Ricardo Santos Aniceto
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.417/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
 Agravado : Márcia Beatriz Dib Schlichka
 Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Não se processa recurso de revista em agravo de petição quando ausente violação a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 266 do C. TST).

Processo : AIRR-502.418/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Cleusa da Silva Dutra
 Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LER - DOENÇA PROFISSIONAL. AVISO PRÉVIO. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida, além de não afrontar literal disposição de lei, encontra-se em sintonia com entendimento jurisprudencial pacificado pela SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.419/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Crispiniano Martins de Sá Filho
 Advogado : Dr. Sandro Guimarães Sá
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-502.421/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : COMVAP - Açúcar e Alcool Ltda.
 Advogada : Dra. Francisca Oliveira Rodrigues
 Agravado : Cristóvão Gonçalves de Lima
 Advogado : Dr. Robert de Sousa Figueiredo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO A TERMO. DESCARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.422/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : COMVAP - Açúcar e Alcool Ltda.
 Advogada : Dra. Francisca Oliveira Rodrigues
 Agravado : Alberto Gonzaga da Silva
 Advogado : Dr. Robert de Sousa Figueiredo
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações e divergências suscitadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.427/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : José Sales da Silva
 Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
 Agravado : Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda.
 Advogada : Dra. Fátima Edna de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Não se manda processar o recurso de revista quando o recorrente não logra demonstrar a violação literal da norma legal apontada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.429/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Carlos Magno Régis Costa
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.431/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho
 Advogada : Dra. Maria Goretti Duarte Raposo
 Agravado : José Queiroz da Silva
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.433/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Display - Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda.
 Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
 Agravado : José Agenilton Francisco da Silva
 Advogado : Dr. Adalcyr Cunha de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.434/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
 Agravado : James Izídio dos Santos
 Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.435/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Usina Cachoeira S.A.
 Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
 Agravado : Francisca da Silva
 Advogado : Dr. Paulo Lamenha Guedes
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo.

Processo : AIRR-502.436/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Petrócio Bezerra de Oliveira
 Advogado : Dr. Marivania Vitorino da Silva
 Agravado : Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.437/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Roberto Antonino Menegassi
 Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
 Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC).

Processo : AIRR-502.438/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
 Agravado : Gérson Sabino
 Advogado : Dr. José João L. dos Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. Inviabilizado o recurso quando a matéria veiculada no recurso de revista, além de perquirir análise de fatos e provas, guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado através de Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.439/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
 Agravado : José Artur da Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas a divergência jurisprudencial suscitada e a alegação de ofensa a dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.440/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
 Agravado : Amara Maria dos Santos
 Advogado : Dr. Darlan Garcia
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.441/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ednor Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
 Agravado : J F Serviços de Vigilância Ltda.
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-502.443/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Epaminondas Coimbra Peixoto
 Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GERENTE DE BANCO. HIPÓTESE DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. divergência jurisprudencial. Vislumbrando-se na hipótese *sub judice* possível divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a exame, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-502.444/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Odilon Lemos
 Advogado : Dr. Walter Melo Vasconcelos Barbara
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.445/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Antônio Aparecido Diniz
Advogado : Dr. Manuel Ogando Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PORQUE INTEMPESTIVO. Não se manda processar recurso de revista em que não tenha ocorrido devolutividade da matéria recorrida, por aplicação do En. 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.446/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Izauro de Souza
Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-502.447/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Fernando Frank Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-502.448/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Levy Gonzaga Costa
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-502.449/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : CAF- Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : José Geraldo Siqueira
Advogado : Dr. Celso Campos da Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO COMO RURÍCOLA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.450/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Inácio Araújo Campos Neto
Agravado : Geraldo Alves da Silva
Advogada : Dra. Marisa Helena Santos Dutra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando os dispositivos tidos como violados não foram objeto de devido prequestionamento na fase cognitiva (aplic. Ens. 126 e 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.451/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais S/A-Ceasa-Mg
Advogado : Dr. Reinaldo Rodrigues Cação
Agravado : Paulo Alves da Silva
Advogado : Dr. José Wilson Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando a análise do apelo depender do reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-502.513/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : César Gomes Teixeira
Advogada : Dra. Felícia de Araújo Jorge
Agravado : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.514/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : João Correa Maia
Advogado : Dr. Daniel Félix de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-502.516/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton L. W. Filho
Advogado : Dr. Otacilio Ferreira Cristo
Agravado : Márcio Antônio da Silva
Advogado : Dr. Nalo Rocha Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Procurando o agravante discutir o conjunto fático probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126 do TST, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.517/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lanches Poli Tell Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Tereza Freire Sobrinho
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-502.518/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
Agravado : Marcelo Ricci Barbosa
Advogado : Dr. Reginaldo Mathias dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.519/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : João Fortes Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa
Agravado : Isaias Sinésio da Silva
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.520/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Hélio de Jesus da Silva
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-502.521/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : José Roberto de Assis Torres Carneiro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-502.522/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Simone Campos de Matos
Advogado : Dr. Mirian Morais
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.524/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Orlando de Mello Lima
Advogado : Dr. Enio Souza Leão Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-504.204/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rita de Cássia Maia Tupinambá e Outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Kátia Costa da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa à literalidade de preceitos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-561.668/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Izaías José dos Santos
Advogado : Dr. Lay Freitas
Agravado : Magnus Augusto da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado : Massa Falida de Michellini e Ferreira Empreendimentos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-562.218/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
Agravado : Edmar Sérgio de Oliveira
Advogado : Dr. Atilano de Souza Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.255/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Massa Falida de Mapel Massignan Empreendimentos e Participações S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Erico Alves Neto
Agravado : Maria Rosita Wilbert Gil
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-54.731/1992.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material constante do acórdão embargado, julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARA SANAR ERRO MATERIAL. Erro material é sanável, via embargos declaratórios, motivo pelo qual devem ser acolhidos os presentes embargos.

Processo : RR-142.052/1994.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE. ATIVA AD CAUSAM. Apelo não conhecido, eis que não demonstrada a violação do art. 558 da CLT e pelo fato de as divergências colacionadas encontrarem óbice no Enunciado 296 do TST.

Processo : ED-ED-RR-224.636/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Luiz Buligon
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-ED-RR-245.572/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Miguel Casella Júnior
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Andrea Metne Arnaut
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DO APELO. Não devem ser conhecidos os embargos declaratórios quando não estiver devidamente assinada a respectiva petição pelo advogado patrocinador da causa.

Processo : ED-RR-291.778/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Reinaldo Pereira Andrade
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios do Banco apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos pelo Banco apenas para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-293.384/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Lamartine Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Maria Barbosa Tavares de França
Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
DECISÃO : Sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando erro material, corrigir o julgado com as alterações supramencionadas e que passam a fazer parte do acórdão de fls. 333/5, esclarecendo que a reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, foi condenada à responsabilidade subsidiária, e não solidária.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARA SANAR ERRO MATERIAL. O erro material é sanável via embargos declaratórios, motivo pelo qual devem ser acolhidos parcialmente os presentes embargos.

Processo : ED-RR-296.555/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
Embargado : Helena Maria dos Santos
Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A mera oposição de embargos declaratórios não justifica a medida pretendida pelo embargante, tendo em vista que a litigância de má-fé somente se caracteriza nas hipóteses previstas no art. 17 do CPC, o que, efetivamente,

não se vislumbra nos presentes autos. No máximo, poder-se-ia falar em multa de 1% sobre o valor da causa, assim como previsto no artigo 538, § único, do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-299.647/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Aldeir Fortunato Fernandes
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas cartão-de-ponto - registro - não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) e descontos a título de seguro de vida em grupo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para (o texto da SDI 23)? e restabelecer a r. sentença quanto à decisão de não condenar a reclamada à restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.
EMENTA : 1 - "CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). QUANDO FOR O CASO DA APLICAÇÃO DESTA, FAZER CONSTAR NO ISTO POSTO O QUE ESTÁ ENTRE PARENTÊSES, OU SEJA, 'SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.'"
 2 - "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-299.712/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Ervin Rogério de Macedo
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos do art. 459 da CLT, a correção monetária deverá ser aplicada imediatamente após o 5º dia útil ao vencimento da obrigação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-300.545/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Luiz dos Reis
Recorrido : Luiz Tadeu Costa
Advogado : Dr. Manoel Aguiar Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ECT. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por determinação expressa contida no art. 173, § 1º, II, da Carta da República, tem direito à penhorabilidade de seus bens. Recurso de revista não conhecido.

Processo : AG-RR-306.002/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Dreher
Agravado : Valmor Martins
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-307.919/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Everaldo Ribeiro do Carmo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-307.920/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Paulo Roberto de Souza
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : ED-RR-308.230/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
Embargado : Maria Ana da Conceição da Silva
Advogado : Dr. Alberico Moura C Albuquerque
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Devem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos em relação ao conhecimento do recurso de revista da reclamante.

Processo : RR-308.243/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. José Melchades Costa da Silva
Recorrido : Adeilto Barreto Ramos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso Revista pela preliminar de nulidade do Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando o acórdão declaratório, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que, apreciando novamente os Embargos Declaratórios, sane a omissão, esclarecendo se, nos termos do documento DIP-SERC-DIRET nº 80.0546/93 estaria assegurada ao Reclamante estabilidade.
EMENTA : 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a nulidade, há que se anular a decisão para que outra seja proferida em seu lugar. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-309.480/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Moacir Stopa
Advogado : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira
DECISÃO : Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Nulidade. Prestação jurisdicional incompleta. Se o Juízo a quo deixou de fundamentar sua decisão relativamente a determinado tema e, no que tange a outro, consignou conclusões conflitantes entre si, então não se sanam tais imperfeições, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, além do art. 832 da CLT.

Processo : RR-309.537/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Salvador Donato Turdo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Flávia Victor Carneiro Granado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso somente apenas quanto às horas extras pré-contratadas de bancário, por contrariedade ao Enunciado 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras pré-contratadas, nos termos do referido Enunciado.
EMENTA : BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR, QUANDO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR BANCÁRIO, É CONSIDERADA NULA. O \$ VALORES AJUSTADOS APENAS REMUNERAM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO DEVIDAS AS HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE, no mínimo, 50% (cinquenta POR CENTO). Recurso conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-309.543/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Curtume Viposa S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário e Artefatos de Couro de Cacador
Advogado : Dr. Heins Roberto Lombardi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, por divergência jurisprudencial e a inclusão dos não-associados, por violação ao art. 195, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito quanto aos não-associados, nos termos do art. 267, VI do CPC.
EMENTA : 1 - **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.** O art. 8º, III da Carta Política de 1988 não instituiu a substituição processual de forma incondicionada, esta só é permitida em casos expressamente previstos em lei, vez que se trata de instituto de aplicação excepcional, a teor do art. 6º do CPC. Na hipótese dos autos, o sindicato está legitimado pela regra do art. 195, § 2º da CLT, a propor demanda como substituto para pleitear adicional de insalubridade ou periculosidade. 2 - **DA INCLUSÃO DOS NÃO-ASSOCIADOS.** A autorização legal prevista no art. 195, § 2º da CLT é apenas para os substituídos associados do sindicato-Autor, sendo os não-associados carentes de ação, ante à ilegitimidade ad causam do Sindicato, pois a substituição da categoria não é permitida pela regra consolidada. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.116/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Rinaldo da Costa Moreira
Recorrido : Albanisa Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr. C. A. Gomes de Mello
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de preceito legal quanto à ascensão funcional em período pré-eleitoral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos avanços ou promoções, e seus reflexos, previstos no Decreto Estadual nº 18.470/87.
EMENTA : ASCENSÃO FUNCIONAL. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. LEI Nº 7.493/86. Em período pré-eleitoral, por vedação imposta pelo artigo 19, caput, da Lei nº 7.493/86, não pode ser concedida promoção a servidor público quando o ato que a determina não configura simples "ascensão funcional", mas forma de provimento de cargo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-311.410/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Recorrido : José Carlos de Paula
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "cargo de confiança bancária" e "devolução de descontos - seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 204/TST e divergência jurisprudencial, no que tange à primeira questão, e por contrariedade ao Enunciado 342/TST no concernente à última matéria. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, bem como a devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA : Cargo de confiança bancária. O reclamante, ao desempenhar atividades atinentes à fiscalização direta dos caixas do banco, percebendo gratificação pela função além do cargo efetivo, enquadra-se na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, restando evidente seu labor diferenciado. É irrelevante, para tal enquadramento, a existência de poderes especiais, como o de possuir assinatura autorizada como se empregador fosse ou amplos poderes de mando e gestão, visto que tal seria a situação disposta no art. 62, "b" do mesmo diploma. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-311.427/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Gilvandro Porcino da Rocha
Advogado : Dr. Rinaldo Mota
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, revisor.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE O MOTIVO ENSEJADOR DA RESCISÃO. Violação de preceito legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-311.665/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Usina Pedroza S.A.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Marivaldo José de Lima
Advogado : Dr. Fernando Pereira Leão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas "prescrição - PIS" e "FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar que a prescrição aplicável ao PIS é a mesma trabalhista. Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante.
EMENTA : Prescrição - PIS. O cadastramento no PIS - Plano de Integração Social, por ser decorrente do contrato de trabalho, é uma obrigação de índole laboral. Em assim sendo, está sujeita à prescrição trabalhista e não àquela disposta no art. 10 do Decreto-Lei 2052/83, alusiva a débitos para com o programa, haja vista não ter verba indenizatória natureza fiscal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-312.542/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Edeval Sivalli
Recorrido : Jorge Tanaka
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ATO NULO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Orienta o Enunciado 199 do TST que a pré-contratação de horas extras do bancário é nula. O vício de nulidade de um ato jurídico fulmina sua aptidão para gerar efeitos. A nulidade é dita absoluta exatamente porque, em face do vício, jamais se convalida. Cabe ao juiz declarar a nulidade de ofício, quando conhecedor do ato, conforme prescreve o parágrafo único do art. 146 do Código Civil. Tendo em vista que a nulidade é a inaptidão para gerar efeitos, e por ser absoluta, jamais se convalidará, a pré-contratação de horas extras não pode impedir o direito do trabalhador de receber suas horas extras. Conclui-se, portanto, que a pré-contratação de horas extras não gera quaisquer efeitos, subsistindo o direito às horas extras, que, sendo direito legalmente previsto, é atingido apenas pela prescrição parcial. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-312.549/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria Luiza de Freitas Correa
DECISÃO : à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.
EMENTA : SAQUE. FGTS. D ISPOE O ART. 36 DA L EI 8036/90 que, não havendo depósito para o FGTS por três anos consecutivos, pode o reclamante levantar os depósitos para o referido fundo.

Processo : RR-312.741/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana
Recorrido : Ivanildo Alves Batista
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e INSS - devolução, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, VII e VIII, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e autorizar as deduções legais.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Apelo conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : RR-312.759/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura
Recorrido : Vanda Lúcia Barbosa Felipe
Advogado : Dr. Gilmar Tadeo Trevisan
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras minuto a minuto e descontos para o imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho, bem como para declarar competente esta Justiça do Trabalho a autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : HORAS-EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a Reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. DESCONTOS LEGAIS. Nas sentenças TRABALHISTAS, os descontos para a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA são devidos, nos termos do P ROVIMENTO DA CGJT 03/84 e das Leis 8.620/93 e 8.541/92. R ecurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-312.760/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Wander Lúcio de Lima
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento e minutos para ginástica, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes dos turnos de revezamento e excluir as horas extras relativas ao programa de ginástica.
EMENTA : HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Havendo negociação coletiva por meio da qual fique avençado o regime de compensação horária para quem trabalha em turno de revezamento, cabível o procedimento adotado pela recorrente, em face da ressalva contida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. HORAS EXTRAS. MINUTOS DESTINADOS À PROGRAMA DE GINÁSTICA. Não podem ser consideradas como extras as horas dispendidas no programa de ginástica, implantado pela empresa e instituído em instrumento coletivo, por não se tratar de atividade integrada no mecanismo de produção do empregador, além de ser facultativa a participação do empregado.

Processo : RR-312.761/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira

Recorrido : Marcos Roberto da Silva
Advogada : Dra. Andréa Carla A. de Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contagem de horas extras minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular.
EMENTA : Contagem de horas extras minuto a minuto. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Revista conhecida e provida neste aspecto.

Processo : RR-312.764/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Unimaua Indústria Química S.A.
Advogado : Dr. Absalão de Souza Lima
Recorrido : Hélio Bonassa
Advogado : Dr. Gilberto Moretti
DECISÃO : Não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, que conhecia quanto à preliminar de nulidade por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que impugna decisão consentânea com os argumentos por ele trazidos no apelo.

Processo : RR-313.332/1996.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Rita Maria Batista Fernandes
Advogada : Dra. Maria do Carmo F. Moraes
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Abner de Oliveira Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia da preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR-314.683/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Maria Ilza Matos Barreiros
Advogado : Dr. Antônio Moreno Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao servidor público contratado sem concurso público - verbas rescisórias por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CF - VERBAS RESCISÓRIAS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.685/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Eliza Carvalho de Goes
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Vipe - Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrado o atendimento dos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR-314.694/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : João Luciani Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dra. Ana Maria M. Benedetti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se restabeleça a sentença de 1º grau, no aspecto.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. As verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia da notificação da demissão, de acordo com o que determina o art. 477, § 6º, "b" da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido, para que se restabeleça a sentença de 1º grau, no particular.

Processo : RR-314.701/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Joaquim Benício de Souza Leão
Advogado : Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão
Recorrido : Gaivotas Veículos S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade do acordo tácito de compensação de horas extras.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TÁCITO. HORAS EXTRAS. A compensação de jornada de trabalho somente poderá ser acordada, após a promulgação da Constituição de 1988, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII da Constituição Federal de 1988). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-314.703/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Advogado : Dr. Admar Vasconcelos Guido
Recorrido : Maria das Gracas Vieira
Advogado : Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-314.719/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria da Glória Cruz
Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira
Recorrido : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa - rescisão contratual" por violação do artigo 477, § 6º, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA : Multa - rescisão contratual. A multa prevista no art. 477 Consolidado é uma sanção pelo atraso ou inadimplência do empregador em cumprir sua obrigação de quitar todas as verbas a que o obreiro tem direito. Com efeito, o referido dispositivo, em seu § 6º, alínea "b", expressamente consigna que, no caso de quitação das verbas rescisórias, o pagamento deve-se dar até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado ou, ainda, inexistir. Se assim quis o legislador, não cabe ao intérprete conferir exegese extensiva da norma. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-314.990/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : José Antônio Borges
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 14 da Lei 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença de 1º grau em sua totalidade.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Recurso de revista do Banco conhecido e provido neste aspecto.

Processo : AG-RR-314.992/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Leiva Helena Barbosa
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCÓPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho transcrito; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-314.993/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Selma Maria Ramos de Lima
Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - gerente e férias não gozadas, por contrariedade aos Enunciados 287 e 330 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau nestes temas.
EMENTA : Horas extras - Gerente. Para o gerente bancário enquadrar-se na hipótese contida no art. 62, II da CLT, é preciso se perquirir se, de fato, o trabalhador possui amplos poderes de mando e gestão, não bastando a simples nomenclatura do cargo. Com efeito, tais poderes englobam a existência de salário notoriamente mais elevado (em se comparando aos demais funcionários da agência), bem como existência de subordinados, representação do empregador e assinatura autorizada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-314.996/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Pecúnia S.A. e Outro
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Angela Scalambra Garcia Ferreira
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários apurados mês a mês.
EMENTA : DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social e fiscal incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-315.005/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Eliana Piza
Advogado : Dr. Marcus Antonio Cardoso Leite
Recorrido : AGF - Brasil Seguros S.A.
Advogada : Dra. Fernanda G. Hernandez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, que deferira a repetição dos valores descontados a título de seguro de vida e grêmio.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E GRÊMIO. Os descontos efetuados a título de seguro de vida e grêmio não podem ser efetuados apenas por consentimento tácito, visto que, se não houver a autorização prévia e por escrita do empregado, o art. 462 da CLT estará sendo violado, conforme o entendimento já consagrado nesta Alta Corte, o qual mereceu a edição do Enunciado nº 342 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-315.558/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Antônio Mariano
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação se limite aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho.
EMENTA : CONTAGEM DE HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto.

Processo : RR-315.559/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Rareli Papelaria e Equipamentos Pará Escritório Ltda.
Advogado : Dr. J.B. Pio Vieira
Recorrido : Adilson Prosdocimo
Advogado : Dr. Cizale Dall'Agno Bassetti

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA.** Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária na época da efetivação do depósito (grifos acrescentados). Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-315.567/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Provini S.A. Nutricao Animal
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Antônio Franco
DECISÃO : Dr. Antônio Elcio Cavicchioli

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução legal relativa à contribuição previdenciária, quando da satisfação do crédito obreiro.

EMENTA : **Dedução legal - Previdência Social.** Esta Colenda Corte tem posicionamento pacificado por meio de sua Egrégia SDI no sentido de ser devido o desconto legal relativo à contribuição previdenciária em face da Lei 8212/91. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.574/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Nitrocarbono S.A.
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Recorrido : Mario Moraes Lima
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 434/5 proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este emita tese sobre a prescrição incidente aos depósitos do FGTS.

EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Eg. Regional não poderia deixar de enfrentar o tema, sob a alegação de que a matéria não foi devolvida ao Colegiado de 2º Grau, porque o momento oportuno para tal arguição não precluiu. Assim sendo, o Eg. Regional deveria ter melhor elucidado o tema prescricional e, não o fazendo, incorreu em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-316.206/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido : Arthur Netzer
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "salário-utilidade - veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA : **SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO.** Se o empregador fornece veículo ao empregado somente para a execução de suas atividades, não se pode reconhecer a natureza salarial da parcela. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-316.258/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda.
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo
Recorrido : Natal Velozzo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra apenas dos minutos que ultrapassarem a 5 (cinco) antes ou após a duração normal do trabalho, bem como para autorizar as deduções legais relativas aos descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro.

EMENTA : **CONTAGEM DE HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. **Deduções legais. Imposto de renda e Previdência Social.** Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.279/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candia de Souza
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Recorrido : Maria Stella da Cunha
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS.** O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.481/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia Cacique de Armazéns Gerais
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido : José Roberto Regazzo
Advogado : Dr. Cássia Lane Antunes Bilhão

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais relativas aos descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatuí o art. 459, parágrafo único, da CLT. **Deduções legais. Imposto de renda e Previdência Social.** Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-317.089/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candia de Souza
Recorrente : Martins Comércio Importação Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Silvio Alves da Silva
Advogado : Dr. José Borges da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Se o parágrafo único do art. 459 da CLT permite o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não há que se falar em correção monetária, se o pagamento é efetuado até tal data. A correção monetária, que nada mais é que a atualização do quantum devido, só pode começar a incidir, portanto, a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, porque só a partir deste é que se configura a hipótese de atualização, considerando-se que, se efetuado o pagamento até o 5º dia útil, nos termos do dispositivo celetário retro-aludido, não se pagará o salário com qualquer majoração. Revista parcialmente conhecida e provida para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido, quando se torna exigível o débito.

Processo : RR-317.113/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candia de Souza
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Reginaldo Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Sebastião Dias Machado
Recorrido : Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema relativo à dona da obra - responsabilidade subsidiária por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : **DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.** Não havendo na lei qualquer imputação de responsabilidade por obrigações trabalhistas - quer solidária, quer subsidiária - ao dono da obra, não há por que a impor, via judicial, pelo fato não-jurídico da insuficiência econômica do empreiteiro ou subempreiteiro. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.240/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Joacir Celso Sartori
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "supressão de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO.** O Enunciado 291/TST é expresso em afirmar que somente é cabível a indenização nele inserta se a supressão foi ocasionada pelo empregador, de forma unilateral e desmotivada, acarretando real e inesperado prejuízo ao empregado. Todavia, na hipótese dos autos, nítido está que o autor não pôde desempenhar as suas funções, que demandavam labor extraordinário, por determinação médica, tendo em vista a precariedade de sua saúde. Logo, inaplicável é o referido verbete ao caso. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-317.382/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Paulo Manases da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 515 e 535, inc. II, do CPC, 832 da CLT e 93, inc. IX, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 141 a 142 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-317.418/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Sebastião Leonardo Sales Nunes
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-317.442/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Marcino Santos
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à origem a fim de fundamentar a decisão recorrida na parte em que deferiu as horas *in itinere*.

EMENTA : **NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RAZÕES DE DECIDIR QUE O JUÍZO NÃO EXPLICITA.** Se o fundamento único que o Órgão Julgador apresenta para o deferimento de horas *in itinere* é a invalidade de acordos coletivos aos quais sujeitas as partes, sem expor as razões de fato e de direito que nortearam tal conclusão, mesmo após provocação oportuna em sede declaratória, então incorre em negativa de prestação jurisdicional e contraria a literalidade do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.754/1996.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estação do Amazonas
Procurador : Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira
Recorrido : Paulo Roberto da Silva
Advogada : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação de servidor estadual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **Contratação de servidor. Lei Estadual 1.674/84. Art. 106 da Constituição Federal de 1967/69. Incompetência da Justiça do Trabalho.** A essa Justiça Trabalhista cabe apreciar a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes, se de natureza TRABALHISTA ou de natureza ADMINISTRATIVA. A Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, em todos os seus atos. Não se pode cogitar de admissão de servidor em regime especial quando o Estado inobservou os requisitos legais necessários para a regular investidura. Nesse passo, a contratação, havida em 1987, antes portanto da atual Carta Magna, é válida, para reconhecer ao autor seus direitos trabalhistas, sendo competente esta Justiça Especializada para apreciar o feito. Inviabilidade de incidência do art. 106 da Carta Magna de 1969 e da Súmula 123 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-317.757/1996.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estação do Amazonas
Procurador : Dr. Angela Beatriz G Falcão de Oliveira

Recorrido : Manoel Francisco Andrade Costa
Advogada : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação de servidor estadual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Contratação de servidor. Lei Estadual 1.674/84. Art. 106 da Constituição Federal de 1967/69. Incompetência da Justiça do Trabalho.** A essa Justiça Trabalhista cabe apreciar a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes, se de natureza trabalhista ou de natureza administrativa. A Administração Pública deve obedecer ao princípio da legalidade, em todos os seus atos. Não se pode cogitar de admissão de servidor em regime especial quando o Estado inobservou os requisitos legais necessários para a regular investidura. Nesse passo, a contratação, havida em 1987, antes portanto da atual Carta Magna, é válida, para reconhecer ao autor seus direitos trabalhistas, sendo competente esta Justiça Especializada para apreciar o feito. Inviabilidade de incidência do art. 106 da Carta Magna de 1969 e da Súmula 123 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-318.217/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Severino Júlio da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, vencidos os Exmos. Ministros Candeia de Souza, relator, e Darcy Carlos Mahle. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE.** (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.256/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Braz da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação argüida em contra-razões; pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, vencidos o Exmo. Sr. Ministro Darcy Carlos Mahle, relator, e o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, revisor, tanto no conhecimento, como no mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE.** (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.278/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Luiz Reinaldo Malacarne e Outros
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido IPC e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto.

Processo : RR-318.352/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Labormax - Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo D. Canova
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Limpeza do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Jurandir Paes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.830/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Recorrido : Flávio de Moraes e Outros
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA : **Médicos - jornada de trabalho.** Esta Colenda Corte, por sua Egrégia SDI (Orientação Jurisprudencial nº 53), cristalizou o entendimento no sentido de que a Lei nº 3999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.969/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : K T M - Administração e Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto
Recorrido : José Paulino Leonardo
Advogada : Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido, no particular.

Processo : RR-332.958/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral
Recorrido : Neyde Cajado Teles
Advogado : Dr. Ailton Daltró Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o crédito da reclamante seja corrigido pelos índices de correção monetária previstos na Lei 6899/81, conforme preceitua o Enunciado 311/TST.
EMENTA : **"Correção Monetária. Débito Previdenciário.** O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na lei 6899/81. Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

Processo : ED-ED-RR-353.399/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Correção : 353398/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Ana Aloisia da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargado : EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Advogado : Dr. Rômulo Dias Costa Neto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irresignação e de reexame do decidido.

Processo : RR-380.729/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marilene Petry Somnitz
Recorrido : Darclé de Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Cargo em comissão - Administração Pública - Reconhecimento do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : **CARGO EM COMISSÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO.** Cargo em comissão não exige, ao contrário do entendimento esposado no acórdão guareado, transitoriedade, mas apenas possibilidade de exoneração a qualquer tempo. Despiciendo, portanto, o fato de a reclamante ter trabalhado por oito anos. No que pertine ao exercício da reclamante em atividades alheias às funções para a qual foi nomeada, tal fato não é suficiente para transmutar a natureza da relação jurídica, ou seja, de direito público para privado, com o reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : A-RR-385.098/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Agravado : Carmen dos Santos Mendes e Outros
Advogada : Dra. Janice Massabni Martins
DECISÃO : à unanimidade: 1 - conhecer do recurso, recebendo-o como Agravo do § 1º do art. 557 do CPC; 2 - negar-lhe provimento.
EMENTA : **art. 557 do CPC - APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO - RECURSO CABÍVEL - PRAZO.** Não há incompatibilidade a impedir a aplicação, no recurso de revista, do art. 557, *caput*, do CPC e seu parágrafo 1º-A. Da decisão do relator proferida em despacho, com base nesses preceitos, cabe o Agravo disciplinado no § 1º do mesmo dispositivo, no prazo de oito dias, porém. Recurso recebido como Agravo, ao qual se nega provimento.

Processo : RR-390.242/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : José Natanael dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrente : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto às férias - adicional de 1/3 anterior à CF/88. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer no que tange aos temas "férias em dobro - não extinção do contrato" e "diferença de férias do período 1987/1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS - ADICIONAL DE 1/3 ANTERIOR À CF/88.** Para se ter direito ao terço constitucional basta que o pagamento das férias ocorra quando da vigência da atual Carta Magna. *In casu*, a reclamada concedeu parte das férias do período de 1982/1983 após o prazo previsto em lei, conforme se depreende pelo v. acórdão impugnado. Assim, tendo ela sido condenada ao pagamento em dobro quando já vigente a Constituição Federal, é devido também o referido terço, haja vista tratar-se de preceito de aplicação imediata. Inteligência do Enunciado 328 do TST. Revista do reclamante conhecida e provida.

Processo : RR-393.393/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : Magda Kokay Farias e outro
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o salário profissional seja fixado com base no salário mínimo de referência então em vigor à época.
EMENTA : **VINCULAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS AO SALÁRIO MÍNIMO.** Não há que se confundir o inciso V do art. 7º da CF, que trata do piso nacional de salários, com a utilização do salário mínimo como indexador salarial. Estando em vigor o Decreto-Lei nº 2.351/87, deve ser aplicado aos salários dos Autores o salário mínimo de referência ali disposto. Revista conhecida e provida em parte.

Processo : ED-RR-414.983/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Correção : 414982/1998.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. São cabíveis embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conquanto mantida a decisão embargada.

Processo : RR-424.978/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424977/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
Recorrido : Noemi Mensch
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao efeito liberatório do termo de quitação da rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas já quitadas no último termo de rescisão contratual.
EMENTA : QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330 DO TST. "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se colocada ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST). Recurso provido para excluir da condenação as parcelas já quitadas no termo de rescisão.

Processo : RR-427.133/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 427134/1998.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido : Geraldo Magela da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Rezende
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontra-se em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

Processo : RR-438.128/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438127/1998.7

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Makários Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrido : Mauro Paes
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a integração da ajuda-alimentação e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-438.268/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438267/1998.0

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Marcos Henrique da Silva Siqueira
Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a 2ª Reclamada - PETROBRÁS - por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, pelo que improcedente a ação em relação à referida empresa.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável aos mesmos o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-438.653/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 438652/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrido : Albino Figura
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras além da 4ª hora aos sábados, à devolução dos descontos efetuados a título de associação e às deduções legais referentes ao Imposto de Renda e Previdência Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao reclamante de horas extras, observando-se as excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta hora semanal; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de Associação e autorizar as deduções legais (Imposto de Renda e Previdência Social) do crédito obreiro.
EMENTA : HORAS EXTRAS AO SÁBADO A PARTIR DA 4ª HORA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A regra contida na sentença originária, mantida pelo Eg. Regional, de pagamento de horas extras excedentes à quarta hora, aos sábados, não preserva o comando constitucional inscrito no art. 7º, XIII, da Carta Magna, podendo resultar em condenação mais gravosa para o empregador, para o caso dos autos. Poder-se-á apurar em liquidação, por exemplo, determinadas semanas em que o empregado, no trabalho de segunda à sexta-feira, tenha alcançado uma jornada inferior a 40 horas, digamos, tenha trabalhado 39 horas. Conforme a sentença, ainda assim o empregado terá direito às horas extras excedente à 4ª hora aos sábados, sendo certo que somente na 5ª hora trabalhada ao sábado é que o obreiro terá cumprido jornada de 44 horas semanais (39 horas, de segunda à sexta-feira, mais 5 horas ao sábado). O comando constante do título judicial a ser executado deve ser fiel à norma contida no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, sob pena de faltar fundamento legal para a condenação imposta. Recurso provido quanto ao tema. "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso conhecido e provido para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação.

Processo : RR-439.294/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 439293/1998.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
Recorrido : Antônio de Araújo Oliveira Filho
Advogada : Dra. Leônia Figueiredo Alencar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. Não viola o disposto no artigo 62, I, da CLT, a decisão que afasta a sua aplicação por concluir não configurada a hipótese prevista no dispositivo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-451.128/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451127/1998.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Agostinho Álvares Mendes
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos em tela incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções.

Processo : RR-452.526/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452526/1998.1

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva
Recorrido : Ana Maria Zageski e Outros
Advogado : Dr. Ciro Ceccatto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Ausência dos Reclamantes à Audiência Inaugural" e "Descontos Legais", por violação do art. 843, caput, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o arquivamento da reclamação trabalhista proposta, nos termos do art. 844 da CLT, com relação aos reclamantes, Ana Burakovski, Alceu Bonetto e Aginaldo Baptista, e declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais, por decorrerem da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO. REPRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA INAUGURAL. VIOLAÇÃO DO ART. 843, CAPUT, DA CLT. Nos termos do disposto no art. 843, caput, da CLT, no caso de ação plúrima, somente o sindicato da categoria pode representar os reclamantes ausentes à audiência inaugural. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-452.756/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452757/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.
Advogado : Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Terezinha Marta Bezerra Cavalcante
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos temas "IPC de março/90", "Descontos para o Banforte Clube" e "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos, a devolução dos descontos e o pagamento dos honorários de advogado.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Inexistência de direito adquirido ao reajuste. DESCONTOS. É válido o desconto efetuado para associação recreativa, nos termos do Enunciado 342/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, nos termos do Enunciado 219/TST. Recurso conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : RR-452.822/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452821/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ademir Rodrigues da Cruz
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-452.842/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452841/1998.9

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinar Graeff Terebinto
Recorrente : Jurci Luiz Sartori
Advogado : Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - aumento compensatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Ministério Público, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, também negar-lhe provimento.
EMENTA : Equiparação salarial - Administração Pública. O fato de ser o reclamado um ente de direito público (Administração Indireta) não obsta o reconhecimento da equiparação salarial se presentes os elementos insitos no art. 461 da CLT (princípio da isonomia - art. 5º, caput, da Constituição Federal). Ao contratar empregados sob o regime celetista, o Estado desce de seu pedestal e equipara-se a um empregador privado, nos termos do disposto no art. 173, § 1º da Constituição Federal, exercendo atividade econômica em igualdade de condições com os particulares. Recursos conhecidos e não providos.

Processo : RR-454.197/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 454197/1998.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Nilda Alves de Oliveira Freitas
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Reintegração garantida em acordo coletivo. Recurso de revista não conhecido eis que não demonstradas as ofensas aos arts. 5º, II, da Carta Magna e 1090 do Código Civil, bem como os arestos trazidos não demonstram a divergência pretendida, incidindo o Enunciado 296/TST.

Processo : RR-458.832/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 458831/1998.2

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : João Aduci Monteiro
Advogado : Dr. Marcus Antônio Luiz da Silva
Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Salete Pinotti Moller
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS N°S 297, 23 E 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios e/ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-459.596/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459595/1998.4

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Augusto Padoan Júnior
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito obreiro.

EMENTA : Deduções legais. Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91, bem como da orientação contida no Provimento n° 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-463.780/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Recorrido : Rita de Cássia Salomão
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-473.263/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473262/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Leocides Fraron
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Prescrição. Marco inicial. O marco prescricional a que se refere o art. 7º, XXIX, "a" da Carta Magna conta-se da data do ajuizamento da ação e não da extinção do contrato, como pretende o reclamante. Isto porque o instituto da prescrição tem o escopo de delimitar o tempo a que estaria o devedor sob a espada da Justiça, na possibilidade de ser coagido a responder em juízo por sua possível inadimplência; logo, não é a favor do credor que tal vigora. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-AG-RR-481.885/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Amauri Realdo dos Santos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-487.908/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Egídio Deoti
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irresignação e de reexame do decidido.

Processo : ED-RR-500.083/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Ivanilde Teixeira Leal Martins
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, alterar a conclusão do julgado.

Processo : ED-RR-511.048/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Ubirajara de Moura Dias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO - Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem, contudo, modificar o teor do julgado.

Processo : RR-513.751/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : José Leite do Nascimento Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, conhecer o recurso apenas quanto ao adicional constitucional de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE FÉRIAS INSTITUÍDO POR NORMA REGULAMENTAR ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INDEVIDO O PAGAMENTO SIMULTÂNEO COM O MESMO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO ART. 7º, INCISO XVII, DA CF/88. MESMA NATUREZA JURÍDICA. Criada a norma antes da promulgação da CF/88 e sendo a mesma gerada pela Carta Política de 1988, impossível o pagamento simultâneo das duas verbas por possuírem a mesma natureza jurídica. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-513.846/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Modesto Manoel Correia
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - O gerente bancário, enquadrado na previsão do parágrafo 2º do art. 224 Consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não fazendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados" (Enunciado 287/TST). Recurso de Revista não conhecido por estar a decisão regional em harmonia com o referido Enunciado.

Processo : RR-520.644/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Ubirajara Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Marcio Ribeiro Gonçalves Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial.
EMENTA : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA RESCISÓRIA. Ante os termos do art. 23 do Decreto-Lei n° 7.661/45, ao Juízo de Falência devem concorrer todos os credores do devedor comum — comerciais ou civis —, provando a existência de seus créditos. Já os créditos trabalhistas devem ser apurados na Justiça do Trabalho e habilitados no Juízo Falimentar, a fim de que se preserve sua igualdade perante os demais créditos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.707/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Rivane Machado Costa Ferreira
Advogado : Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (Enunciado 266/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-527.389/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA
Advogado : Dr. Alviriano de Lima Virgílio
Recorrido : Alexandre Ferreira Farias
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-528.591/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Andrea Araújo Ribeiro
Advogada : Dra. Magda Pereira Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "atualização monetária - incidência - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : ED-RR-529.193/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Roberto Aredes de Carvalho
Advogada : Dra. Clarice Seixas Duarte
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : RR-530.254/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : José Pereira de Santana
Advogado : Dr. Dorival Spiandon
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o decidido, determinar a baixa dos autos à JCI de origem a fim de que profira nova decisão considerando os documentos acostados com a petição juntada aos fls. 62/65, posto que tempestivos e interpostos no momento processual adequado. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEIO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA JUNTADA DOS CARTÕES-DE-PONTO - No Processo do Trabalho, o marco de fechamento da fase instrutória dá-se com a oitiva das testemunhas, tendo em vista que, apesar de realizadas várias sessões em dias diversos, a Audiência de Conciliação e Julgamento é considerada una, podendo a parte, assim, juntar documentos até o encerramento da instrução, como é o caso aqui discutido. No momento da tomada de depoimentos, as partes se movimentam impugnando a documentação da ex-adversa, usando do princípio da oralidade que informa esta Justiça Especializada.

Processo : RR-531.897/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Marcos de Lima Bastos

Advogado : Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que analise as demais questões como entender de direito.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO**. A prescrição é instituto jurídico que enseja perda do direito de ação pela inércia do exercício no prazo legal; existe a prescrição quinquenal e a bienal, dispostas no art. 7º, XXIX da Lei Maior e no Enunciado 308/TST; e há a construção jurisprudencial que ensejou o conceito de prescrição total, do ato único, e a parcial, em face da natureza da parcela por trato sucessivo, previstas no Enunciado 294/TST, afetas ao direito material do trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-531.982/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Neilza Oliveira de Araújo Souza
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA : **Recurso de revista. depósito recursal. complementação devida. aplicação da in nº 03/93, ii.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso não conhecido, por deserto.

Processo : RR-532.045/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Líbano Miranda Barroso
Advogada : Dra. Regina Piterman
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-533.177/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Recorrido : Ubirajara de Alcântara
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista cujos fundamentos remetem ou à análise da prova, ou à interpretação de norma de âmbito restrito.

Processo : RR-535.059/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido : Zani Cordeiro
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado 204/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras no período em que o Autor exerceu a função de coordenador administrativo.
EMENTA : **"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. A S CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O BANCÁRIO COMO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA SÃO PREVISTAS NO ART. 224, § 2º, DA CLT, NÃO EXIGINDO AMPLOS PODERES DE MANDO, REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADOR DE QUE COGITA O ART. 62, ALÍNEA 'B', C ÔNSOLIDADO."** (Enunciado 204/TST). Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto.

Processo : RR-536.268/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Paquetá Iate Clube
Advogado : Dr. Arnaldo Araújo Santos
Recorrido : Marcos Paulo Gomes Moreno
Advogado : Dr. Jorge de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESERÇÃO.** É indispensável a juntada da guia de recolhimento (gr), conforme orientação emanada do Enunciado 216/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-536.438/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 376447/1997.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Wilson José de Paula
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO.** Em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda da norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio. Inteligência do Enunciado 327 do TST. Recurso de Revista não conhecido, diante da incidência do citado verbete desta Corte.

Processo : RR-537.738/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Recorrido : Gilmar Luiz de Melo Franco
Advogado : Dr. Odír de Paiva Coelho Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Depósito Recursal - Conta Vinculada do FGTS - Depósito recursal efetuado fora da Caixa Econômica Federal", por contrariedade ao Enunciado 217 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada na instância percorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, considerando prejudicados os demais temas da revista.
EMENTA : **Depósito Recursal. Conta Vinculada do FGTS. Depósito recursal efetuado fora da Caixa Econômica Federal.** Por força do § 4º do art. 899 da CLT, o depósito recursal deve ser feito em conta vinculada do empregado. A Lei 8.036/90 concentrou na Caixa Econômica Federal todas as contas vinculadas do FGTS, mas o art. 14, *caput*, desse diploma legal determinou a passagem dos demais estabelecimentos bancários "... à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS". Se o depósito recursal foi efetuado em banco regularmente estabelecido, não há que se cogitar em falta de preparo, porquanto realizado em estabelecimento credenciado para tanto. Inteligência do Enunciado 217/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-542.013/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Vicente Ferreira Paulino Netto
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre o Adicional de Função e Representação.
EMENTA : **Horas extras - base de cálculo. Banco do Brasil.** A união das parcelas AP e ADI em AFR visa à remuneração do cargo de confiança. O § 2º, do art. 224, da CLT, apenas e tão-somente condicionou a submissão à jornada de 8 (oito) horas ao bancário exercente de cargo de confiança. Sendo irrelevante a denominação que se dê à parcela, desde que preenchidos os requisitos do citado dispositivo consolidado, o percentual de horas extras não pode ser tomado como parâmetro para o cálculo da parcela AFR. É esta a tese pacificada nesta Corte por meio de sua SDI (Orientação Jurisprudencial nº 17). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-542.091/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Moazel Paulo de Arruda
Advogado : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre o intervalo intrajornada não concedido.
EMENTA : **INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Art. 71, § 4º, da CLT.** A previsão legal de horas extras relativas a intervalo para repouso e alimentação não concedido pelo empregador decorreu da Lei 8.923, de 27.07.94, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT. O contrato de trabalho encerrado antes da Lei 8.923/94 não se socorre da previsão de horas extras para intervalos concedidos porque, à época, não havia previsão legal para tal, sob pena de ofender-se o art. 5º, II, CF/88. Recurso de revista provido para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre o intervalo intrajornada não concedido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Câmara de Coordenação e Revisão

ATA DA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a octogésima primeira Reunião Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala duzentos e quatro da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra quatro, Bloco "L", em Brasília-DF, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Coordenadora em exercício, Doutora Maria Aparecida Gugel. Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e Doutor José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho. Declarada aberta a reunião, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia: A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho decidiu: Homologar a promoção de arquivamento dos seguintes processos: PRT/1ª Região - PGT/CCR Nº1702/99, PGT/CCR Nº1744/99, PGT/CCR Nº1779/99, PGT/CCR Nº1903/99, PGT/CCR Nº1904/99, PGT/CCR Nº1906/99, PGT/CCR Nº1956/99, PGT/CCR Nº2037/99, PGT/CCR Nº2038/99, PGT/CCR Nº2039/99, PGT/CCR Nº2067/99, PGT/CCR Nº2106/99, PGT/CCR Nº2107/99, PGT/CCR Nº2108/99, PGT/CCR Nº2145/99, PGT/CCR Nº2146/99, PGT/CCR Nº2147/99, PGT/CCR Nº2148/99, PGT/CCR Nº2149/99, PGT/CCR Nº2150/99, PGT/CCR Nº2151/99, PGT/CCR Nº2152/99, PGT/CCR Nº2153/99, PGT/CCR Nº2171/99, PGT/CCR Nº2182/99, PGT/CCR Nº2195/99, PGT/CCR Nº2196/99, PGT/CCR Nº2197/99, PGT/CCR Nº2198/99, PGT/CCR Nº2199/99, PRT/2ª Região - PGT/CCR Nº2769/98, PGT/CCR Nº2771/98, PGT/CCR Nº1635/99, PGT/CCR Nº1636/99, PGT/CCR Nº1780/99, PGT/CCR Nº1781/99, PGT/CCR Nº1782/99, PGT/CCR Nº1788/99, PGT/CCR Nº1980/99, PGT/CCR Nº2059/99, PGT/CCR Nº2060/99, PGT/CCR Nº2061/99, PGT/CCR Nº2062/99, PGT/CCR Nº2063/99, PGT/CCR Nº2064/99, PGT/CCR Nº2218/99, PGT/CCR Nº2219/99, PGT/CCR Nº2220/99, PGT/CCR Nº2221/99, PGT/CCR Nº2222/99, PGT/CCR Nº2223/99, PGT/CCR Nº2224/99, PGT/CCR Nº2225/99, PGT/CCR Nº2226/99, PGT/CCR Nº2227/99, PGT/CCR Nº2228/99, PGT/CCR Nº2229/99, PGT/CCR Nº2230/99, PGT/CCR Nº2231/99, PGT/CCR Nº2232/99, PGT/CCR Nº2233/99, PGT/CCR Nº2234/99, PGT/CCR Nº2235/99, PGT/CCR Nº2236/99, PGT/CCR Nº2237/99, PGT/CCR Nº2238/99. PRT/3ª Região - PGT/CCR Nº 0321/98, PGT/CCR Nº474/98, PGT/CCR Nº1878/98, PGT/CCR Nº2194/98, PGT/CCR Nº3057/98, PGT/CCR Nº1596/99, PGT/CCR Nº1686/99, PGT/CCR Nº1688/99, PGT/CCR Nº1689, PGT/CCR Nº1842/99, PGT/CCR Nº1848/99, PGT/CCR Nº1943/99, PGT/CCR Nº1944/99, PGT/CCR Nº1857/99, PGT/CCR Nº1958/99, PGT/CCR Nº1959/99, PGT/CCR Nº1960/99, PGT/CCR Nº2082/99, PGT/CCR Nº2083/99, PGT/CCR Nº2084/99, PGT/CCR Nº2085/99, PGT/CCR Nº2086/99, PGT/CCR Nº2188/99, PGT/CCR Nº2189/99, PGT/CCR Nº2190/99. PRT/4ª Região - PGT/CCR Nº224/99, PGT/CCR Nº1629/99, PGT/CCR Nº1631/99, PGT/CCR Nº1637/99, PGT/CCR Nº1741/99, PGT/CCR Nº1778/99, PGT/CCR Nº1865/99, PGT/CCR Nº1942/99, PGT/CCR Nº1961/99, PGT/CCR Nº2082/99, PGT/CCR Nº1963/99, PGT/CCR Nº1964/99, PGT/CCR Nº2041/99, PGT/CCR Nº2042/99, PGT/CCR Nº2043/99, PGT/CCR Nº2052/99, PGT/CCR Nº2053/99, PGT/CCR Nº2054/99, PGT/CCR Nº2056/99, PGT/CCR Nº2194/99, PGT/CCR Nº2207/99, PGT/CCR Nº2208/99, PGT/CCR Nº2209/99, PGT/CCR Nº2210/99, PGT/CCR Nº2211/99, PGT/CCR Nº2212/99, PGT/CCR Nº2213/99, PGT/CCR Nº2214/99. PRT/5ª Região - PGT/CCR Nº1592/99, PGT/CCR Nº1684/99. PRT/6ª Região - PGT/CCR Nº1792/99. PRT 7ª Região - 1896/99, PGT/CCR Nº1981/99, PGT/CCR Nº1982/99, PGT/CCR Nº1983/99, PGT/CCR Nº1984/99, PGT/CCR Nº2049/99, PGT/CCR Nº2154/99, PGT/CCR Nº2155/99, PGT/CCR Nº2156/99. PRT/8ª Região - PGT/CCR Nº863/98, PGT/CCR Nº1698/99,